

Sumário

SEÇÃO I

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Governo	7
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7
Secretaria de Educação	7
Secretaria de Saúde	13
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	13
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	13
Secretaria de Segurança Pública	14
Corpo de Bombeiros Militar do DF	14
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	14
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	14
Procuradoria Geral do Distrito Federal	15
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15

SEÇÃO II

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	25
Casa Militar	27
Secretaria de Gestão Administrativa	27
Secretaria de Educação	27
Secretaria de Saúde	29
Polícia Civil do Distrito Federal	31
Secretaria de Cultura	32
Secretaria de Comunicação Social	32
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	32
Procuradoria Geral do Distrito Federal	32

SEÇÃO III

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	33
Atos do Poder Executivo	34
Secretaria de Fazenda e Planejamento	34
Secretaria de Educação	35
Secretaria de Saúde	35
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	36
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	37
Secretaria de Cultura	37
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	37
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	38
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal	41
Tribunal de Contas do Distrito Federal	41
Ineditoriais	41

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.826, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000 (*)

Cria Comissão para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Comissão incumbida de apurar eventuais irregularidades na realização das obras de duplicação e restauração da BR-060, objeto de convênio firmado entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER e apontadas em Relatório do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I. José Cardoso Dutra Júnior

Procurador da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

II. Alfredo Alves Costa Júnior

Auditor da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

III. Armin Arnaldo Pfrimer

Engenheiro da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

IV. José de Mauro Filho

Engenheiro da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 239, de 18 de dezembro de 2000

DECRETO Nº 21.829, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Regulamenta a Lei nº 2.476, de 17 de novembro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 100, inciso VII, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.476, de 17 de novembro de 1999, decreta:

Art. 1º. É isenta do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI - a aquisição, com recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR - do Governo Federal, de imóvel de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, desde que destinado à execução de Projeto Arrendamento Residencial Candango do Programa João de Barro Candango.

§ 1º. A isenção de que trata o caput do artigo será concedida por qualquer agência de atendimento da receita ou pela Célula de Gestão dos Tributos Diretos, mediante comprovação de que:

I - o adquirente do terreno é empreendedor habilitado pela Caixa Econômica Federal para execução do Programa de Arrendamento Residencial - PAR - do Governo Federal; e

II - declaração de que o imóvel objeto da isenção será utilizado na execução do Projeto Arrendamento Residencial Candango do Programa João de Barro Candango.

§ 2º. A concessão da isenção de que trata o caput do artigo se efetivará mediante expedição de Guia de Isenção, em substituição à Guia de Recolhimento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI.

Art. 2º. É isento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - o imóvel construído com recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR - do Governo Federal enquanto permanecer vinculado ao fundo financeiro responsável pela execução do Programa.

§ 1º. A isenção de que trata o caput do artigo prescinde do processo próprio, operando mediante indicação no Cadastro Imobiliário que o imóvel está vinculado ao programa de que trata o presente Decreto.

§ 2º. Anualmente será emitida no carnê da Taxa de Limpeza Pública - TLP a informação de que o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o imóvel objeto do caput do artigo está isento enquanto o mesmo permanecer sob a propriedade do Fundo que institui o Programa.

Art. 3º. Fica aprovado o modelo da Guia de Isenção anexo ao presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO AO DECRETO Nº 21.829, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COD.RECEITA 1279

GUIA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI Nº

ADQUIRENTE – empreendedor habilitado pela Caixa Econômica Federal |CPF/CGC

OBJETO DA TRANSAÇÃO

NATUREZA DA TRANSAÇÃO |ALÍQUOTA
|ISENTO

VALOR PACTUADO
R\$

TRANSMITENTE: |CPF/CGC
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP |00.359.877/0001-73
CARATERÍSTICAS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO

DESTINAÇÃO |TERRENO |BENFEITORIAS
RESIDENCIAL (X) |ÁREA: |CONSTRUIDA ()
|F.L.: |EM CONSTRUÇÃO ()
|ÁREA:

OUTRAS INFORMAÇÕES
ISENÇÃO CONFORME LEI Nº 2.476/99 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº
PARA USO DA REP/ RTIÇÃO

ÁREA DO TERRENO: |OBSERVAÇÕES:
FRAÇÃO IDEAL:
ÁREA CONSTRUIDA:
VALOR PARA FINS FISCAIS: R\$
RENÚNCIA DO IMPOSTO: R\$

LOCAL E DATA |ASSINATURA E MATRÍCULA DO SERVIDOR
1ª via do contribuinte- 2ª via da Secretaria de Fazenda e Planejamento

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº	139.001.144/99
INTERESSADO	HC CONSTRUTORA
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, “In Fine”, da Lei nº 8.666/93, o despacho fls. 213 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigraado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	139.001.104/98
INTERESSADO	REAL ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, “In Fine”, da Lei nº 8.666/93, o despacho fls. 225 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigraado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Em 13 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº	141.002.249/98
INTERESSADO	MERCÚRIO S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, “In Fine”, da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigraado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Plano Piloto - RA I, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	139.000.101/90
INTERESSADO	CONDOMÍNIO DO BLOCO ‘H’ DA SQSW 504
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, “In Fine”, da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigraado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, para as providências complementares.

PROCESSO Nº	141.003.164/99
INTERESSADO	NOSSO MAR ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO	RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, “In Fine”, da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigraado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Plano Piloto - RA I, para as providências complementares.

Em 15 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº : 144.000.103/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 432/2000 no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.849/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE LICENÇA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 555/2000 no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), em favor do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.849/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE LICENÇA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 557/2000 no valor de R\$ 48,60 (quarenta e oito reais e sessenta centavos), em favor do Departamento Nacional de Produção Mineral.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 233-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

PROCESSO Nº : 145.000.849/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE LICENÇA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 558/2000 no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), em favor do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.001.332/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 434/2000 no valor de R\$ 1.724,49 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.393/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 426/2000 no valor de R\$ 5.442,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.393/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 427/2000 no valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), em favor da Viação Anapolina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.001.323/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : GRUPO MUSICAL

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 438/2000 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil e quarenta e dois reais), em favor de Oliveira Oliveira & Silva Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.041/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 441/2000 no valor de R\$ 1.313,80 (um mil trezentos e treze reais e oitenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.041/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 440/2000 no valor de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), em favor da Taguatur – Taguatinga Transporte e Turismo Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.041/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 439/2000 no valor de R\$ 10.661,40 (dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.010/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 339/2000 no valor de R\$ 10.004,40 (dez mil, quatro reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.009/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 340/2000 no valor de R\$ 68,40 (sessenta e oito reais e quarenta centavos), em favor da Viação Anapolina LTDA.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.006.329/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa

constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 598/2000 no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.011/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 341/2000 no valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), em favor da Taguatur – Taguatinga Transporte e Turismo Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.028/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 609/2000 no valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), em favor da Emp. Santo Antônio Transp. Turismo LTDA.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.040/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 611/2000 no valor de R\$ 7.592,20 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.126/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 500/2000 no valor de R\$ 4.671,86 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.052/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho n.º 443/2000 no valor de R\$ 8.901,40 (oito mil, novecentos e um reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.051/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho n.º 444/2000 no valor de R\$ 789,12 (setecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.050/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho n.º 445/2000 no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), em favor da Rápido Planaltina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.870/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 427/2000 no valor de R\$ 1.990,50 (um mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.001.968/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ASSUNTO : EVENTO MUSICAL

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 614/2000 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor do Movimento Brasileiro de Cordel - MBC.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 15 DEZEMBRO DE 2000

O Administrador Regional de Brasília/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: revogar o “Termo de Autorização de Uso” nº 463/98, datado de 14 de setembro de 2000, referente ao processo nº 141.007.749/98, que tem por objeto a autorização de uso de 05 (cinco) quiosques, a serem explorados pela empresa BRASSOL – Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda., para comercialização de sorvetes, refrigerantes, água mineral, sucos e demais produtos da NESTLÉ, situados no “Parque da Cidade – SARA KUBTISCHEK”.
A revogação está prevista no item 9.2 do Termo de Autorização de Uso, ora revogado.
Dê-se ciência da revogação à Autorizatória.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

O Administrador Regional do Recanto das Emas, no uso de suas atribuições prevista no termo da Lei n.º 510 de 28 de julho de 1993, resolve:
I.Convocar as pessoas relacionadas nesta Ordem de Serviço, para comparecerem a Sede da Administração Regional a Divisão Regional de Permissões e Concessões Públicas – DRPCP, na sala 06, para quitarem os débitos referentes à utilização de área pública situado nas feiras Permanente e Livre, desta Região Administrativa, conforme a Lei nº 1.828 de 13 de janeiro de 1998 e a Ordem de Serviço n.º 053 de 18 de junho de 1999;
II.O não atendimento ao disposto nesta ordem de serviço acarretará a cassação do Contrato de Autorização de Uso das feiras Livre ou da Permanente do Recanto das Emas;
III.O autorizatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para o pagamento;
IV.Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FEIRA PERMANENTE

NOME	ENDEREÇO	Nº PROCESSO
ADAUTO NUNES PEREIRA JUNIOR	Ala C Boxe 09	145.001.332/99
ADEIR CRISTINO	Ala D Boxe 61	145.000.824/99
ADELAIDE MARIA ARAÚJO DE BRITO	Ala D Boxe 11	145.000.904/99
ADEMIR MIRANDA DA SILVA	Ala A Boxe 42/43	145.000.938/99
ALLISSON CARRIJO ALENCAR	Ala B Boxe 36	145.001.333/99
ANA PAULA B. ALBUQUERQUE	Ala D Boxe 45	145.001.348/99
ANAMARA SILVA DE ASEVEDO	Ala C Boxe 01	145.000.865/99
ANDRÉ MILSON G. DA GAMA	Ala B Boxe 24	145.000.916/99
ANTÔNIA RAIMUNDA DA S. LOPES	Ala D Boxe 23	145.000.920/99
ANTONIO ALBUQUERQUE OLIVEIRA	Ala D Boxe 35	145.000.632/99
ANTONIO ALVES BEZERRA NETO	ALA A boxe 16	145.000.884/99
ANTÔNIO ALVES DE LIMA	Ala A Boxe 44	145.000.570/99
ANTONIO DAS NEVES CARVALHO	Ala A boxe 39	145.001.310/99
ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	Ala A boxe 82	145.000.675/99
ARTEMISIA DE MELO S. CORDEIRO	Ala C Boxe 14	145.000.711/99
AURILENE BARBOSA BORGES	Ala A Boxe 79	145.000.809/99
AUSENIRA FRANCISCA VICTOR	Ala A Boxe 11	145.000.818/99
CACILDA VIEIRA DO REGO	Ala D Boxe 31	145.001.349/99
CELSO CARREIRO GLORIA	Ala A Boxe 29	145.000.663/99
CHARLES TAVARES DA SILVA	Ala B Boxe 42	145.000.706/99
DAMIANA BARBOSA LIMA	Ala A Boxe 20	145.000.863/99
DOMICELIA GONÇALVES MOREIRA	Ala C Boxe 04/15	145.000.815/99
EDILENE MARIA DA COSTA	Ala D Boxe 29	145.001.351/99
EDISON GABRIEL	Ala C Boxe 64	145.000.612/99
EDIVAN TEIXEIRA OLIVEIRA	Ala B Boxe 40	145.000.918/99
EDNA MARIA SILVA TORRES	Ala B Boxe 45	145.000.880/99
EFIGÊNIA CAETANO	Ala B Boxe 21	145.001.338/99
ELENA PEREIRA DE CASTRO	Ala D Boxe 22	145.000.705/99
ELIONEIDE BEZERRA DE LIMA	Ala A Boxe 34	145.000.877/99
ELZA GERMANO SALLES	Ala C Boxe 67	145.000.608/99
ERNESTO MATIAS DA SILVA	Ala D Boxe 75	145.000.532/99
ESPEDITO FERNANDES VIEIRA	Ala B Boxe 39	145.001.324/99
EUSTÁQUIO MARIANO DE OLIVEIRA	Ala C Boxe 17	145.000.683/99
EUZA GONÇALVES DE ALMEIDA	Ala A Boxe 23	145.000.849/99
EVA APARECIDA A . DE JESUS	Ala C Boxe 48	145.000.651/99
EVALDO JOSE DE MELO	Ala D Boxe 58	145.001.323/99
FÁTIMA APARECIDA DOS MOREIRA	Ala C Boxe 54	145.000.703/99
FELICIANA GOMES DA SILVA	Ala D Boxe 21	145.000.907/99
FLÁVIA ANDRÉIA M.FERREIRA	Ala D Boxe 07/08	145.000.571/99
FRANCISCA MARIA NEVES TEIXEIRA	Ala D Boxe 39/40	145.000.810/99
FRANCISCA RAIMUNDO NETA	Ala A Boxe 01/02	145.001.294/99
FRANCISCO FELIX DA TRÍNDADE	Ala A Boxe 06/07	145.000.852/99
GERALDA CAETANO CLEMENTINO	Ala B Boxe 35	145.000.828/99
GERVÁSIO PINTO DE MESQUITA	Ala A Boxe 70	145.000.572/99
GILTON MENDES BERNARDINO	Ala A Boxe 12/13	145.000.636/99
GRACILENE GOMES DE ANDRADE	Ala B Boxe 20	145.000.619/99
HERMINO SILVA DE SOUZA	Ala C Boxe 05	145.000.605/99
IÁRA VARGAS BELO	Ala A Boxe 46	145.000.604/99
ILZA FERREIRA SOUSA	Ala A Boxe 40	145.000.726/99
IRAJANE PEREIRA	Ala C Boxe 66	145.000.777/99
IRANI RIBEIRO DE ARAÚJO	Ala C Boxe 29	145.000.826/99
IRANIR BARREIRA BONFIM	Ala A Boxe 47	145.000.915/99
IRENE BEZERRA SABINO	Ala D Boxe 41	145.000.594/99
IVANEIDE MARIA S. SANTOS	Ala D Boxe 12	145.000.806/99
IVÂNIA MARIA MEDEIROS	Ala A Boxe 83	145.000.603/99
IVONETE FERREIRA DA COSTA	Ala B Boxe 50	145.000.843/99
IVONETE SOARES S. NASCIMENTO	Ala A Boxe 65	145.001.289/99
JANUÁRIA OLIVEIRA MELO COELHO	Ala D Boxe 36	145.000.736/99
JOÃO BATISTA ROSA	Ala D Boxe 72	145.000.855/99
JOCELENE DO CARMO DA SILVA	Ala C Boxe 45	145.000.767/99
JONES GONÇALVES DE ALMEIDA	Ala A Boxe 22	145.000.803/99
JOSE DAMASCENO CAPUCHINO	Ala A Boxe 66/67	145.001.286/99
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	Ala D Boxe 59	145.000.765/99
JOSÉ MIRALDO S. DE OLIVEIRA	Ala C Boxe 50	145.000.924/99

JOSÉ POLONIO V. PINHEIRO	Ala A Boxe 35	145.000.869/99
JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA	Ala A Boxe 80	145.000.662/99
JOSEFA JOAQUINA FIALHO BRITO	Ala B Boxe 34	145.000.529/99
KÁTIA CILENE FERREIRA DUARTE	Ala A Boxe 19	145.000.145.000
KATIANA SILVA COELHO	Ala B Boxe 52	145.000.861/99
LIDIA PEREIRA DA SILVA	Ala D Boxe 05	145.000.602/99
LINDALUZ DE SOUSA LIMA	Ala A Boxe 57	145.000.741/99
LINDALVA RODRIGUES DE MOURA	Ala C Boxe 27	145.000.592/99
LUCIANA MORAIS DE ALKIMIN	Ala D Boxe 34	145.000.944/99
LUCILIA BORGES DA SILVA	Ala B Boxe 51	145.000.819/99
LUCILIA DA SILVA BARROSO	Ala D Boxe 09	145.001.296/99
LUIS CARDOSO DE A . OLIVEIRA	Ala C Boxe 56/57	145.000.763/99
LUIS SÉRGIO DE ANDRADE	Ala A Boxe 24	145.000.145.000
LUIZA DE MARILOC DE O. SILVA	Ala D Boxe 20	145.000.613/99
LURDES RODRIGUES DE MELO	Ala C Boxe 52	145.001.321/99
LUZIA XAVIER DE S. EUSTÁQUIO	Ala B Boxe 32	145.001.320/99
LUZIMAR BRANDÃO DA SILVA	Ala A Boxe 41	145.000.937/99
MANOEL ALVES MARQUES	Ala D Boxe 65/66	145.000.670/99
MANOEL CARLOS DA SILVA	Ala A Boxe 72	145.000.669/99
MÁRCIA SANTOS DA SILVA	Ala D Boxe 56	145.001.290/99
MARGARIDA LOPES DA SILVA	Ala D Boxe 14	145.000.794/99
MARGARIDA SALOMÉ DA SILVA	Ala D Boxe 69	145.000.642/99
MARIA APARECIDA LEMOS PAIVA	Ala D Boxe 44	145.001.309/99
MARIA ALICE LIMA TEIXEIRA	Ala B Boxe 48	145.000.887/99
MARIA APARECIDA S. DA SILVA	Ala C Boxe 23	145.000.832/99
MARIA BARBOSA DA SILVA	Ala B Boxe 37	145.000.737/99
MARIA CREUDE SOUSA QUEIROZ	Ala C Boxe 61	145.000.593/99
MARIA DA GLORIA A. RODRIGUES	Ala D Boxe 57	145.001.295/99
MARIA DAS DORES LEMOS MELO	Ala C Boxe 46	145.000.646/99
MARIA DAS GRAÇAS Q. DA SILVA	Ala B Boxe 58	145.000.580/99
MARIA DAS GRAÇAS SOARES	Ala C Boxe 39	145.001.336/99
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA	Ala C Boxe 53	145.000.900/99
MARIA DE FÁTIMA S. ANJOS	Ala B Boxe 19	145.000.940/99
MARIA DE FÁTIMA SILVA ALVES	Ala D Boxe 49	145.000.776/99
MARIA DO CARMO DE S.E SILVA	Ala D Boxe 16	145.001.337/99
MARIA DO SOCORRO L. DA SILVA	Ala D Boxe 18	145.001.334/99
MARIA ERLETE DOS SANTOS	Ala C Boxe 49	145.001.328/99
MARIA GORETE D. NASCIMENTO	Ala C Boxe 10/11	145.000.913/99
MARIA HELENA CABRAL GOMES	Ala C Boxe 28	145.000.952/99
MARIA IZABEL RIBEIRO SANTOS	Ala C Boxe 06	145.001.287/99
MARIA JESUS LIMA DE ARAÚJO	Ala C Boxe 63	145.000.560/99
MARIA JOSÉ ALVES BESERRA	Ala D Boxe 25/26	145.000.531/99
MARIA JULIA DA CONCEIÇÃO	Ala D Boxe 70	145.000.720/99
MARIA SOLIDADE SOUZA	Ala B Boxe 27	145.001.292/99
MARIA VILANIR S. SANTANA	Ala C Boxe 08	145.000.565/99
MARIA VILMA D. DE OLIVEIRA	Ala D Boxe 30	145.000.919/99
MARINALVA VIEIRA SALVADOR	Ala D Boxe 28	145.000.712/99
MARIO JORGE M. CAMARGO	Ala B Boxe 08/16	145000629/99
MARIZANGELA DE FÁTIMA DA S. REIS	Ala B Boxe 26	145.000.744/99
MARLENE DE OLIVEIRA VIVEIROS	Ala B boxe 18	145001331/99
MARLI GUERDES L. DA CAMARA	Ala A Boxe 81	145.000.595/99
MARLON BARBOSA DE ARAÚJO	Ala C Boxe 22	145.000.634/99
NERO MARIA DOS SANTOS	Ala A Boxe 03	145.000.839/99
NILVA MARIA DA CONCEIÇÃO	Ala C Boxe 24/33	145.001.340/99
NORBERTO LUIZ SILVA BEZERRA	Ala A Boxe 64	145.000.788/99
ODOM VICENTE DE LIMA	Ala A Boxe 4 / 5	145.001.128/99
PASTORA DIVINA S. DE JESUS	Ala B Boxe 11	145.000.678/99
PATRÍCIA MARQUES F. DA SILVA	Ala D Boxe 52	145.001.329/99
RAIMUNDA JOSÉ DE SOUZA	Ala A Boxe 69	145.000.801/99
REGINA CRISTINA PINTO M. CRUZ	Ala B Boxe 13	145.000.911/99
REGINALDO TEODORO DE FRANÇA	Ala A Boxe 71	145.000.875/99
REGINALDO VICENTE DE ALMEIDA	Ala B Boxe 60	145.000.627/99
RENATO RIBEIRO DA SILVA	Ala C Boxe 12	145.000.620/99
RITA FERREIRA DE OLIVEIRA	Ala D Boxe 60	145.001.316/99
RITA ANDRADE BARREIRA	Ala C Boxe 30	145.000.647/99
RITA MARIA T. DE MORAES	Ala D Boxe 50	145.000.728/99
ROSEMIRA DO CARMO MINEIRO	Ala C Boxe 25	145.000.798/99
RUY CESAR DUARTE MARTINS	Ala C Boxe 02	145.000.902/99
SANDRA REGINA DA SILVA	Ala B Boxe 07	145.000.873/99
SELMA APARECIDA R. DAS NEVES	Ala B Boxe 44	145.000.927/99
SIMÃO LEITE BORGES	Ala D Boxe 62	145.000.808/99
SIMONE MARIA L. UCHOA ALVES	Ala B Boxe 23	145.001.346/99
SINVAL BATISTA DE OLIVEIRA	Ala D Boxe 27	145.001.303/99
SIRENE DE JESUS SILVA	Ala A Boxe 51	145.000.885/99
SIRLEI EVANGELISTA BRANDÃO	Ala A Boxe 78	145.000.600/99
SONIA REGINA EXALTAÇÃO DIAS	Ala D Boxe 42/43	145.000.582/99
TÂNIA CRISTINA B. BOUDOUX	Ala B Boxe 38	145.000.756/99
TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS	Ala A Boxe 60	145.001.326/99
VALDINEI BRITO DA COSTA	Ala D Boxe 63	145.000.563/99
VENÂNCIO ALVES DOS SANTOS	Ala A Boxe 18	145.000.923/99
WILSON DOMINGOS DA SILVA	Ala D Boxe 01	145.000.874/99
ZENAIDE MONTEIRO SILVA	Ala D Boxe 02	145.000.588/99

FEIRA LIVRE

NOME	ENDEREÇO	N ° PROCESSO
ADELSON ALVES PIMENTA	Ala D Boxe 49/50	145.000.586/99
AIDA MARIA BARROS CORDEIRO	Ala A Boxe 55	145.000.790/99
ANA LIDIA SOUZA LOIOLA	Ala B Boxe 44	145.000.882/99
ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA	Ala A Boxe 38	145.000.781/99
ANTONIO CARLOS MEIRA	Ala A Boxe 40	145.000.823/99
ANTONIO GERALDO GOMES SILVA	Ala A Boxe 10	145.000.686/99
ANTONIO RODRIGUES DE GODOY	Ala A Boxe 06/07	145.000.898/99
AUREA GUEDES SALGADO LEITE	Ala D Boxe 46	145.000.791/99
BATISTA MARQUES ALVES	Ala D Boxe 44	145.000.708/99
CARMELIA MARIA JESUS RODRIGUES	Ala C Boxe 07	145.000.789/99

CICERA SILVA DENIZ	Ala A Boxe 56	145.000.868/99
CIRÊNIO VIEIRA MORAIS	Ala C Boxe 11	145.000.682/99
CLOTILDE RODRIGUES DA ROCHA	Ala D Boxe 05	145.000.710/99
COSME DOS SANTOS SOUSA	Ala C Boxe 16	145.000.732/99
COSMO MATOS DE SANTANA	Ala C Boxe 42	145.000.883/99
CREUSA MARIA ALVES DA COSTA	Ala A Boxe 27/28	145.000.769/99
CREUZA ARAÚJO DA SILVA	Ala D Boxe 04	145.000.932/99
CRISTINA PEREIRA DA RODRIGUES	Ala B Boxe 43	145.000.850/99
DAMIÃO SABINO GOMES	Ala A Boxe 26	145.000.621/99
DAVI CONCEIÇÃO NASCIMENTO	Ala D Boxe 48	145.000.681/99
DINALVA DE SOUZA CRUZ	Ala B Boxe 05	145.000.640/99
DIVINA SOUSA CAMPOS	Ala C Boxe 26	145.001.335/99
DOMINGOS MARGUES DE OLIVEIRA	Ala D Boxe 11	145.000.583/99
DORALICE ALMEIDA DE SOUSA	Ala A Boxe 25	145.000.601/99
EDIGELSON ATAIBA DE OLIVEIRA	Ala B Boxe 57	145.000.759/99
EDILENE RODRIGUES DE GODOY	Ala A Boxe 05	145.000.897/99
EDIVA DANTAS FERNANDES	Ala B Boxe 48	145.000.622/99
EDVIRGENS DE SOUZA SANTOS	Ala B Boxe 34	145.000.799/99
ELZI HONÓRIA DE SOUZA	Ala D Boxe 08	145.000.895/99
EUGÊNIO CHAVES DE OLIVEIRA	Ala B Boxe 52	145.000.641/99
EULINA MARIA MARTINS	Ala C Boxe 35	145.000.802/99
EVANEIDE NASCIMENTO MATOS	Ala B Boxe 59	145.000.889/99
FRANCINEIDE FERREIRA RODRIGUES	Ala A Boxe 01/02	145.000.772/99
FRANCISA DA SILVA VIANA	Ala D Boxe 36	145000841/99
FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	Ala A Boxe 13	145.000.896/99
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	Ala C Boxe 53	145.000.731/99
FRANSCICA VIEIRA DA SILVA	Ala B Boxe 23	145.000.759/99
GERMANA PEREIRA DA SILVA	Ala B Boxe 37	145.000.804/99
GERTRUDES EMÍLIA DO NASCIMENTO	Ala A Boxe 54	145.000.795/99
ISABEL PEREIRA DE LUCENA	Ala B Boxe 24	145.000.289/99
IVANILDE AUREA PEREIRA DA SILVA	Ala B Boxe 55	145.000.922/99
IVONE DE SOUZA SANTOS	Ala C Boxe 54	145.000.834/99
IVONE FERREIRA	Ala D Boxe 09	145.000.738/99
JACIRA PEREIRA DA SILVA	Ala C Boxe 24	145.000.188/99
JOÃO ALVES NETO	Ala B Boxe 41/42	145.000.707/99
JOÃO IZIDORIO DA SILVA	Ala B Boxe 02	145.000.933/99
JONAS LOIOLA GONÇALVES	Ala A Boxe 57	145.000.881/99
JORGE VITAL DE FRANÇA	Ala C Boxe 08/09	145.000.664/99
JOSÉ HORÁCIO DA SILVA	Ala A Boxe 22	145.000.688/99
JOSÉ PINTO DA SILVA	Ala A Boxe 46	145.000.623/99
JOSEFA NASCIMENTO DE ABREU	Ala B Boxe 21	145.000.946/99
JUVENAL MOREIRA DOS SANTOS	Ala A Boxe 47	145.000.760/99
LEILA DA SILVA	Ala C Boxe 49	145.000.716/99
LUCIA DE SOUSA SANTOS	Ala B Boxe 45	145.000.838/99
LUCILENE FERREIRA DE SOUZA	Ala C Boxe 17/18	145.000.739/99
LUIZA ALEXANDRE DA SILVA	Ala D Boxe 38	145.000.758/99
LUZINEIDE DE SOUZA TRINDADE	Ala D Boxe 27	145.000.888/99
MARCIANA LEITE DE JESUS SOARES	Ala C Boxe 33	145.000.899/99
MÁRCIO RIBEIRO DE MACÊDO	Ala C Boxe 32	145.000.816/99
MARIA DAS GRAÇAS J. PEREIRA	Ala A Boxe 30	145.001.345/99
MARIA AUXILIADORA H. MOTA	Ala D Boxe 12	145.000.158/99
MARIA CLEIDE ARAÚJO SENA	Ala A Boxe 51/52	145.000.773/99
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	Ala D Boxe 39	145.000.840/99
MARIA DAS GRAÇAS L. SANTANA	Ala B Boxe 06	145.000.926/99
MARIA DAS GRAÇAS PONTE ALVES	Ala D Boxe 42	145.000.747/99
MARIA DE FÁTIMA COSTA	Ala A Boxe 36	145.000.587/99
MARIA DE FÁTIMA F. LIMA	Ala A Boxe 48	145.000.845/99
MARIA DE JESUS M. DE SOUSA	Ala C Boxe 52	145.000.797/99
MARIA DE LOURDES G. DE PAULA	Ala B Boxe 39	145.000.749/99
MARIA DEUSDETE DA L. SABOIA	Ala C Boxe 48	145.000.817/99
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA REIS	Ala C Boxe 31	145.000.198/00
MARIA DOS PRAZERES CERGILIO	Ala B Boxe 54	145.000.684/99
MARIA ESTELA MORAIS	Ala C Boxe 34	145.000.696/99
MARIA FRANCISCA O. CARVALHO	Ala C Boxe 04	145.000.851/99
MARIA INES FELIX DOS SANTOS	Ala B Boxe 60	145.000.597/99
MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS	Ala A Boxe 11	145.001.347/99
MARIA LUIZA DO N. CORDEIRO	Ala B Boxe 58	145.000.690/99
MARIA LUZIA OLIVEIRA	Ala C Boxe 44	145.000.750/99
MARIA SANTA SILVA BARBOSA	Ala C Boxe 39	145.000.697/99
MARLÚCIA GOMES NASCIMENTO	Ala D Boxe 01	145.000.890/99
MARTINHA E. SOUZA	Ala A Boxe 20	145.000.310/99
MATEUS DA SILVA NASCIMENTO	Ala A Boxe 33	145.000.854/99
MELÂNIA CESAR DOS SANTOS	Ala C Boxe 13	145.000.691/99
NAIVALDO PEREIRA ALVES	Ala D Boxe 40	145.000.939/99
NATILDES PEREIRA DA SILVA	Ala B Boxe 09/10	145.000.766/99
NENI FRANCISCA DE S. SANTOS	Ala C Boxe 47	145.000.837/99
NEURACI BARBOSA DE SOUSA LIMA	Ala B Boxe 51	145.000.753/99
NEUSA BARROS DE OLIVEIRA	Ala A Boxe 31	145.001.344/99
NILMA DE SOUZA PAULINO	Ala C Boxe 20	145.000.961/99
NÚBIA LAFAIETE B. DE SOUSA	Ala D Boxe 35	145.000.755/99
OSVALDO ALVES DA SILVA	Ala A Boxe 09	145.000.677/99
OZÉLIA REIS DA SILVA	Ala C Boxe 40	145.000.185/00
PEDRO PEREIRA DA SILVA	Ala A Boxe 12	145.000.872/99
PERCÍLIA BATISTA DE LIMA	Ala C Boxe 29	145.001.305/99
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	Ala C Boxe 38	145.000.935/99
RITA RODRIGUES RIBEIRO	Ala A Boxe 18	145.000.807/99
ROQUELINA BATISTA DE JESUS	Ala B Boxe 31	145.000.245/99
ROSA FERREIRA LIMA	Ala B Boxe 15	145.000.698/99
ROSALIA PEREIRA DE SOUZA	Ala B Boxe 46	145.000.729/99
ROSEMAR DA SILVA	Ala A Boxe 37	145.000.644/99
ROZILDA NAZÁRIO COSTA	Ala A Boxe 53	145.000.847/99
SEBASTIANA DE FRANÇA CARVALHO	Ala B Boxe 56	145.000.639/99
SILAS DUTRA P. NASCIMENTO	Ala A Boxe 39	145.000.856/99
SIRLENE DE SALES MONTELO	Ala C Boxe 37	145.000.912/99
TAMARA DE ZEVEDO RAMOS	Ala B Boxe 25	145.000.661/99

VALDÍCIO CARDOSO DOS REIS	Ala D Boxe 41	145.001.355/99
VERA LÚCIA MARIA DE FARIAS	Ala D Boxe 06	145.000.635/99

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOSA.
Administradora Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Administrador Regional do Recanto das Emas, no uso de suas atribuições prevista no termo da Lei n. º 510 de 28 de julho de 1993, resolve:
V.Convocar as pessoas relacionadas nesta Ordem de Serviço, para comparecerem a Sede da Administração Regional onde funcionam a Divisão Regional de Permissões e Concessões Públicas – DRPCP, na sala 01, para justificarem a sua situação de faltas nas feiras Livre ou Permanente, conforme a e pela Lei 1.828 de 13 de janeiro de 1998 e a Ordem de Serviço n. º 053 de 18 de junho de 1999;
VI.O não atendimento ao disposta nesta ordem de serviço acarretara a cassação da Autorização de Uso, das feiras Livre ou da Permanente do Recanto das Emas;
VII.O autorizatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a sua justificativa;
VIII.Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FEIRA PERMANENTE

NOME	PROCESSO	ENDEREÇO
ADAUTO NUNES PEREIRA JUNIOR	145000332/99	Ala C Boxe 09
ADEIR CRISTINO	145000824/99	Ala D Boxe 61
ALLISSON CARRIJO ALENCAR	145001333/99	Ala B Boxe 36
ANDRÉ MILSON G. GAMA	145000976/99	Ala B Boxe 24
AUSENIRA FRANCISCA VICTOR	145000818/99	Ala A Boxe 11
BEATRIZ SILVA SANTOS	145000914/99	Ala B Boxe 25
CACILDA VIEIRA DO REGO	145000349/99	Ala D Boxe 31
EDSON GABRIEL	145000612/99	Ala C Boxe 64
ELENE PEREIRA DE CASTRO	145000705/99	Ala D Boxe 22
FÁTIMA APARECIDA DOS S. MOREIRA	145000703/99	Ala C Boxe 54
FÁTIMA APRECIDA S. MOREIRA	145000703/99	Ala C Boxe 54
FELICIANA GOMES DA SILVA	145000907/99	Ala D Boxe 21
FLÁVIA ANDRÉ M. FERREIRA	145000571/99	Ala D Boxe 07/08
FRANCEIDE SOUSA DOS SANTOS	145000805/99	Ala C Boxe 21
GRACILENE GOMES DE ANDRADE	145000619/99	Ala B Boxe 20
JOCILENE DO CARMO DA SILVA	145000767/99	Ala C Boxe 45
LINDALUZ DE SOUSA LIMA	145000741/99	Ala A Boxe 57
LUCIANA MORAIS DE ALKIMIN	145000944/99	Ala D Boxe 34
LUCILIA BORGES DA SILVA	145000819/99	Ala B Boxe 51
LUIZA DE MARILOC DE O. SILVA	145000613/99	Ala D Boxe 20
MÁCIA SANTOS DA SILVA	145000290/99	Ala D Boxe 56
MANOEL CARLOS DA SILVA	145000669/99	Ala A Boxe 72
MARIA APARECIDA LEMOS PAIVA	145000309/99	Ala D Boxe 44
MARIA BARBOSA DA SILVA	145000737/99	Ala B Boxe 37
MARIA DA CONCEIÇÃO E. TEIXEIRA	145000606/99	Ala C Boxe 31/40
MARIA DA GLORIA A. RODRIGUES	145001295/99	Ala D Boxe 57
MARIA DE FÁTIMA S. ANJOS	145000940/99	Ala B Boxe 19
MARIA DE FATIMA S. DOS ANJOS	145000940/99	Ala B Boxe 19
MARIA SANTOS DA SILVA	145001290/99	Ala D Boxe 56
MARIA VILANIR S. SANTANA	145000565/99	Ala C Boxe 08
MARILÚCIA CUSTODIO LUIZ	145000566/99	Ala B Boxe 12
MARIO JORGE M. CAMARGO	145000629/99	Ala B Boxe 08/16
PATRÍCIA MARQUES F. DA SILVA	145001329/99	Ala D Boxe 52
RAIMUNDA CAETANO GUSMÃO LIMA	145001353/99	Ala B Boxe 09
RENATO RIBEIRO DA SILVA	145000620/99	Ala C Boxe 12
RITA FERREIRA DE OLIVEIRA	145001316/99	Ala D Boxe 60
SANDRA REGINA DA SILVA	145000873/99	Ala B Boxe 06/07
SELMA APARECIDA R. DAS NEVES	145000927/99	Ala B Boxe 44
SIMONE MARIA L. UCHOA ALVES	145001346/99	Ala B Boxe 23
WILSON DOMINGOS DA SILVA	145000874/99	Ala D Boxe 01

FEIRA LIVRE

NOME	Nº PROCESSO	ENDEREÇO
ADÃO PEREIRA DA SILVA	145000260/2000	Ala C Boxe 30
ADÃO RIBEIRO DE BRITO	145000219/2000	Ala D Boxe 22
ADELSON ALVES PIMENTA	145000586/99	Ala D Boxe 49/50
ANA CELIA DINIZ LOPES	145000174/99	Ala C Boxe 51
ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA	145000781/99	Ala A Boxe 38
ANTONIO CARLOS MEIRA	145000823/99	Ala A Boxe 40
ANTONIO LUIZ DE FREITAS	145000901/99	Ala A Boxe 24
BATISTA MARQUES ALVES	145000708/99	Ala D Boxe 44
CECILIA NARCÍSIO ESTRELA	145000746/99	Ala C Boxe 50
COSME DOS SANTOS SOUSA	145000732/99	Ala C Boxe 16
COSMO MATOS DE SANTANA	145000883/99	Ala C Boxe 42
DIVINA SOUSA CAMPOS	145001335/99	Ala C Boxe 26
DORALICE ALMEIDA DE SOUSA	145000601/99	Ala A Boxe 25
EDINA DE SOUZA CID	145000631/99	Ala B Boxe 13
EDIVA DANTAS FERNANDES	145000622/99	Ala B Boxe 48
EDVIRGENS DE SOUZA SANTOS	145000799/99	Ala B Boxe 38
ELIETE PARENTE ALVES DA SILVA	145000652/99	Ala C Boxe 12
EVANEIDE NASCIMENTO MATOS	145000889/99	Ala B Boxe 59
FRANCINEIDE FERREIRA RODRIGUES	145000772/99	Ala A Boxe 01/02
FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	145000896/99	Ala A Boxe 13
FRANCISCA DA SILVA VIANA	145000841/99	Ala D Boxe 36
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	145000731/99	Ala C Boxe 53
FRANSCICA VIEIRA DA SILVA	145000759/99	Ala B Boxe 23
GIRANDIR BASTOS	145000235/99	Ala A Boxe 15
GLORIA LOPES COSTA	145000244/99	Ala C boxe 21
ISABEL NOBRE PEREIRA	145000713/99	Ala D Boxe 23
ISABEL PEREIRA DE LUCENA	145000289/99	Ala B Boxe 24
IVONE DE SOUZA SANTOS	145000838/99	Ala C Boxe 54
JOÃO IZIDORIO DA SILVA	145000933/99	Ala B Boxe 02
JOAQUIM PEREIRA CARDOSO	145000283/2000	Ala D boxe 26
JOSÉ HORÁCIO DA SILVA	145000688/99	Ala A Boxe 22
JOSEFA NASCIMENTO DE ABREU	145000946/99	Ala B Boxe 21

JOSMAZI ALVES DE ALBUQUERQUE	145000295/2000	Ala D Boxe 32
KARLABIAN G. DA SILVA	145001391/2000	Ala B Boxe 26
LEILA DA SILVA	145000716/99	Ala C Boxe 49
LEONIZIA CARVALHO GUZELA	145000294/2000	Ala A Boxe 19
LUCILENE FERREIRA DE SOUZA	145000739/99	Ala C boxe 17/18
LUZINEIDE DE SOUZA TRINDADE	145000888/99	Ala D Boxe 27
MAGNELIA ALVES DE SOUZA	145000281/2000	Ala C Boxe 14
MARIA AUXILIADORA H. MOTA	145000158/99	Ala D Boxe 12
MARIA DALVA DE OLIVEIRA ALVES	145000743/99	Ala B Boxe 29
MARIA DAS GRAÇAS J. PEREIRA	145001345/99	Ala A Boxe 30
MARIA DAS GRAÇAS L. SANTANA	145000926/99	Ala B Boxe 06
MARIA DAS GRAÇAS P. ALVES	145000747/99	Ala D Boxe 42
MARIA DE FÁTIMA COSTA	145000587/99	Ala A Boxe 36
MARIA DE FÁTIMA F. LIMA	145000845/99	Ala A Boxe 48
MARIA DE JESUS M. DE SOUSA	145000797/99	Ala C Boxe 52
MARIA DEUSDETE DA L. SABOIA	145000817/99	Ala C Boxe 48
MARIA HENRIQUETA DE S. LUZ	145000279/2000	Ala A Boxe 03
MARIA LUZIA OLIVEIRA	145000750/99	Ala C Boxe 44
MARIA SANTA SILVA BARBOSA	145000697/99	Ala C Boxe 39
NEUSA BARROS ALVES	145001344/99	Ala A Boxe 31
NILMA DE SOUZA PAULINO	145000961/99	Ala C Boxe 20
NOILDES GONZAGA DE SOUSA	145000275/2000	Ala A boxe 16
OLINDINA PEREIRA DA SILVA	145000667/99	Ala B Boxe 36
PEDRO PEREIRA DA SILVA	145000872/99	Ala A Boxe 12
PERPETUA VIEIRA PEDROSA	145000618/99	Ala B Boxe 35
RITA AZEVEDO PRADO	145000787/99	Ala A Boxe 34
RITA RODRIGUES RIBEIRO	145000807/99	Ala A Boxe 18
ROSALIA PEREIRA DE SOUZA	145000729/99	Ala B Boxe 46
ROZILDA NAZÁRIO COSTA	145000847/99	Ala A Boxe 53
RUBYA PEIXOTO SILVA	145000168/2000	Ala C Boxe 45
SEBASTIÃO ALVES DA COSTA	145000159/2000	Ala B Boxe 28
SELMA CRISTINA MARQUES	145000265/2000	Ala B Boxe 04
SIRLENE DE SALES MONTELO	145000912/99	Ala C Boxe 37
TEREZA MELO DE ARAUJO	145000262/2000	Ala D Boxe 14
VALDÍCIO CARDOSO DOS REIS	145001355/99	Ala D Boxe 41
VILMA CARVALHO DOS SANTOS	145000638/99	Ala B Boxe 01
WANDERSON RODRIGUES DE MATTOS	145000779/99	Ala A Boxe 23

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

A Administradora Regional de Santa Maria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve:
Anular a Licença para Ocupação de Área Pública nº 103/2000, em nome de Juliano Borges, na forma proposta pela ASTEC e em conformidade com os itens VI e VII da referida Licença.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

A Administradora Regional de Santa Maria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve:
Cancelar a Licença nº 65/2000 - fls. 47, a fim de que a mesma seja substituída por outra com o endereço correto- QR 307- Conj. S- Lote 05.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de novembro de 2000

Processo n.º	:	030.007.940/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Serviços telefônicos

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., objetivando atender despesas com serviços telefônicos para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao corrente exercício. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	000703	10,00

Em 27 de novembro de 2000

Processo n.º	:	030.007.940/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Serviços telefônicos

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., objetivando atender despesas com serviços telefônicos para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao corrente exercício. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	000718	100,00

Em 5 de dezembro de 2000

Processo n.º	:	030.000.159/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Aquisição de vales-transporte.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor das empresas relacionadas abaixo, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria, relativos ao mês de dezembro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento do “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

FAVORECIDO	NE	VALOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A	00618	2.985,70
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	00663	2.998,82

Em 6 de dezembro de 2000

Processo n.º	:	030.007.633/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Recolhimento de Multas de Trânsito

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, objetivando atender despesas com recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito a favor do DETRAN/DF, relativa ao veículo JFO 9372-DF, auto de infração de número - M000084960, conforme demonstrativo abaixo. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
DETRAN/DF	00757	85,13

ABDALA CARIM NABUT

Em 6 de dezembro de 2000

Processo n.º	:	030.007.633/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Reconhecimento de Dívida

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e programa de pagamento, no valor de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, referente ao recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito, relativa ao veículo JFO 9372-DF, auto de infração de número - M000084960, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 26.122.0100.2330.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Orçamento da Secretaria de Transportes.

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

Em 14 de dezembro de 2000

PROCESSO N.º:030.003667/2000
INTERESSADO:DAT/ST
ASSUNTO:Abertura licitação/manutenção dos elevadores - Rodoviária de Brasília
DESPACHO
1.De acordo.
2.Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, homologo o julgamento da Tomada de Preços nº 001/2000-CEL/ST, constante das fls. 430/36, e adjudico a execução dos serviços objeto do certame licitatório à firma ELEVADORES OTIS LTDA., no valor mensal global de R\$ 12.449,05 (doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), totalizando o valor anual global de R\$ 149.388,60 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).
3.Autorizo a realização da despesa acima, nos termos dos artigos 38 e 39 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, que estabeleceu as Normas de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira do Distrito Federal, as quais correrão, inicialmente, por conta do Orçamento desta Secretaria para o exercício de 2000.
4.Encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral – DAG desta Secretaria, para as providências decorrentes.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 15 de dezembro de 2000

PROCESSO : 030.006.075/2000
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.
Acolho o pronunciamento de fl. 84, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos), à firma CASA DO BOI Produtos Agropecuários Ltda., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00580/2000, com atraso de 08 (oito) dias em relação ao prazo previsto na Proposta de preços apresentada.
Dê-se ciência à firma apenada.
Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

PROCESSO : 030.006.597/2000
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.
Acolho o pronunciamento de fl. 92, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) à firma CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00581/2000, com atraso de 08 (oito) dias em relação ao prazo previsto na Proposta de preços apresentada.
Publique-se.
Dê-se ciência à firma apenada.
Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de dezembro de 2000

PROCESSO N.º: 010.000.358/2000; INTERESSADO: Obra Social Nossa Senhora de Fátima; AS-SUNTO: Doação de Verba.
1. AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto n.º 13.891, de 10 de abril de 1992, o Banco de Brasília - BRB S/A a proceder à doação da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor da Obra Social Nossa Senhora de Fátima, para a finalidade explicitada nos presentes autos, observando-se ainda o disposto no artigo 32 do Estatuto do Banco de Brasília - BRB e também o artigo 154 da Lei n.º 6.404/76.
2. Publique-se e encaminhe-se ao Banco de Brasília - BRB, para as providências pertinentes..

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 15 de dezembro de 2000

PROCESSO N.º : 040.005.823/2000
INTERESSADO : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPVA
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de isenção de IPVA para o veículo placa JFL 6360 por falta de amparo legal.
Indeferir o pedido de isenção de pagamento do Seguro Obrigatório do referido veículo por não ser tributo do Distrito Federal e, por consequência, esta Subsecretaria não possui competência para analisar o requerido.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 12 de dezembro de 2000

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:
Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes não terem apresentado os documentos necessários à análise do pleito, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

Nº PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
044000253/99	TEREZA MARIA DE SOUZA	QD. 26 LT. 35 – SETOR OESTE – GAMA
040001029/99	ALVERITA CAVALCANTE	QD. 17 CJ. B LT. 07 – SETOR SUL – GAMA
046000465/99	MARGARIDA RODRIGUES	QNM 22 CJ. J LT. 32 – CEILÂNDIA
046000359/99	ÁUREA JOSÉ DA SILVA	QNP 17 CJ. H CS. 07 – CEILÂNDIA
046000885/99	CLARINDA FIGUEIRA SILVA	QNO 03 CJ. D LT. 21 – CEILÂNDIA
042001225/99	CREMILDA M. BRITO	QNJ 14 LT. 22 – TAGUATINGA
046000371/99	JOÃO DIAS DOS SANTOS	QNN 24 CJ. O LT. 32 – CEILÂNDIA
040000511/99	LÁZARA VICENTE NÍZIO	QD. 21 LT. 18 – B. VILA NOVA – SÃO SEBASTIÃO
046000890/99	MARIA COSTA MARINHO	QNN 07 CJ. E CS. 16 – CEILÂNDIA
042000876/99	OTÍLIA P. DE LACERDA	QND 55 LT. 25 – TAGUATINGA
040001030/99	NOÉ CAETANO FILHO	QD. 15 CJ. E LT. 48 – SOBRADINHO
046000882/99	ANAIR MARIA MOREIRA	QNN 03 CJ. H CS. 48 – CEILÂNDIA
046000343/99	MYRTEs DA SILVA GOMES	QNM 20 CJ. E LT. 30 – CEILÂNDIA

Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrerem da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO N.º 36/2000 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2000, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROC. N.º	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044000069/00	Olinta Maria Sabino de Jesus	Qd.04 Lt.77 Setor Leste	1731310.4
044000188/00	Ana Maria Gonçalo	Qd.11 Lt.70 Gama Leste	1732041.0

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 20 de novembro de 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88 de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:
Indeferir os pedidos de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2000 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes perceberem mais de dois salários mínimos mensais, o que contraria o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

PROC. N.º	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR. N.º
042000569/00	Geraldo Jacob Bento	Qd.103 Conj.12 Lt. 05	4695025.7

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88 de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:
Indeferir os pedidos de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2000 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista que os requerentes não apresentaram toda a documentação necessária:

PROC. N.º	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR. N.º
044000161/00	Agripina Ferreira da Costa	Qd.103 Conj. 01 Santa Maria	4654161.6
044000127/00	Célia Neves de Menezes	Qd. 45 Lt. 29 Setor Leste	1735499.4
040013899/00	Raimundo Nunes do Ó	Qd.416 Conj.L Lt. 13 S/Maria	4667747.X
044000170/00	Justina Soares de Lima	Qd. 31 Lt.197 Setor Leste	1750699.9
044000641/00	Maria Lima de Sousa	Qd. 21 Lt. 76 S/Leste Gama	1743031.3
044000640/00	Tereza Conceição Nascimento	Qd. 01 Conj. D Lt.124 Gama	1710246.4
044000168/00	Maria Francisca de Jesus	Qd. 29 Lt. 49 Setor Oeste	1743725.3
044000102/00	Geraldo Maria da Aprecida	Qd. 36 Lt. 13 Setor Leste	1734420.4

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Nome do Estabelecimento: Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 35 de 18/09/1984 – SEC/DF

Nôme do Diplomado	Registro	Folha	Livro
2º Grau Educação Geral (Relação n.º 003/00)			
Adélia Maria Gonçalves	3021	07	06
Adriane Tomaz Ferreira de Souza	3022	07	06
Adriano José da Silva	3023	07	06
Aelson Guimarães de Melo	3024	08	06
Alda Pereira da Silva	3025	08	06
Alessandra Pereira Gomes	3026	08	06
Anderson de Jesus Silva	3027	09	06
Anderson Fábio de Mesquita	3028	09	06
André Ferreira de Oliveira	3029	09	06
Andréia Afonso Silva	3030	10	06
Andréia Gomes Rodrigues	3031	10	06
Andréia Rodrigues de Freitas	3032	10	06
Carlos Eduardo Lemos Santos	3033	11	06
Carlos Henrique Marques Cavalcante	3034	11	06
Cesar de Azevedo Abud	3035	11	06
Cleonice Cristina Iris de Oliveira	3036	12	06
Daniela Alves Adriano	3037	12	06
Daniela Florencio Duarte	3038	12	06
Danilo Alves de Barros	3039	13	06

Demison Jacó Franco	3040	13	06
Delmarcos Gomes de Moraes	3041	13	06
Dilene Melo de Farias	3042	14	06
Diogo Jesus Candido dos Reis	3043	14	06
Douglas Silva Martins	3044	14	06
Elaine Soares Amorim	3045	15	06
Eliel Pinheiro de Souza	3046	15	06
Eliene Gonçalves Cardoso	3047	15	06
Elisângela Silva Pereira	3048	16	06
Elvislene Rodrigues da Silva	3049	16	06
Emerson Alves de Carvalho	3050	16	06
Fábio Ferraz Camelo	3051	17	06
Fernando Santiago Silva	3052	17	06
Flávia Ribeiro Soares	3053	17	06
Flávia Roberta da Nobrega	3054	18	06
Flávio Alves Costa de Alencar	3055	18	06
Flávio Dutra de Miranda	3056	18	06
Giane da Silva de Melo	3057	19	06
Gina Carla Camargos da Cunha	3058	19	06
Gisele Marçal Ribeiro	3059	19	06
Gracielle Gonçalves Castro	3060	20	06
Graziéle da Silva Costa	3061	20	06
Israel de Sousa Araujo	3062	20	06
Ivonete Sousa Guimarães	3063	21	06
Jalbene Elias de Albuquerque	3064	21	06
Jefferson Santos Souza	3065	21	06
Joélio Silva Oliveira	3066	22	06
Lucas Bernardino de Almeida	3067	22	06
Lúcia de Almeida Costa	3068	22	06
Luciana Paniago Misael	3069	23	06
Luciano José de Moura	3070	23	06
Luciene Alves de Deus	3071	23	06
Luciene Cuncgundes de Souza	3072	24	06
Luciene de Souza Silva	3073	24	06
Luzileia Alves de Castro	3074	24	06
Marcelo Galvão Lombardi	3075	25	06
Marcos Ademar Silva Santos Pimenta	3076	25	06
Maria Cristina Dias	3077	25	06
Maria Ildenir Ribeiro da Rocha	3078	26	06
Maria Patricia Marçal Ribeiro	3079	26	06
Marília Moraes da Silva	3080	26	06
Mauricio Costa Marques	3081	27	06
Michele Franco Souza da Silva	3082	27	06
Michele Silva Jorge	3083	27	06
Mislene Gomes Santiago	3084	28	06
Naique Fernandes Rabelo	3085	28	06
Nilma Francisca de Oliveira	3086	28	06
Nilson Amaral Farias	3087	29	06
Rafael Dias de Souza	3088	29	06
Raquel Bomfim Medeiros	3089	29	06
Renato Amorim Geraldo	3090	30	06
Rita de Cassia do Carmo e Silva	3091	30	06
Rita de Cassia Queiroz Santos	3092	30	06
Roberto Soares Maia	3093	31	06
Rogério Souto de Oliveira Santos	3094	31	06
Rosa Maria Pereira de Araujo	3095	31	06
Silvania da Silva Santos Lopes	3096	32	06
Simone Barbosa de Brito	3097	32	06
Tatiane Selma Macedo	3098	32	06
Valber Ribeiro Prado	3099	33	06
Valéria Sousa de Carvalho	3100	33	06
Valquiria Santos Oliveira	3101	33	06
Vladia Alves Silva	3102	34	06
Wanderleia Vasconcelos Costa	3103	34	06
Welton da Cunha de Paula	3104	34	06
Whiteane da Silva Souza	3105	35	06
Cristiane Sales Gomes	3106	35	06
Leiva de Oliveira	3107	35	06
Leonardo Alves de Almeida	3108	36	06
Romulo da Silva Sousa	3109	36	06
2º Grau Técnico em Contabilidade (Relação nº 004/00)			
Gerson Rosa da Silva	3110	36	06
Idevaldo Francisco Lopes	3111	37	06
Luciano Michnik	3112	37	06
Mauro Sergio Pires dos Santos	3113	37	06
Solange de Nazare Rodrigues Silva	3114	38	06
Vanderson Alves Moreira	3115	38	06
2º Grau Habilitação Básica em Administração (Relação nº 005/00)			
Messias Adjalbas Muniz Barbosa	3116	38	06

2º Grau Técnico em Secretariado (Relação nº 006/00)			
Damião Gomes da Silva	3117	39	06
2º Grau Técnico em Serviços Bancários (Relação nº 007/00)			
Lenita Martins Rodrigues	3118	39	06
2º Grau Técnico em Contabilidade (Relação nº 008/00)			
Abrahan Lincoln Cardoso de Amorim	3119	39	06
Alan Cardeque de Souza	3120	40	06
Alfredo Rocha Lima Junior	3121	40	06
Alisson Rodrigues Dourado	3122	40	06
Ana Lucia Martins Pontes	3123	41	06
Ana Paula Alencar Carvalho	3124	41	06
Aparecida Eugenia Santana	3125	41	06
Barbara Correa dos Santos	3126	42	06
Cicero Breno Martins Oliveira	3127	42	06
Ednea Nunes Damascena	3128	42	06

Elaine Campelo Serpa Gama	3129	43	06
Fabiana Santos de Oliveira	3130	43	06
Ivan Almeida da Silva	3131	43	06
Jefferson da Conceição Andrade	3132	44	06
Jeronimo Silva Oliveira	3133	44	06
João Antão Rodrigues do Nascimento	3134	44	06
João Batista de Oliveira	3135	45	06
Joelson Ferreira da Cunha	3136	45	06
Jovan Ricardo Aguiar	3137	45	06
Keila Gonçalves de Moura	3138	46	06
Luciana Alves da Silva	3139	46	06
Marcelo Batista de Matos	3140	46	06
Marcia Cristiane Pereira	3141	47	06
Marcia Marra da Silva	3142	47	06
Marcia Pinto de Freitas	3143	47	06
Mauricio Sousa da Silva	3144	48	06
Patricia de Sousa Lazio	3145	48	06
Paulino Henrique de Carvalho	3146	48	06
Rodrigo Gomes de Almeida	3147	49	06
Rogeria Dias da Silva	3148	49	06
Rubervane Vasconcelos Araujo	3149	49	06
Rubia Vieira Silva	3150	50	06
Sandra Silva Frota	3151	50	06
Zenilda Ferreira dos Santos	3152	50	06
Viurene da Conceição Alves	3153	51	06
Silvana Raimundo Pires	3154	51	06
Shirley da Mota Fernandes	3155	51	06
Alessandro Ferreira Costa	3156	52	06
Alex Pereira Caetano da Silva	3157	52	06
Alex Sandro Viana Oliveira	3158	52	06
Anesmar Olino de Albuquerque	3159	53	06
Aurismar Alves dos Santos	3160	53	06
Charles Franklin Braga Maciel	3161	53	06
Cicero Gomes	3162	54	06
Claudio Paranhas Rocha	3163	54	06
Daniela Maria de Sousa Manzoli	3164	54	06
Delbrando Moreira das Dores	3165	55	06
Didimon Reis Guedes	3166	55	06
Elaine Gomes de Souza	3167	55	06
Elaine Nery de Souza Santos	3168	56	06
Elisangela Moura Francisco	3169	56	06
Flavio Egberto da Silva Pereira	3170	56	06
Fernanda Costa Correia	3171	57	06
Francinaldo Martins Bezerra	3172	57	06
Gilmar Ferreira Leite	3173	57	06
Janaina Ferreira Aragão	3174	58	06
João Marques Moura de Abreu	3175	58	06
José Miranda dos Santos	3176	58	06
José Wilian Monteiro de Souza	3177	59	06
Jucilene Moreira Lima	3178	59	06
Leandro Ribeiro Brito	3179	59	06
Leilane Alves Pereira	3180	60	06
Luciene da Silva Oliveira	3181	60	06
Magali Barbosa Nogueira Camelo	3182	60	06
Manoel Alves dos Santos	3183	61	06
Marcelo Vilarindo Pais Landim	3184	61	06
Marcio Xavier da Silva	3185	61	06
Maria Aurenice Araujo de Sousa	3186	62	06
Mirani Rocha de Souza	3187	62	06
Miriam Nunes de Sousa	3188	62	06
Olinda Rodrigues Pereira	3189	63	06
Patricia Nunes de Almeida	3190	63	06
Thiago da Conceição Freire	3191	63	06
Wagner Cox de Jesus	3192	64	06
Ailton Elias de Sousa	3193	64	06
Alexsandro da Silva Lemos	3194	64	06
Aparecida Francisco dos Santos	3195	65	06
Arlon Guimarães Silva	3196	65	06
Benilson Siqueira da Silva	3197	65	06
Celia Sandra Martins de Oliveira	3198	66	06
Cilda Bonfim de Oliveira	3199	66	06
Conceição Leite da Silva	3200	66	06
Dilce Soares Fernandes	3201	67	06
Elizete Gonçalves dos Reis	3202	67	06
Geraldo Calista Sobrinho	3203	67	06
Gleison Fabio Ribeiro Alves	3204	68	06
Ieda Silva Monteiro de Souza	3205	68	06
Iraci Barbosa de Sousa	3206	68	06
Jacylene Cecilia Pereira Rodrigues	3207	69	06
Jean Carlos Sousa	3208	69	06
João Batista da Silva	3209	69	06
José Gomes da Silva Neto	3210	70	06
Jucilene Tavares	3211	70	06
Jucara Alves Santos	3212	70	06
Levandel Rodrigues de Freitas	3213	71	06

Luciana de Lima Soares	3214	71	06
Joelson Ferreira da Cunha	3215	71	06
Leandro Vieira da Silva	3216	72	06
Marcia Gomes dos Reis	3217	72	06
Miramar Damascena de Souza	3218	72	06
Neima Alves de Macedo	3219	73	06
Nubia Pereira da Fonseca	3220	73	06
Renata Campos	3221	73	06
Samuel Fernando Goulart	3222	74	06

Maiza Turate	3223	74	06
Marcia Fernandes de Oliveira	3224	74	06
Maria Cristina Sousa Campos	3225	75	06
Maria de Jesus Sousa da Silva	3226	75	06
Marluce Fonseca Gomes	3227	75	06
Solange Guedes Borges	3228	76	06
Vania Correa Barros	3229	76	06
Welington Oliveira Batista	3230	76	06
Zeniclav Alves Nunes	3231	77	06
Adriana Saturnino da Silva	3232	77	06
Adelio Alves de Sousa	3233	77	06
Anderson Cleyton de Sousa Ferreira	3234	78	06
Anderson Souza dos Santos	3235	78	06
Andre Luiz Fernandes de Sousa	3236	78	06
Carmelita Rodrigues da Silva	3237	79	06
Cassiane Xavier de Sousa	3238	79	06
Cassio Oliveira Matos	3239	79	06
Danielle Cezar Santos de Moraes	3240	80	06
Dayane Cristina Pereira Gomes	3241	80	06
Elaine Cristina da Silva	3242	80	06
Francisco Vicente Calista	3243	81	06
Gendeon Curcino Pereira	3244	81	06
Gilberto Gonçalves de Souza	3245	81	06
Holdai da Luz Ferreira	3246	82	06
Izabel da Silva Barbosa	3247	82	06
Joenice Silva Oliveira de Sousa	3248	82	06
Jose Carlos Silva Gomes	3249	83	06
Joselandio da Silva Pereira	3250	83	06
Juliene Pereira Guedes	3251	83	06
Katia Oliveira de Moura	3252	84	06
Lauandes de Sousa	3253	84	06
Leandra de Souza Xavier	3254	84	06
Luiz Carlos de Souza Neres	3255	85	06
Marcio Alexandre de Freitas	3256	85	06
Marcos Antonio Costa Ferreira	3257	85	06
Rejane Ribeiro da Silva Dantas	3258	86	06
Thiago Coelho de Oliveira	3259	86	06
Udimeire dos Santos da Paixão	3260	86	06
Vanessa Correia de Oliveira	3261	87	06
Vanusa Gonçalves de Carvalho	3262	87	06
Walmer Almeida Chaves	3263	87	06
Virlene de Andrade Romeiro	3264	88	06
Sirleide Batista Fernandes	3265	88	06
Angela de Aquino Santos	3266	88	06
Alilia de Almeida Rocha	3267	89	06
Alessandro Vieira de França	3268	89	06
Alessandra Gomes da Silva	3269	89	06
Antonio Jose Pereira Batista	3270	90	06
Carlos Alexandre Costa Rodrigues	3271	90	06
Celson José Batista	3272	90	06
Daniel Ferreira Borges	3273	91	06
Dilson Novais Nogueira	3274	91	06
Divina Aparecida Moreira Lopes	3275	91	06
Domingos Pereira da Silva	3276	92	06
Edinalva Vieira da Silva	3277	92	06
Elton John Silva	3278	92	06
Francisco Clovanni de Assis	3279	93	06
Francisco das Chagas Marcelino	3280	93	06
Gessimar Damasceno Viana	3281	93	06
Gracilene Maria Neves	3282	94	06
Hidelbrando Pereira da Rocha	3283	94	06
Irاندilson Pereira de Oliveira	3284	94	06
Leila Fogaça e Silva	3285	95	06
Liane Rodrigues Urbano	3286	95	06
Luis Gonzaga Silva Souza	3287	95	06
Magda Francisca Maciel dos Santos	3288	96	06
Marcos Antonio Fernandes dos Santos	3289	96	06
Maria Cicera de Sousa	3290	96	06
Maria Mirtes de Oliveira	3291	97	06
Oszeni Paiva Cavalcante	3292	97	06
Regiane Rocha Turibio	3293	97	06
Ricardo Rodrigues de Sá	3294	98	06
Roberta Prazeres da Silva	3295	98	06
Ronara Maria Pacheco	3296	98	06
Samia de Queiroz Silva	3297	99	06
Sandra Levina Magalhães	3298	99	06
Sharson Dias Rodrigues	3299	99	06
Siene Oliveira Dias	3300	100	06
Vanessa Santos Garcia	3301	100	06
Viviane Martins da Silva	3302	100	06
2º Grau Técnico em Serviços Bancários (Relação nº 009/00)			
Wilson Elias Teixeira	3303	101	06
2º Grau Técnico em Secretariado (Relação nº 010/00)			
Ana Luiza Mira	3304	101	06

Jefferson Fonseca de Mello Marli de Castro Guimarães
Diretor – DODF nº 249 30/12/99 Chefe de Secretaria – Reg. 159/80 DIE/SEC
Estabelecimento - CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA
Ato de Reconhecimento:- Portaria nº 34 de 04.12.89-SE/DF e Resolução 02/98-CEDF

Ensino Médio – Lei 9.394/96 - Relação 01/2000
NOME DO ALUNO REG. PÁG. LIV.
Adriana Goretti Balduino de Souza302101I
Adriano Rodrigues Afonso Herman303101I
Alessandro Salomão304102I
Álisson Maia Braga Medrado305102I

Alex Schlottfeldt Santos306102I
Alexandre Dantas Perotto307103I
Ana Gabriella Santos Sales308103I
Ana Paula Sarmento Charão309103I
Ana Raquel de Oliveira Lima310104I
Antônio Augusto Machado de Freitas Maciel 311104I
Augusto de Padua312104I
Beatriz Mira Vasconcellos313105I
Bruno de Sousa Ramos314105I
Camila de Oliveira Ferreira315105I
Carlos Átila Mendonça Bueno316106I
Catia Rampi317106I
Cibelle Lima Alcantara318106I
Danielle Kaiser de Souza319107I
Danilo Faig Barcos320107I
Débora da Silva Antunes321107I
Denilson Furtado Oliveira322108I
Elaine de Freitas Castro323108I
Elisa Barreto de Castro324108I
Enderson Arturo Moreno Ruiz325109I
Fabiana Chaves Moysés326109I
Fabiana Gomes de Campos327109I
Fabio Fagundes dos Santos328110I
Fernanda de Siqueira Bastos329110I
Fernanda Pedrosa de Lima330110I
Fernanda Rocha da Fonseca331111I
Gabriel Machado Lopes Gonçalves332111I
Gabriela Makigussa333111I
Glauco Luiz de Barros Wanderley Neto334112I
Graziella Santana Feitosa Figueiredo335112I
Guilherme Tadeu Peron336112I
Igor Daniel de Queiroz Alves Ferreira337113I
Isabella Gonçalves de Carvalho338113I
Izabela Valério Tokarski339113I
José Ricardo Almeida de Brito Filho340114I
Juciê Braga Avelino341114I
Julio Hiroshi Yoshimine342114I
Larissa Araújo de Oliveira343115I
Lauriane Claro de Souza344115I
Leandro Fernandes de Melo345115I
Leonardo Dias de Santana346116I
Letycia Carolina Souto de Oliveira347116I
Livia Augusta Lopes Sena348116I
Lorena Cristina Rodrigues349117I
Luara Arcirio Vidal350117I
Luciana Miranda Nunes351117I
Lúcio Rufino Pinheiro de Almeida352118I
Márcia Maria da Silva353118I
Mariana de Lima Medeiros354118I
Mariana Oliveira Knofel355119I
Marta Helena Ribeiro Brito356119I
Mateus Paulino da Silva357119I
Mauro Marley Lustosa Paiva358120I
Michelle Silva Rocha359120I
Micheli de Lima Bravo360120I
Milena Silva Lopes361121I
Mirian Lúcia Palhares Bittencourt362121I
Murillo Barros da Costa363121I
Naiara Cláudia Baldanza Pinto364122I
Nayara do Amaral Braga365122I
Ovídio Carneiro de Mendonça Knezevic366122I
Pedro Roger Marques Teixeira367123I
Priscila Eller Aranha368123I
Priscila Rangel Costa Bomfim369123I
Rafael Albuquerque Bezerra Pires370124I
Rafaella D'Ávila Baseggio371124I
Raphael Melo de Oliveira Bastos Sales372124I
Renata Lana Rodrigues373125I
Renata Rodrigues Lima374125I
Ricardo Duarte Silva375125I
Roberta de Castro Martins376126I
Samira Oliveira Viriato de Freitas377126I
Sara Barreto de Castro378126I
Tatiane Kanzler Barbosa Nunes379127I
Thaís de Araujo Pedrosa380127I
Tiago Almeida de Brito381127I
Vera Lucia Rodrigues Dias382128I
Vítor Guilherme Rodrigues Oliveira383128I
Vivian Ingrid Lima Nunes384128I
Vladya Aline Ferreira de Souza385129I

Liani Terezinha Batistella Ir. Arcádio Garcia Esgueva
Secretária-Reg.804-GDF-DIE Diretor-Reg.1752-MEC
Nome do Estabelecimento de Ensino: Escola Normal de Brasília
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17, de 07/07/80 - SEC/DF - e credenciado conforme resolução 02/98 do CEDF

nome do diplomado	registro	folha	livro
Habilitação Específica de 2º Grau, para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau (Relação n.º 08/2000)			
Elisângela Pereira Magalhães	216	072	III
Sheila Pereira Santos	217	073	III
Lilian de Almeida Santana	218	073	III
Patricia Edna Carvalho do Nascimento	219	073	III
Renato David de Almeida Santos	220	074	III
Ana Carolina Gomes de Sousa	221	074	III

Betânia Pereira Azevedo	222	074	III
Gessica da Silva Santos	223	075	III
Francimelia Teixeira de Faria	224	075	III
Rosemary de Faria Reis	225	075	III
Flávia Cordeiro Batista	226	076	III

Ana Maria Lima Fagundes	Marcos Cesar Lima Pereira
Diretora - Registro n.º 74.450-6 - MEC/1157	Secretário - Registro n.º 819 - SR/DIE

Nome do Estabelecimento: Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio
Reconhecimento: Portaria nº 36 de 09 de dezembro de 1975/S.E.C./D.F.

Nome do concluinte	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Ensino Médio – Lei nº 7.044/82 e Lei nº 9.394/96 – Res. 02/98 CEDF (Relação nº 01/2000)			
Adriana Meireles Leite	3333	01	06
Adriano Prado Porto	3334	01	06
Alessandra Domiciano Carneiro Cabral	3335	01	06
Alessandra Ferreira Leite	3336	02	06
Alessandra Neiva de Melo Henriques	3337	02	06
Alessandra Pacheco Saba	3338	02	06
Alexandre Lucas Rocha Boquady	3339	03	06
Alexandre Ponte Araujo	3340	03	06
Aline Saliha Alencar Oliveira	3341	03	06
Aline Vicente de Carvalho	3342	04	06
Allyne Fagundes de Castro	3343	04	06
Amanda Gomes de Ourofino	3344	04	06
Ana Carolina de Freitas Viana	3345	05	06
Ana Carolina de Souza Alves	3346	05	06
Ana Carolina Goncalves da Silva Nunes	3347	05	06
Ana Claudia Ferreira Borges	3348	06	06
Ana Claudia Neiva Carneiro	3349	06	06
Ana Graziela Santana Anton	3350	06	06
Ana Luiza de Andrade Silva	3351	07	06
Ana Paula Castanho Silvestre	3352	07	06
Ana Paula Corte	3353	07	06
Ana Paula Domingues Cavalcanti Mourao Crespo	3354	08	06
Anaya Martins de Carvalho	3355	08	06
Andre de Abreu Ribeiro	3356	08	06
Andre de Campos Barbosa	3357	09	06
Andre Guirelli da Costa Vieira	3358	09	06
Andre Gustavo Campos de Oliveira	3359	09	06
Andre Kauric de Campos	3360	10	06
Andre Luiz de Souza Medeiros	3361	10	06
Andre Luiz Ribas Nascimento	3362	10	06
Andre Rodrigues Campos	3363	11	06
Andrea Alves Dias	3364	11	06
Andrea da Silva Alves	3365	11	06
Andrew Biller	3366	12	06
Anisia Patricia Gomes de Santana	3367	12	06
Anna Carolina Ferreira Neves Martins Rodrigues	3368	12	06
Anna Elisa Jung Lima	3369	13	06
Anne Caroline Santos	3370	13	06
Artur Mello Cavalcante	3371	13	06
Auridelia Moura de Arruda	3372	14	06
Barbara Duarte Benatti	3373	14	06
Beatriz Porto de Oliveira	3374	14	06
Breno Molinar Veloso	3375	15	06
Breno Zaban Carneiro	3376	15	06
Brummel Assuncao Oliver Macedo	3377	15	06
Bruna Renata Cavalcante de Barros	3378	16	06
Bruna Santana Bezerra da Costa	3379	16	06
Bruno Dalgeno Santoro	3380	16	06
Bruno Dominici Marinho	3381	17	06
Bruno Henrique Silva Araujo	3382	17	06
Bruno Nogueira da Silva Costa	3383	17	06
Bruno Silva Fiorillo	3384	18	06
Camila de Oliveira	3385	18	06
Camila Vargas Borges	3386	18	06
Carla Araujo Mendes	3387	19	06
Carla Christina Peukert	3388	19	06
Carla Emanuela Ferreira Siqueira	3389	19	06
Carla Tatiana de Miranda Honorato	3390	20	06
Carla Vanessa Abreu do Lago	3391	20	06
Carlo Lorenzo Guedes Fidelis	3392	20	06
Carlos Alberto de Freitas Barbosa	3393	21	06
Carlos Alberto de Miranda Nascimento	3394	21	06
Carlos Augusto Nunes Viveiros da Costa	3395	21	06
Carlos Eduardo Serafim Baby	3396	22	06
Carlos Huguenev Linhares Arruda	3397	22	06
Carolina Andrade Martin	3398	22	06
Carolina Figueiredo Delamonica Freire	3399	23	06
Carolina Flores Brito	3400	23	06
Carolina Santos Pitanga	3401	23	06
Cecilia de Faria Sampaio	3402	24	06
Cecilia Dias Becker Reifschneider	3403	24	06
Christiano Guimaraes de Carvalho	3404	24	06
Cintia Vinhal de Almeida	3405	25	06
Clara Rosa Leite	3406	25	06
Clara Vimieiro Saabor	3407	25	06
Clarissa Andretta	3408	26	06
Clarissa de Aquino Faro	3409	26	06
Clarisse Dona Sol	3410	26	06
Claudio Luiz Miccieli dos Santos Junior	3411	27	06
Cristiana Soares dos Santos	3412	27	06

Cristiane de Abreu Mesquita	3413	27	06
Cristiano Ribeiro de Vasconcelos da Fonseca	3414	28	06
Cristina Machado	3415	28	06
Daniel Alves Costa	3416	28	06
Daniel Evangelista Lobo	3417	29	06
Daniel Lobo de Souza Choas	3418	29	06
Daniel Lopes Ramos	3419	29	06
Daniel Louzada Petrarca	3420	30	06
Daniel Meireles Tristao	3421	30	06
Daniel Rocha Saraiva	3422	30	06
Daniela Mahon de Carvalho	3423	31	06
Danielle Persiano de Castro	3424	31	06
Debora Barcelos do Espirito Santo	3425	31	06
Diana Marques de Lima	3426	32	06
Diego Augusto Braz Alves	3427	32	06
Diego Buccelar Liparizi	3428	32	06
Diego Brito Zanette de Lucas	3429	33	06
Diego Henrique Pacheco Lima	3430	33	06

Diogo Giancristoforo Ouciroz	3431	33	06
Diogo Jose Sousa da Silva	3432	34	06
Diogo Molina Rodrigues Pinto	3433	34	06
Diogo Sousa Ramalho	3434	34	06
Eduardo Camargo	3435	35	06
Eduardo Fontes Silveira	3436	35	06
Eduardo Frade Rodrigues	3437	35	06
Eduardo Froes Ribeiro de Oliva	3438	36	06
Eduardo Juntolli Vilhena	3439	36	06
Eduardo Monteiro de Castro Gomes	3440	36	06
Elis Janoville Santana Sobral	3441	37	06
Elton Macedo Castanho Portela	3442	37	06
Elton Mario de Lima	3443	37	06
Emmanuel Carlos Guimaraes Moreira	3444	38	06
Erica Rochelly Uchoa da Silva Melo	3445	38	06
Erico Nunes Cristofari	3446	38	06
Erika Esther Oliveira Lima	3447	39	06
Erika Ferreira Rodrigues Vieira	3448	39	06
Fabiana Bellinello Marques dos Santos	3449	39	06
Fabiana Gimenez Quartin	3450	40	06
Fabianna Barbosa Mainier	3451	40	06
Fabiano Neri Ribeiro	3452	40	06
Fabio Nogueira Israel	3453	41	06
Fabio Vinicius Santos Sousa	3454	41	06
Fabiola Maria de Lima e Silva	3455	41	06
Felipe Aguiar Costa Luz	3456	42	06
Felipe Batalha David de Sousa	3457	42	06
Felipe Carret Hofz	3458	42	06
Felipe Dantas Nardeli Pinto	3459	43	06
Fernanda de Brito Macedo	3460	43	06
Fernanda de Freitas Queiroz	3461	43	06
Fernanda Franco Raulino	3462	44	06
Fernanda Lustosa Sampaio	3463	44	06
Fernanda Pinheiro D'araujo Couto	3464	44	06
Fernanda Scalia Pereira	3465	45	06
Fernanda Sesconetto Correa Borges	3466	45	06
Fernando Bertolin Simoes	3467	45	06
Flavia Franco Ribeiro	3468	46	06
Flavia Silveira Amaral	3469	46	06
Flavio Cesar Pereira Barros	3470	46	06
Flavio Froes Ribeiro de Oliva	3471	47	06
Flavio Soares Domingues de Almeida	3472	47	06
Flavio Studart Wernik	3473	47	06
Francyne Figueiredo Nobrega de Franca	3474	48	06
Frederico Correia de Oliveira	3475	48	06
Frederico Crego Alcebiades Ferreira	3476	48	06
Frederico Laboissiere Lima	3477	49	06
Gabriel Costa Oliveira	3478	49	06
Gabriel Mattos Fonteles	3479	49	06
Giovani Paulo Rocha	3480	50	06
Giovanna Trigueiro Mendes	3481	50	06
Gisele Monteiro Coelho	3482	50	06
Giselle Chater	3483	51	06
Giselle de Oliveira Coutinho	3484	51	06
Gislene Fernandes Jacinto	3485	51	06
Guilherme Camara Machado	3486	52	06
Guilherme Goncalves Feijo de Carvalho	3487	52	06
Guilherme Meireles Leonel	3488	52	06
Guilherme Parente Costa	3489	53	06
Gustavo Amaral Ferreira de Melo	3490	53	06
Gustavo Borges dos Reis	3491	53	06
Gustavo Braga Alcantara	3492	54	06
Gustavo Carneiro Mourao	3493	54	06
Gustavo Pinto Zardi Ferreira	3494	54	06
Gustavo Sa Leitao Fiuza Lima	3495	55	06
Gustavo Souza Resende	3496	55	06
Haroldo dos Santos Vieira	3497	55	06
Henrique Batista Carneiro	3498	56	06
Henrique Cesar Auvray Guedes	3499	56	06
Henrique Craveiro Braga	3500	56	06
Henrique Rodrigues Chaves Montesuma Silva	3501	57	06
Hugo Fernandes Vilar de Almeida	3502	57	06
Icaro Jose dos Santos Pimentel	3503	57	06
Igor Edwino Normando Ruediger	3504	58	06
Igor Vinhal Nepomuceno	3505	58	06
Ingrid Franca de Oliveira	3506	58	06

Isadora Martinez Starling	3507	59	06
Ismael Pimenta Portilho	3508	59	06
Jamile Diniz Braga	3509	59	06
Joana Barreto Bouza	3510	60	06
Joana Ururahy Abbott Galvao	3511	60	06
Joao Augusto Rodrigues de Souza Ramos	3512	60	06
Joao Carlos Santos Kuhn	3513	61	06
Joao Naylor Villas-Boas Agra	3514	61	06
Joao Paulo Araujo dos Santos	3515	61	06
Jomara Ramos Moreno	3516	62	06
Jose Carlos Goncalves Moreno	3517	62	06
Jose Jorge Gabriel Junior	3518	62	06
Joyce Oliveira Maron de Freitas	3519	63	06
Juarez Lustosa Queiroz	3520	63	06
Julia Montenegro Chaves	3521	63	06
Juliana da Costa de Alvarenga Mendes	3522	64	06
Juliana de Moraes Souza	3523	64	06
Juliana Guedes Machado	3524	64	06
Juliana Leao Torres	3525	65	06
Juliana Sobral Rio Branco	3526	65	06
Juliana Tavares Capdeville Sobreira	3527	65	06
Juliana Uzeda Calderon	3528	66	06
June Correa Borges Scafuto	3529	66	06
Junia Cascaes Pereira	3530	66	06

Kadu Felipe Prado Sousa	3531	67	06
Karla de Fatima Azevedo Freire	3532	67	06
Kelly Cristina de Alcantara Beltrao	3533	67	06
Larissa Leite Alcantara	3534	68	06
Larissa Medeiros Leda	3535	68	06
Laura Andrade Correia da Silva	3536	68	06
Laura Barbosa Ronca	3537	69	06
Leandro do Monte Nery	3538	69	06
Leandro Duarte Campos	3539	69	06
Leandro Telles de Menezes	3540	70	06
Leticia Garcia Rocha	3541	70	06
Lidiane Farias Mourão	3542	70	06
Lidiane Neiva Martins Lago	3543	71	06
Lilian Maria Miranda Lima	3544	71	06
Lisandra Moraes Pimentel	3545	71	06
Livia Almeida da Silva	3546	72	06
Livia Vasconcelos Brick	3547	72	06
Lorena Gonçalves Simoes	3548	72	06
Lorena Padua Ortale	3549	73	06
Loyane Carmo de Deus Medeiros	3550	73	06
Lucas Bomfim Bolzon	3551	73	06
Luciana de Carvalho Firmino	3552	74	06
Luciana de Fatima Porcheddu Contini	3553	74	06
Luciana Maria Furtado Ribeiro	3554	74	06
Luciana Muniz Cordeiro	3555	75	06
Luciana Nascimento Vale	3556	75	06
Luciana Souza Ferreira de Oliveira	3557	75	06
Luciano Oliveira Dias	3558	76	06
Luciano Selva Ginani	3559	76	06
Ludmila Carneiro Cavalcante	3560	76	06
Ludmila Rodrigues de Menezes	3561	77	06
Ludmila Volochen da Rosa	3562	77	06
Luisa Diniz Guimaraes	3563	77	06
Luiz Andre de Abreu Cruvinel Gordo	3564	78	06
Luiz Antonio Cruvinel Gordo Filho	3565	78	06
Luiz Gonzaga Mendonca e Silva Filho	3566	78	06
Luiz Gustavo Lustosa Colombo	3567	79	06
Luiza Landim Paes Leme	3568	79	06
Lyane Ribeiro Vieira	3569	79	06
Manuela de Oliveira Castro	3570	80	06
Marcel Furtado Mendes de Assis	3571	80	06
Marcel Kiyoshi Lima Kimura	3572	80	06
Marcel Ribeiro Tarquinio Daltro	3573	81	06
Marcela Silva Yamashiro	3574	81	06
Marcella Carolina Soares Lamounier	3575	81	06
Marcella Freire de Oliveira Garcia	3576	82	06
Marcello Ferreira Melo	3577	82	06
Marcelo Badaro Abrantes	3578	82	06
Marcelo Caribe Galvao	3579	83	06
Marcelo Ciocca Bermudez	3580	83	06
Marcelo de Sa Pontes	3581	83	06
Marcelo Netto de Moura Lopes	3582	84	06
Marcelo Sedlmayer Jorge	3583	84	06
Marcelo Vicente Martins de Macena	3584	84	06
Marcia Vieira Loiola	3585	85	06
Marcio Gouvea Bechara	3586	85	06
Marcos Marques Reino	3587	85	06
Marcus Vinicius de Almeida Figueiredo	3588	86	06
Maressa Tavares Ucha Rodrigues	3589	86	06
Maria Aparecida Alves de Figueiredo Sousa	3590	86	06
Maria Cely Melo de Araujo	3591	87	06
Maria Fernanda de Siqueira Del'isola	3592	87	06
Maria Gabriela Jamal Prata Vasconcelos da Silva	3593	87	06
Maria Luiza Braga de Almeida	3594	88	06
Maria Rosa Sautchuk	3595	88	06
Mariana Albuquerque de Freitas	3596	88	06
Mariana de Oliveira Chiorlin	3597	89	06
Mariana Gomes da Silva	3598	89	06
Mariana Guimaraes Borborema de Sousa	3599	89	06
Mariana Padrao de Lamonica Freire	3600	90	06

Mariana Pescatori Candido da Silva	3601	90	06
Mariana Ribeiro Coelho Castello Branco	3602	90	06
Mariana Rodrigues Cavalcante	3603	91	06
Marilia Galvao Santos Piola	3604	91	06
Marina Alimandro de Aquino	3605	91	06
Marina Fonseca Dolabella	3606	92	06
Mariza Domiciano Carneiro Cabral	3607	92	06
Marta Brenda Siqueira Cortez	3608	92	06
Mauricio Marques de Matos	3609	93	06
Melina Silva Pinto	3610	93	06
Michell Igor Nascimento Silva	3611	93	06
Michelle dos Santos Cadais	3612	94	06
Michelle Duarte Tavares	3613	94	06
Miguel Dunshee de Ab ranches Fiod	3614	94	06
Monique Colares de Carvalho	3615	95	06
Murilo Braga Tenorio Costa	3616	95	06
Murilo Cesar Drumond	3617	95	06
Natalia Bernardes Senna	3618	96	06
Natalia Francois Diniz	3619	96	06
Natalia Wanderley Paes Barbosa	3620	96	06
Nelson Monteiro de Souza Junior	3621	97	06
Nubia Pellicano de Oliveira	3622	97	06
Octavio Henrique Arcos Campos	3623	97	06
Olivia Mara Ribeiro Castro	3624	98	06
Pablo Picinin Safe	3625	98	06
Patricia Valls e Silva	3626	98	06
Patricia Zamith Ribeiro	3627	99	06
Patrocinio Valverde de Moraes Neto	3628	99	06
Paula Campos Rodrigues	3629	99	06
Paula Coelho da Nobrega	3630	100	06

Paula Custodio Fragale	3631	100	06
Paula Ribeiro Salgado Pinha	3632	100	06
Paulo Henrique Bevilaqua de Sales Carneiro	3633	101	06
Paulo Mauricio Freire de Oliveira	3634	101	06
Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite Junior	3635	101	06
Pedro Henrique Santos de Sousa	3636	102	06
Pedro Leonardo de Castro Moraes Barbosa	3637	102	06
Pedro Luiz Brandt Dias de Oliveira	3638	102	06
Pedro Rodrigues dos Santos Neto	3639	103	06
Pedro Scartezini de Faria	3640	103	06
Pilar Lago Santos	3641	103	06
Pollyana Araujo Correa	3642	104	06
Priscila Moreira Azevedo Araujo	3643	104	06
Priscila Rezende do Carmo	3644	104	06
Priscilla Wanderley Baracat	3645	105	06
Rachel Gerude Araujo	3646	105	06
Rachel Trein Borba	3647	105	06
Rafael Guedes Dezan	3648	106	06
Rafael Leopoldo Alves de Souza	3649	106	06
Rafael Paulino de Queiroz	3650	106	06
Rafael Pereira Scherre	3651	107	06
Rafael Vieira Neves	3652	107	06
Rafaella Murta Itacaramby	3653	107	06
Raony de Carvalho Chagas	3654	108	06
Raphael Cavalcanti e Cysne	3655	108	06
Raphael Igor da Silva Correa Dias	3656	108	06
Raphael Rodrigues Cavalcante	3657	109	06
Raphaella Costa Leite Bueno	3658	109	06
Raquel Solon Lopes	3659	109	06
Renan Xavier Ferreira	3660	110	06
Renata Augusto Gomes Pereira	3661	110	06
Renata Chaves Borges	3662	110	06
Renata de Abreu Monteiro Muffato	3663	111	06
Renata Peres Martins	3664	111	06
Renata Ribeiro Leite	3665	111	06
Renato Magalhaes Passos	3666	112	06
Renato Nakano Marques	3667	112	06
Rhayana Quintas Nogueira	3668	112	06
Ricardo Augusto Figueiredo Santoyo	3669	113	06
Ricardo Saad Vieira	3670	113	06
Roberta Leite Domingues	3671	113	06
Roberta Tabosa Macedo	3672	114	06
Roberto Petruccio Cabral Monteiro Guedes	3673	114	06
Rodrigo Fontes Souto	3674	114	06
Rodrigo Novaes Gonçalves	3675	115	06
Romero Costa Alves da Silva	3676	115	06
Ronaldo Souza Persiano	3677	115	06
Rosana Lordelo de Santana	3678	116	06
Rubens Caetano Cunha Maciel	3679	116	06
Rudolfo Boing Magalhaes	3680	116	06
Saulo Moraes Rodrigues de Castro	3681	117	06
Sergio Portilho Simao	3682	117	06
Steven Cruvinel Ramos de Oliveira	3683	117	06
Talita Melo Cunha	3684	118	06
Tamara Ribeiro de Almeida	3685	118	06
Tassia de Melo Arraes	3686	118	06
Tatiana Carneiro da Cunha Costa	3687	119	06
Tatiana Farias Moreira	3688	119	06
Tatiana Maria Rabelo de Mesquita	3689	119	06
Tatiana Sousa Carvalho	3690	120	06
Tayssa Frida Consiglierio	3691	120	06
Thais Maria Dan Ramos	3692	120	06
Thaissa Araujo Aquino	3693	121	06
Thamara de Moura Falleiros	3694	121	06

Thiago Alves Borges	3695	121	06
Thiago Augusto Facundo da Silva	3696	122	06
Thiago Chaves de Oliveira Horta	3697	122	06
Thiago Cortez Costa	3698	122	06
Thiago Roquete Rocha	3699	123	06
Thiago Soares Gigliotti de Carvalho	3700	123	06
Tiago Alvaro Palma	3701	123	06
Tiago Chaves Oliveira	3702	124	06
Tiago dos Reis Garrido Pereira	3703	124	06
Tiago Paes de Barros	3704	124	06
Tiago Roques Correa Borges	3705	125	06
Tiago Seabra de Avila	3706	125	06
Tulio Canut Cunha	3707	125	06
Tulio D'aguiar de Souza	3708	126	06
Vanessa de Mattos Rocha	3709	126	06
Vanessa Porto Lima	3710	126	06
Victor Argemil Teixeira	3711	127	06
Vinicius Faria Zinn	3712	127	06
Virginia Helena Franca de Assumpcao	3713	127	06
Vitor Carneiro Curado	3714	128	06
Vitor dos Santos Amancio	3715	128	06
Vitor Dutra Freire	3716	128	06
Viviane Ferreira de Lima Soares	3717	129	06
Wellington Kitadani Satake	3718	129	06
William Ricardo Kohler Roehrs	3719	129	06
Xenia Rodrigues Viana	3720	130	06
Yana Sasaki	3721	130	06
Vera Lúcia Gonçalves Rabelo	Marcos Teixeira		
Secretária Reg. 349-SEC/DF	Diretor Reg. 2686-MEC		

Centro Educacional Dimensão
Reconhecido pela Portaria nº 37, de 05.07.90-SE/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Rel. 01/2000			
Adriano Borges Ramos	0053	0015	001
Amanda Leite Lopes	0054	0015	001
Ana Carolina Castro Garrido	0055	0015	001
Anna Cristina Fernandes Rodrigues	0056	0015	001
Audirene Siqueira Silva	0057	0016	001
Bruna de Kássia Vasconcelos	0058	0016	001
Bruno Estevam Marques Lôbo	0059	0016	001
Carina Neves Dantas	0060	0016	001
Carolina Fenner Santos	0061	0017	001
Diego dos Santos	0062	0017	001
Eder Carlos Ramos dos Santos	0063	0017	001
Frederico Martins Campos	0064	0017	001
Helena Caroline Santos Lobato	0065	0018	001
Henrique Bruzzi Morais Cândido	0066	0018	001
Herbert Feliciano de Oliveira Barros Júnior	0067	0018	001
Igor de França Catalão	0068	0018	001
Jonathas Ferreira Nery	0069	0019	001
Leilane Borges de Sousa	0070	0019	001
Lucas de Lima Garcia	0071	0019	001
Marcel Silva de Carvalho	0072	0019	001
Marck Anderson da Silva Gusmão Galvão	0073	0020	001
Marcos Paulo Pereira Exedito	0074	0020	001
Raoni de Souza Santos	0075	0020	001
Reissa Raphaela Rodrigues Damacena	0076	0020	001
Renata Teles Nascimento Silva	0077	0021	001
Rodrigo de Siqueira Lira	0078	0021	001
Ronara Lydiane da Cunha Faria	0079	0021	001
Sabrina Batista Morais	0080	0021	001
Saymon Hemkemaier	0081	0022	001
Tatiane Barbosa de Andrade	0082	0022	001
Uyara Nery Pereira de Mello	0083	0022	001
Vanessa de Lima Queiroz	0084	0022	001
Victor Frota da Silva	0085	0023	001

Maria Eni Barbosa de Brito Maria Jesuína Nery dos Santos
Sec. Escolar Reg. Nº 996 Diretora Reg. Nº 468
Estabelecimento: Colégio Rogacionista – Centro Educacional
Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 24 de 27.04.92 – SE/DF e Resolução nº 02/98- CEDF

Ensino Médio – Lei nº 9.394/96 – Relação 04/2000			
Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Aline Rodrigues Cortes	453	051	002
Leandro Costa Goulart	454	052	002
Mariana Pereira Dantas	455	052	002
Rafaella Amancio Fonseca	456	052	002
Camila Carvalho Fontinele	457	053	002
Cremilda Normelia Rodrigues de Souza	458	053	002
Lucille Saldanha Dourado	459	053	002
Michelle Dourado Marques	460	054	002
Thaysa Gonçalves de Sousa	461	054	002
Andreia Malta de Campos	462	054	002
Alisson Carvalho Cavalcante	463	055	002
Anderson Leão da Silva	464	055	002
Bruna Bontempo Taveira	465	055	002
Cinthia Gomes de Melo	466	056	002
Daniela Avelino Lobato	467	056	002
Hugo Delgado Laranjeira	468	056	002
Leandro Luiz Araújo Menegaz	469	057	002
Leandro Tavares Esteves	470	057	002
Marquel da Silva Donato	471	057	002
Pedro Ivo Barbosa dos Santos	472	058	002
Karoline Aparecida de Fonseca Vasconcelos	473	058	002

Amanda Machado Calmon	474	058	002
Bruno de Andrade Reis	475	059	002
Carlos Alberto Rocha de Oliveira Filho	476	059	002
Daniel Agostinho Soares	477	059	002
Daniel de Souza Magela	478	060	002
Hélio Junior Quintão	479	060	002
Izael Mendes da Nóbrega	480	060	002
Larissa Cruz de Freitas Borges	481	061	002
Lucas dos Prazeres Fonseca	482	061	002
Marcus Vinicius da Cruz Jr	483	061	002
Polliana Rafaela Santos Oliveira	484	062	002
Renzo Gomide Carneiro	485	062	002
Raquel Reinaldo Reis	486	062	002
Ana Paula Sousa dos Santos	487	063	002
Mozana Assunção Yamamoto	488	063	002
Vinicius Martins Leal	489	063	002

Maria Auxiliadora Martins e SilvaRosemary do N. B. Souza e Silva
Secretária – Reg. 778-GDF-SEC-DIEDiretora – Reg. 968579 / MEC/RJ

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro de Ensino Médio Elefante Branco
Ato de Reconhecimento: Port. 17/80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Contabilidade – Relação 34/2000			
Rodrigo Soares de Souza	5907	14	10
Renata Santana de Siqueira	5908	15	10
Rosenilde Batista Rodrigues	5909	15	10
Marta Silva Carvalho	5910	15	10
Erielson Mesquita da Silva	5913	16	10
Israel Júnior dos Santos Cardoso	5914	17	10
Maria Aparecida Martins da Silva	5906	14	10
Lígia Rodrigues Cantanhede	5917	18	10
Ana Rosa Ferreira Macedo	5918	18	10
Técnico em Administração – Relação 35/2000			
Rogério Guedes Silva Nonato	5911	16	10
Marcelo de Siena Batista dos Santos	5912	16	10
Alessandro Silva de Jesus	5915	17	10
Ensino Médio – Relação 36/2000			
Geisla Godinho Gonçalves	5916	17	10

Francisco de Assis Rocha João Donizete de Oliveira
Diretor DODF 294 – 30/12/99 Sec.Esc. Reg.917

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 13 de dezembro de 2000 (*)

PROCESSO Nº : 030.004963/99
INTERESSADO : Centro Educacional Riacho Fundo
HOMOLOGO o Parecer nº 226/2000-CEDF, de 06.12.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:
a)*restituir a proposta Pedagógica do Centro Educacional Riacho Fundo, modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos, localizado na QN 7, Conjunto 6, Lote 8, Riacho Fundo I – DF, mantido pelo Centro Educacional Riacho Fundo Ltda., à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino para reexame, em face do contido na análise;
b)alertar a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da necessidade de se rever a análise do Regimento Escolar do Centro Educacional Riacho Fundo.”

PROCESSO Nº : 030.011670/95
INTERESSADO : Escolinha O Girassol Encantado
HOMOLOGO o Parecer nº 228/2000-CEDF, de 06.12.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:
a)*conceder o credenciamento, por 03 (três) anos, e autorizar o funcionamento da Escolinha O Girassol Encantado, localizada na QI 18, Conjunto I, Casa 35, Guará I – DF, mantida por Girassol Encantado Ltda.-ME, para oferecer a educação infantil, nas modalidades creche (dois e três anos) e pré-escola (quatro a seis anos);
b)aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil da Escolinha O Girassol Encantado.”

(*) Republicados por haverem erros nos originais publicados no DODF nº 237 de 14/12/2000, página 26.

Em 18 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº : 030.004896/99
INTERESSADO : Escola Pimentinhas
HOMOLOGO o Parecer nº 230/2000-CEDF, de 06.12.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:
a)*aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Pimentinhas, mantida por Planejar – Serviços Educacionais Ltda., localizada no SHC/Sul, EQ 104/304, Bloco C. Área Especial, Brasília - DF;
b)validar os atos escolares praticados pela instituição de acordo com a Proposta Pedagógica que ora se aprova.”
PROCESSO Nº : 030.004814/96
INTERESSADO : Escola Novo Horizonte
HOMOLOGO o Parecer nº 229/2000-CEDF, de 06.12.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:
a)*credenciar, por dois anos, a Escola Novo Horizonte, localizada na QNQ 5, Conjunto 13, Casa 14, Ceilândia – DF, mantida pela Escola de Alfabetização Novo Horizonte Ltda., objetivando o oferecimento de educação infantil nas modalidades creche e pré-escola;
b)aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Novo Horizonte.”
PROCESSO Nº : 030.008100/2000
INTERESSADO : Páris Borges Bogéa
HOMOLOGO o Parecer nº 223/2000-CEDF, de 06.12.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de

equivalência de estudos realizados por Páris Borges Bogéa, no “Lycee François Mitterrand”, em Brasília – Distrito Federal - Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”
PROCESSO Nº : 030.005202/2000
INTERESSADO : Escola Criança Feliz
HOMOLOGO o Parecer nº 231/2000-CEDF, de 06.12.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por “aprovar a denominação da Escola Criança Feliz para Instituto de Educação Guinness, localizado na QSA 2, Lotes 19 e 21, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda..”
PROCESSO Nº : 030.010639/99
INTERESSADO : INSTEI – Escola de Ensino Fundamental
HOMOLOGO o Parecer nº 232/2000-CEDF, de 06.12.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:
a)“aprovar a mudança de denominação da INSTEI – Escola de 1º Grau, para INSTEI – Escola de Ensino Fundamental, localizada na QNM 04, Conjunto “P”, Lotes 31, 33 e 35, Ceilândia, DF, mantida pelo Instituto de Educação Integrada Ltda.;
b)autorizar o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª até 8ª séries;
c)aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular, anexa a esse Parecer, da INSTEI – Escola de Ensino Fundamental;
d)validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, de acordo com a Proposta Pedagógica e a matriz curricular que ora se aprova.”
PROCESSO Nº : 030.003293/99
INTERESSADO : Centro de Educação Integral Brasiliense
HOMOLOGO o Parecer nº 227/2000-CEDF, de 06.12.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:
a)“conceder, pelo prazo de 3 (três) anos, credenciamento ao Centro de Educação Integral Brasiliense-CEIB, localizado no SHRF, Área Especial 3, Lote 13, Riacho Fundo I - DF, mantido pelo Centro de Educação Integral Brasiliense Ltda.;
b)autorizar o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 6 anos e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
c)aprovar a Proposta Pedagógica;
d)aprovar a organização curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que deve ser anexada a este parecer;
e)validar os atos escolares praticados em conformidade com a Proposta Pedagógica e a organização curricular ora aprovada;
f)determinar que o Centro de Educação Integral Brasiliense-CEIB exclua o tempo utilizado para recreio das 4 (quatro) horas destinadas à jornada escolar diária, a partir do ano letivo de 2001, garantido o tempo desejável para o recreio.”
PROCESSO Nº : 030.007834/2000
INTERESSADO : Ana Letícia Laydner Cruz
HOMOLOGO o Parecer nº 218/2000-CEDF, de 06.12.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Letícia Laydner Cruz, no “James I. O’Neil High School”, em Highland Falls, New York – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”
PROCESSO Nº : 030.004997/99
INTERESSADO : Colégio Santa Dorotéia
HOMOLOGO o Parecer nº 225/2000-CEDF, de 06.12.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:
a)“aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Santa Dorotéia, localizado no SGAN Quadra 911, Conjunto “B”, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, com sede e foro em Recife-PE, na Rua Dom Bosco 461, e as organizações curriculares do ensino fundamental e do ensino médio, anexadas a este Parecer;
b)validar os atos escolares praticados pela instituição, até a presente data, de acordo com a Proposta Pedagógica e as organizações curriculares ora aprovadas.”
PROCESSO Nº : 030.008799/99
INTERESSADO : Escola ABM
HOMOLOGO o Parecer nº 224/2000-CEDF, de 06.12.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:
a)“conceder o credenciamento, por 3 (três) anos, à Escola ABM, localizada na QE 32, Conj. “S”, Casa 24, Guarã II, mantida pela Escola Áder Bruno Marques Ltda.;
b)autorizar o funcionamento para oferta da educação infantil e do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série;
c)aprovar a Proposta Pedagógica e a organização curricular para a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, anexadas a este parecer;
d)recomendar à escola mudança da denominação da instituição de ensino por ser marca registrada de patente: ABM – Associação Brasileira de Município;
e)validar os atos escolares praticados até a presente data.”
PROCESSO Nº : 030.007449/2000
INTERESSADO : SE
HOMOLOGO o Parecer nº 233/2000-CEDF, de 06.11.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por “aprovar o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano 2001, que deverá constituir anexo deste parecer.”

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e a vista do disposto nos Decretos nºs. 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:
Art. 1º Designar os EXECUTORES do Contrato nº 050/2000-NCC/SES, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Saúde e a firma AVL –DIVISÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS LTDA, em 13 de outubro de 2000, conforme abaixo:
-CHEFES DE PATOLOGIA CLÍNICA DO:
- HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA/HRC
- HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE/HRAN
- HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL/HBDF
- HOSPITAL REGIONAL DO GAMA/HRG
- HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA/HRT
- HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO/HRs
- HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA/HRBZ

- HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA/HRP
- HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA/HMIB
- HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ/HRGU
-O CHEFE DO LABORATÓRIO REGIONAL DO GUARÁ
-O CHEFE DO LABORATÓRIO REGIONAL DA CEILÂNDIA
-O CHEFE DA POLICLÍNICA DE TAGUATINGA
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº : 030-008.241/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de implantação de meios-fios no Setor de Indústria Bernardo Sayão. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-006.713/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação em bloco intertravado, meios-fios, passeios, bocas de lobo e complementação de drenagem pluvial em diversos locais do Setor Sudoeste – Cruzeiro/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-008.243/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação em bloco intertravado, meios-fios, passeios, bocas de lobo e complementação de drenagem pluvial em diversos locais do Setor Sudoeste – Cruzeiro/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)
Em 12 de dezembro de 2000

PROCESSO: 070.000325/2000
INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DF.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Adicional de Insalubridade
Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº.16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor dos servidores CARLOS AUGUSTO BEZERRA DE CARVALHO e ELIEL FRANCISCO DE SOUZA, no valor de R\$ 168,37 (Cento e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).
Publique-se e encaminhe-se ao NÚCLEO DE CADASTRO E PAGAMENTO, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 319092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

AGUINALDO LÉLIS

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº.237, de 14.12.2000.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de dezembro de 2000.

Processo Nº :072.000.374/2000
Interessado :EMATER-DF
Assunto : Prestação de serviços da firma AGROTIS Consultoria para Manutenção e Atualização do Software
Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a inexibibilidade de licitação em favor de Agrotis Consultoria Agrônômica Ltda, no valor estimado de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais), para o exercício de 2001.
A inexibibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do art. 25, da citada Lei.
Publique-se e encaminhe-se à COAFI, com vistas à GEMAP, para as providências complementares.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 699, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CLIMP ASA NORTE, os profissionais abaixo relacionados, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.

MARCOS ANTONIO DA SILVA PADUACRP/DF 4295

REGINA COLEI DA COSTA SANTOSCRP/DF 014530

CRISTIANE SAYURI SHIGUTICRP/DF 4860

FRANCISCO ALVES DE ARAUJOCRM/DF 4495

EDVALDO DE AZEVEDO TAVARESCRM/DF 7265

ANDREA DE OLIVEIRA PENIDOCRM/DF 9617

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 700, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CLIMP TAGUATINGA, os profissionais abaixo relacionados, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.

ADRIANA DINIZ DA COSTA MEDEIROS CRP/DF 7742

IVONE CARDOSO MUNIZ CRM/DF 2734

MARIA DA PENHA MARQUES ROCHACRM/DF 5818

DENISE PRADO DE ALVARENGACRM/DF 6434

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL
Em 18 de dezembro de 2000

Processo N.º 053.001.042/2000.

Interessado: SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA.

Assunto: Ratificação, Homologação e Adjudicação de Ato de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a Letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de Jun. de 94, ratifico o ato referente à Inexigibilidade de Licitação fundamentada nº 284/2000, para fazer face a aquisição de material para o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio da Corporação.

Processo N.º 053.001.041/2000.

Interessado: SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA.

Assunto: Ratificação, Homologação e Adjudicação de Ato de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a Letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de Jun. de 94, ratifico o ato referente à Inexigibilidade de Licitação fundamentada nº 283/2000, para fazer face a aquisição de material para o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio da Corporação.

Processo N.º 053.001.040/2000.

Interessado: SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA.

Assunto: Ratificação, Homologação e Adjudicação de Ato de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a Letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de Jun. de 94, ratifico o ato referente à Inexigibilidade de Licitação fundamentada nº 282/2000, para fazer face a aquisição de material para o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio da Corporação.

Processo N.º 053 001122/2.000 – CBMDF

INTERESSADO: BRB – BANCO DE BRASILIA S/A

ASUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação

Com fulcro no Artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto Nº 15.740 de Jun de 94, ratifico os atos referente à Inexigibilidade de Licitação fundamentada Nº 269/2000, para fazer face a aquisição de vales-transporte para os funcionários civis referente ao mês de janeiro/2001.

REFERÊNCIA: Processo: 053.001104/2000

INTERESSADO: ORALNET SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA

ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.

Com fulcro no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nº 151/2000, para fazer face a tratamento odontológico especializado na área de prótese para o 3º SGTº BM ALEX DOUGLAS DE OLIVEIRA LIMA mat. 05271-X.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/COMB

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 230.000.008/2000. INTERESSADO: SEADE. ASSUNTO: Aquisição de Vale transporte referente ao mês de dezembro/2000.

Ratifico, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do art. 25 da referida Lei tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. no valor de R\$ 1.307,00 (um mil, trezentos e sete reais), em favor de Banco de Brasília S/A.

José Roriz Aguiar

Secretário de Articulação para Desenvolvimento do Entorno

PROCESSO Nº: 230.000.008/2000. INTERESSADO: SEADE. ASSUNTO: Aquisição de Vale transporte referente ao mês de dezembro/2000.

Ratifico, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do art. 25 da referida Lei tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. no valor de R\$ 936,60 (novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), em favor de Viação Anapolina Ltda.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de dezembro de 2000

PROCESSO: 0240.001.052/2000

INTERESSADO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTE CARLO

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

PROCESSO: 240.001.027/2000

INTERESSADO: OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

PROCESSO: 240.001.054/2000

INTERESSADO: CTS – CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E TECNOLOGIA

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

PROCESSO: 240.001.053/2000

INTERESSADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - FENARTE

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos

Humanos e Solidariedade, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

PROCESSO: 170.000.017/00 e outros
ASSUNTO: Aquisição de Vales-Transportes
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, 21 de junho de 1993, republicada em 06/07/94 a inexistência de licitação com fulcro no “Caput” do Artigo 25 do referido diploma legal, a despesa com aquisição de vales transporte para os servidores desta Secretaria, relativo ao mês de Dezembro/2000, conforme demonstrativo abaixo:

EMPRESAS	PROCESSO	NE	VALOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A	170.000.017/00	962	4.995,78
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	170.000.018/00	964	656,80
TAGUATUR LTDA	170.000.016/00	963	136,00
RÁPIDO PLANALTINA LTDA.	170.000.019/00	966	76,00

Encaminha-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

Em 14 de dezembro de 2000

PROCESSO: 240.001.028/2000
INTERESSADO: IEL/DF – INSTITUTO EUVALDO LODI
ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, em favor do interessado acima citado, relativa a execução da Pesquisa de Caracterização do Mercado de Trabalho do Entorno Próximo. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24 c/c art. 26, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

CLÁUDIA ALVES MARQUES
Adjunta

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário publicado no DODF nº 221 de 21/11/2000, página 10, do processo nº170.000.019/2000, da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, onde se LÊ: NE 440, LEIA-SE: NE 815

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

A Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e o Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e, Considerando a extinção do IDHAB-DF, na forma do Decreto nº 21.289, de 27/06/2000, republicado em 17 de novembro do corrente exercício, que impõe a necessidade de se transferir a responsabilidade pelo acompanhamento dos feitos judiciais para a Procuradoria Geral do Distrito Federal, resolvem:
Art. 1º - O IDHAB, em processo de extinção, se obriga a remeter para a Procuradoria Geral do Distrito Federal a relação dos feitos em tramitação na Justiça do Distrito Federal, acompanhada dos respectivos autos suplementares, até o dia 20 de janeiro de 2001.
Art. 2º - Fica constituído um Grupo de Trabalho, formado por servidores a seguir mencionados, designados pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para, sob a coordenação do primeiro, promover a formação dos autos suplementares dos processos judiciais:
1)Ataliba Tavares Nogueira
2)Ailson Teixeira Moutinho
3)Debora Cornélio
4)Jair Leite de Oliveira
5)Mariangela Borges de Almeida
6)Maria Helena Lima Campos
7)Elza Mateus Evangelista
Art. 3º - É da responsabilidade do IDHAB, em processo de extinção, e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação a alocação dos recursos materiais, técnicos e humanos necessários à execução das medidas previstas nos incisos anteriores.
Art. 4º - A responsabilidade da Procuradoria Geral do Distrito Federal pela representação judicial dos feitos do IDHAB, em processo de extinção, somente terá início a partir da data em que forem recebidos os autos suplementares dos processos judiciais, ficando isenta de eventuais prejuízos materiais e processuais anteriores à data da efetiva entrega dos mesmos.
Art. 5º - Os autos suplementares deverão ser instruídos com as peças principais dos processos judiciais, capazes de proporcionar o entendimento do tema debatido nos mesmos, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, contida no Ofício nº 891/2000-GAB/PRG, de 8 de novembro de 2000 remetido à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independentemente de publicação, cientificado o servidor responsável pelo Grupo de Trabalho, referido no art. 2º.

IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA
MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.549

Aos 7 dias do mês de dezembro de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.
EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3548 e Extraordinárias Reservada nº 206 e Administrativa nº 329, todas de 5.12.2000.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2000002005792-8, impetrado pela firma Lema Segurança Ltda.
J U L G A M E N T O
RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA
PROCESSO Nº 1273/88 (apensos os de nºs 352/88, 1535/88, 1084/89, 4107/91 e 3 volumes) - Fiscalização realizada na área de pessoal ativo da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9249/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.
PROCESSO Nº 3756/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GLAUCE MARIA JOSÉ RODRIGUES CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 9250/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento do exame de mérito do pedido de reexame constante dos autos, até a decisão final que vier a ser adotada no Processo nº 6947/91.
PROCESSO Nº 2131/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de RAIMUNDO SOBREIRA GOES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9251/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno do processo à Secretaria de Gestão Administrativa para, em nova diligência, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o que se segue: I - EM RELAÇÃO À APOSENTADORIA: - esclarecer quanto ao ressarcimento ao erário, determinado pela alínea "b" da Decisão n.º 7614/95 (fls. 46/49), visto que, apesar da apuração do indébito (fls. 62/87), não constam registros da reposição devida pelo servidor nos demonstrativos de pagamento extraídos do SIGRE (fls. 107/111); II - EM RELAÇÃO À REVISÃO DOS PROVENTOS: a) retificar o ato revisório de fls. 103/104 para excluir a referência ao artigo 1º, da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que todas as parcelas de "décimos" são resultantes da transformação de "quintos" já incorporados e, em substituição, incluir o artigo 7º do mesmo diploma legal, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 105, para corrigir o valor do ATS, apurado com base em percentual menor que o devido (24%, sendo correto 25%); c) observar a possibilidade de calcular as parcelas de "décimos", considerando a retribuição dos respectivos cargos comissionados, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido com a correspondente representação mensal; d) observar a possibilidade de aplicar ao caso em comento o disposto no item 3.1.2 da Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3871/96, atentando para a retroatividade dos efeitos financeiros a 12/07/94 e os respectivos reflexos no ato revisório e no abono provisório; e) tomar sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 1594/92 (apensos os de nºs 5702/92, 5200/96 e 18 volumes) - Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô, e o Consórcio BRASMETRO, objetivando a implantação do Metrô no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9252/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.
PROCESSO Nº 1161/93 - Atas da 1240ª a 1242ª reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S.A., realizadas em 1992. - DECISÃO Nº 9253/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-98/0027 e anexos, encaminhados pelo Banco de Brasília S.A., em cumprimento da Decisão nº 8767/97 (fls. 314/331); II - considerar satisfatoriamente cumprida a decisão mencionada; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para fins de acompanhamento do deslinde da ação judicial de cobrança de multa promovida pelo Banco contra o Grupo OK Construções e Incorporações S.A.
PROCESSO Nº 1462/93 (apenso o de nº 138.001.536/91) - Aposentadoria de JOSÉ JOAQUIM MOREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9254/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de José Joaquim Moreira, Matrícula nº 14.938-1-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 96, para corrigir o valor das parcelas ATS e Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção (Lei 329/92), esta última calculada com base em percentual incorreto (160%, e não 120%, como devido); b) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 6031/94 (apenso o de nº 030.007.919/94) - Aposentadoria de OLÍVIO GONÇALVES DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 9255/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Olívio Gonçalves de Sousa, matrícula nº 02.862-2-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) incluir, no cálculo do ressarcimento ao erário, a parcela "DIF. VANT. PESSOAL NO", percebida pelo servidor, referente aos meses de julho a setembro do ano de 1996, conforme se pode verificar no documento de fl. 39 (Proc. 030.007919/94); b) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa sobre a possibilidade de aplicação, ao presente caso, da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90.
PROCESSO Nº 3244/95 (apensos 6 volumes) - Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar fatos relacionados com a grilagem de terras públicas no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9256/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.
PROCESSO Nº 2641/96 - Nota de Empenho nº 57/96 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9257/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Coronel QOBM/Comb/RR EDSON CÉSAR, em acatamento à Decisão nº 2051/99, relevando o atraso verificado na respectiva entrada em protocolo; II - rejeitar as referidas alegações por considerá-las insuficientes para descaracterizar a irregularidade apontada pela mencionada decisão (as propostas apresentadas pelos licitantes continham exatamente todos os materiais e serviços especificados na Parte s/nº/96, embora estas informações não tivessem constado do anexo único da carta-convite nº 008/96, o que acarretou a não observância do princípio da vinculação ao ato convocatório, arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666, de 21/6/93); III - dispensar a aplicação da multa prevista, excepcionalmente, tendo em vista a inexistência de prejuízo ao Erário e as considerações do voto do relator e do parecer do Ministério Público; IV - autorizar a publicação do voto, na forma do artigo 58 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, e o arquivamento do processo (Anexo I).
PROCESSO Nº 4777/96 (apenso o de nº 061.010.176/95) - Aposentadoria de CLORES MARIA SILVA DE MORAES-FHDF. - DECISÃO Nº 9258/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 5533/96 (apenso o de nº 082.021.441/95) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 9259/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ALVES, Matrícula nº 61.658-3/FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que oriente a interessada no sentido de que o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA poderá ser contado para efeito de anuênios, consoante Decisão nº 579/98, exarada no Processo nº 3361/91.

PROCESSO Nº 5769/96 (apenso o de nº 061.027.062/96) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de MARIA DILMA DE MENEZES-FHDF. - DECISÃO Nº 9260/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, o ato de reversão à atividade da servidora MARIA DILMA DE MENEZES, Matrícula nº 101.576-1/FHDF; II. sobrestar a apreciação do ato de concessão de sua aposentadoria, relativo à Instrução de 14/3/96, publicado no DODF de 29/3/96.

PROCESSO Nº 6442/96 (apenso o de nº 082.004.822/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO SOBREIRA GOES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9261/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Raimundo Sobreira Goes de Oliveira, Matrícula nº 53.972-4-FEDF; II. recomendar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40-apenso, para corrigir o valor da parcela TIDEM, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, dada no Processo nº 564/94, S.O. nº 3153, de 16/4/96, do interesse de América Segal Dias, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97, alterando consequentemente o valor das demais parcelas, observando, ainda, o conteúdo no item III; b) tornar sem efeito o documento substituído; III. alertar o órgão jurisdicionado de que o interessado faz jus à contagem do tempo de serviço prestado ao Ministério da Educação e do Desporto, no período de 1/11/64 a 3/11/65 (367 dias) e à Secretaria de Administração do Ceará, no período de 1/3/57 a 31/8/58 (549 dias), averbados para aposentadoria, de acordo com as certidões de fls. 21 e 23 - apenso, bem como que poderá pleitear à incorporação aos proventos da gratificação de regência de classe - GRC.

PROCESSO Nº 7563/96 - Contrato DIRAD/DESEG-96/028, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a BIANCHESSI & CIA. AUDITORES, objetivando a prestação de serviços de auditoria independente. - DECISÃO Nº 9262/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos ex-Diretores e Consultor Jurídico do Banco de Brasília S.A., responsabilizados pelo prejuízo, na importância de R\$ 17.667,00 (dezesete mil e seiscentos e sessenta e sete reais), paga a mais à empresa BIANCHESSI & CIA. Auditores, em decorrência da celebração em 19/7/96 do I termo aditivo ao Contrato DIRAD/DESEG-96/028, no qual não foram mantidas as mesmas condições de preço unitário do ajuste inicial, como exigido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; b) da revelia ocorrida em relação ao sr. JESUS SALVADOR MARTINO; II - deferir o pedido de sustentação oral requerido pelo sr. LUIZ FERNANDO VICTOR, enviando-lhe a necessária intimação, com a antecedência prevista no artigo 60, § 1º, do Regimento Interno do TCDF; III - apreciar, em confronto com a sustentação oral, a proposta de julgamento do processo, nos termos da instrução, assim expressos: a) fixar o valor da multa aos responsáveis mencionados no item I desta decisão, com base no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, pela celebração do I termo aditivo ao Contrato DIRAD/DESEG-96/028, do qual resultou prejuízo ao erário; b) determinar ao BRB que promova, administrativa ou judicialmente, junto à empresa BIANCHESSI & CIA AUDITORES, o ressarcimento da importância de R\$ 17.667,00 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e sete reais), pelos motivos retromencionados, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; IV - atender o requerimento de nova oitiva do Ministério Público, formulada por sua representante, fls. 340/346, adiando para data posterior a decisão de mérito sobre as mencionadas peças defensivas.

PROCESSO Nº 2437/97 (apensos os de nºs 040.003.429/96, 040.008.152/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Gama - RA II, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 9263/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF e à Região Administrativa do Gama que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dêem cumprimento às determinações contidas nos itens VII e VIII da Decisão nº 22/99, respectivamente; b) apontem os responsáveis pelo não-atendimento às determinações mencionadas no item anterior, para que apresentem suas razões de justificativa, com vistas à possível aplicação da sanção prevista no inciso VII, do artigo 57, da Lei Complementar nº 1/94; II. encaminhar cópia da Decisão nº 22/99 àquelas jurisdicionadas.

PROCESSO Nº 0883/98 (apenso o de nº 885/98) - Representação nº 03/98-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da escorreta, prioritária e específica fiscalização da despesa pública relacionada com o período eleitoral. - DECISÃO Nº 9264/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu distribuir cópia da minuta de resolução anexa aos Srs. Conselheiros e Procuradora-Geral, na forma do artigo 54 do Regimento Interno do TCDF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tenham ensejo de examiná-la e, querendo, oferecer sugestões.

PROCESSO Nº 1663/99 - Atas de reuniões do Conselho de Administração do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 9265/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das Atas das 239ª e 241ª a 244ª Reuniões Ordinárias e 245ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Brasília S.A.; II. relevar o atraso verificado no envio das atas referidas no item anterior; III. determinar ao BRB S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta ao Tribunal a ata da 240ª Reunião de seu Conselho de Administração.

PROCESSO Nº 0221/00 (apensos os de nºs 148/00, 149/00 e 150/00) - Editais de Concorrências de Registro de Preço nºs 016/99, 017/99, 018/99 e 023/99 - Central de Compras da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, objetivando a aquisição de diversos materiais de consumo. - DECISÃO Nº 9266/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Editais de Concorrência de Registro de Preços nºs 16/99, 017/99, 018/99 e 023/99 e seus anexos da Central de Compras da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF; II. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF que, nas próximas licitações: a) restrinja a comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso III do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, aos tributos de competência do Distrito Federal e relacionados ao objeto da licitação, conforme determinado na Decisão nº 103/99, item IV; b) defina objetivamente os índices para mensuração da boa atuação financeira da empresa, em consonância com o § 5º do artigo 31 da Lei de Licitações; c) observe as disposições contidas nas alíneas "c" e "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93; d) faça constar, como anexo dos Editais, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em observância ao disposto no § 1º do artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, assim como no inciso II do § 2º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o arquivamento do processo e apensos.

PROCESSO Nº 0394/00 - Auditoria de Regularidade realizada na área de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9267/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0455/00 (apenso 1 volume) - Análise do Edital de Concorrência nº 6/2000-CPL/CC/SF, realizada pela Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de veículos. - DECISÃO Nº 9268/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Concorrência nº 06/2000-CPL/CC/SEF, e dos esclarecimentos prestados a respeito pela Secretaria de Governo, por intermédio do Ofício nº 118/2000-CC, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relevando a intempestividade verificada; II - recomendar à Secretaria de Governo que oriente os setores responsáveis pela requisição de viaturas destinadas a compra para o Gabinete do Governador e setores estratégicos do GDF quanto à necessidade de planejar a escolha de tal modo que suas especificações se ajustem exclusivamente a necessidades bem definidas tecnicamente, independentemente de modelos existentes no mercado, a fim de melhor se adequar aos critérios de economicidade e competitividade exigidos pelo artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/6/93 e tendentes à adaptação ao regime da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, em especial seus artigos 15 e 16; III - suspender os efeitos da solicitação contida no item I da Decisão nº 7357/2000, de 28/9/2000, encaminhada, por cópia, com o ofício GP nº 2957/2000, de 5/10/2000; IV - enviar cópia desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento que deverá informar ao Tribunal, no prazo de 30 (dias), as

providências adotadas com relação à referida concorrência; V - restituir os autos à 1ª ICE, para continuação do acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 1000/00 - Representação nº 07/2000, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade do art. 4º, § 2º, letra "b", da Lei nº 1799/97, alterada pela Lei nº 2072/98. - DECISÃO Nº 9269/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) negar provimento aos Embargos de Declaração apresentados pelo Ministério Público junto ao TCDF, em face da Decisão nº 5.812/2000 deste Tribunal, mantendo inalterados os termos da Decisão nº 5.812/2000, em face do caráter informativo e pedagógico que deve revestir as deliberações desta Corte proferidas em processos que tratam da apreciação, "in abstracto", de constitucionalidade de normas; II) tomar conhecimento do Ofício nº 100/00 - SUBAP, encaminhado pela Secretaria de Educação do DF (fl.64), e dos documentos juntados às fls. 61/63, referentes ao acompanhamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2258-0; III) informar ao Senhor Governador do Distrito Federal e à Secretaria de Educação do Distrito Federal sobre o termo da suspensão de prazo que havia sido produzido pelo recebimento do recurso interposto contra a Decisão nº 5.812/2000; IV) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para realizar a inspeção de que trata o item IV da Decisão nº 5.812/2000.

PROCESSO Nº 1003/00 (apenso 1 volume) - Representação nº 007/00-MF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo inspeção no "PROGRAMA SUCESSO NO APRENDER", a fim de atestar a regularidade de sua implementação e das despesas com o "kit escola". - DECISÃO Nº 9270/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 007/00-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público, e consequente inspeção no Programa Sucesso no Aprender, da Secretaria de Educação, conforme documentação, fls. 01 a 51 do processo; II - determinar à autoridade nominada no parágrafo 13 do Relatório de Inspeção que promova o saneamento das irregularidades detectadas, fazendo comunicação ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, ou apresente, com base no inciso II, art. 43, da Lei Complementar 1/94, os esclarecimentos e justificativas que tiver, acompanhados de documentação comprobatória, em face do seguinte: a) seleção de beneficiários em desacordo com os critérios do Programa (justificar os pontos elencados às fls. 41 a 43 da instrução); b) baixo padrão de desempenho dos cadastradores - 1.040 contratados para a efetivação de 11.018 inscrições em 4 dias, perfazendo uma média de 2,65 inscrições/dia/cadastrador ao custo total de R\$ 107.785,60; c) falta de objetividade nos critérios de seleção dos beneficiários comprometendo todo o processo seletivo (fls. 44 da instrução); d) execução de despesas com publicidade e propaganda sem licitação, por meio de subcontratação pelo ICS, à agência de publicidade Jimenez e Associados, no valor de R\$ 712.061,70; e) previsão expressa de contratação de pessoal para execução de programa de ação continuada, mais especificamente para a 2ª e 3ª etapas do Programa Sucesso no Aprender, visando ao atendimento médico-odontológico e reforço escolar, configurando contratação indireta de pessoal sem concurso público, em desacordo com o inc. II do art. 37 da Constituição Federal e do inc. II do art. 19 da Lei Orgânica do DF (fls. 45 a 49); III - determinar à Secretaria de Educação que: a) proceda, em 30 (trinta) dias, a revisão de todas as inscrições homologadas a fim de: a.1) excluir os alunos cuja renda familiar per capita encontra-se acima da exigida pelas normas do Programa Sucesso no Aprender, conforme se verificou nas Inscrições nºs 14.069-8, 13.205-3 e 7.586-6; a.2) rever a inclusão no Programa de alunos cujos registros efetuados por visitantes, no Formulário de Inscrição, não respaldam condição de comprovada carência, revelando, inclusive, a existência de conjunto de bens incompatíveis com condição sócio-econômica insuficiente das famílias, conforme se verificou nas Inscrições nºs 8.260-9, 8.572-0, 13.911-2, 13.954-6, 13.187-0, 14.742-5, 14.731-1, 14.693-3, 8.311-7, 13.081-6, 13.804-3, 16.049-4, 8.278 e 14.316-0; b) promova, em 60 (Sessenta) dias, estudos no sentido de implantar metodologia que possibilite uma apreciação objetiva dos dados cadastrais relativos às condições sócio-econômicas dos alunos interessados, a fim de que o ingresso no Programa obedeça, rigorosamente, aos critérios estabelecidos, especialmente no que tange à situação de comprovada carência; IV - autorizar o envio de cópia do relatório de inspeção, fls. 34/49, à Secretaria de Educação, a fim de subsidiar o atendimento das determinações expedidas; V - mandar anotar no escopo da próxima fase de acompanhamento do Programa Sucesso no Aprender a análise detalhada das despesas com publicidade e propaganda, não só pelo aspecto legal, mas também quanto à economicidade.

RELATADOS PELA CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2353/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANDREINA PINTO DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 9271/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1588/96; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de ANDREINA PINTO DOS REIS, vistos às fls. 12 e 23, retificado às fls. 80/83, respectivamente; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) quanto à aposentadoria, considerar válido o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 18 e, em consequência, nulo o carimbo "SEM EFEITO" nele consignado; b) quanto à revisão dos proventos: b.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 102, observando a Decisão Normativa nº 02/97 - TCDF, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20%, considerando que, na data do referido abono, 18/10/1991, vigia no Distrito Federal a Lei nº 1.711/52, que considerava essa vantagem em quinquênios; b.2) juntar aos autos documentos comprobatórios dos valores creditados ao erário, nos termos da alínea "g", inciso II, da Decisão nº 1216/2000; b.3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1643/93 - Aposentadoria de RAIMUNDO DA PAIXÃO CORREA-SE. - DECISÃO Nº 9272/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8795/95; II - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 49; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDO DA PAIXÃO CORREA, visto à fl. 15, retificada às fls. 50/52 dos autos; IV - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 49, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que o complemente, fundamentando-o com base no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1865/93 - Aposentadoria de CACILDA MARIA GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 9273/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CACILDA MARIA GUIMARÃES, visto à fl. 19; II - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 54, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que o complemente, fundamentando-o com base no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2476/93 - Aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 9274/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 402/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação da aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, visto à fl. 59.

PROCESSO Nº 3317/93 (apenso o de nº 030.001.394/92) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a SINÍAS RODRIGUES DOS SANTOS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 9275/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8274/96; II - determinar o retorno do processo apenso à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão de fls. 67/68 para excluir o filho WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS do rol de beneficiários da pensão temporária, considerando que o mesmo completou 21 anos em 30/11/93 e a vigência da revisão em tela foi a partir de 12/07/94; b) elaborar Título de Pensão, em substituição do de fl. 81, para excluir o filho WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS, do rol de beneficiários da pensão temporária, pelo motivo já especificado na alínea precedente; c) observar que os pensionistas fazem jus às parcelas "Adicional Lei nº 6.732/79" e "Grat. Repres. Gabinete" conforme contracheque de fl. 40, desde 01/01/92, data da integralização da pensão em apreciação; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7559/93 - Aposentadoria de ADELAIDE RIBEIRO JORDÃO-SE. - DECISÃO Nº 9276/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5124/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADELAIDE RIBEIRO JORDÃO, visto à fl. 20, retificado às fls. 34/37. PROCESSO Nº 4293/94 (apensos os de nºs 4606/94 e 061.007.770/94) - Aposentadoria de ELOY MARTINS FILHO e pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES SILVA CARDOSO MARTINS e

outro-FHDF. - DECISÃO Nº 9277/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9052/95; II - considerar legais, para fins de registro: a) o ato de aposentadoria de ELOY MARTINS FILHO, visto à fl. 06-verso do Processo nº 4606/94, apenso; b) o ato de pensão vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES SILVA CARDOSO MARTINS, viúva, e temporária a JÉSUS LUAN CARDOSO MARTINS, filho do ex-servidor ELOY MARTINS FILHO, visto à fl. 12 do Processo nº 061.007.770/94, apenso; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: Quanto à aposentadoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de: a.1) calcular as parcelas de Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação de Atividade - Dec. 15.160/93 apenas sobre o vencimento padrão do interessado; a.2) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; a.3) apurar as quantias pagas indevidamente ao instituidor da pensão, em decorrência do exposto no item "a"; a.4) avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento, observando os seguintes aspectos: mediante expressa autorização dos pensionistas, se promovido por desconto em folha; ou, no caso de não ser concedida autorização, verificar se as forças da herança suportam o débito, assim como a possibilidade de reaver dos herdeiros, judicialmente ou não, os valores pagos indevidamente; a.5) tornar sem efeito o documento substituído; Quanto à pensão - Processo nº 061.007.770/94: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 13, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para: a.1) calcular as parcelas de Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação de Atividade - Dec. 15.160/93 sobre o vencimento padrão do interessado; a.2) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menor porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; a.3) promover os acertos financeiros decorrentes do item "a.1", a partir de 05/07/94, data do deferimento da pensão; a.4) tornar sem efeito o documento substituído; b) acostar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensões.

PROCESSO Nº 1123/95 - Aposentadoria de JULIETA DE JESUS LIMA E OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9278/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.838/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JULIETA DE JESUS LIMA E OLIVEIRA, visto à fl. 06, retificado à fl. 34; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que anexe, ao processo, cópia do ato de exoneração do cargo DF-09, ocorrido em 07/10/94, fl. 18, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7673/96 (apenso o de nº 082.028.478/94) - Aposentadoria de DELECIA DA SILVA ANDRÉ-SE. - DECISÃO Nº 9279/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter, em caráter excepcional e para o presente caso, por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 799/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DELECIA DA SILVA ANDRÉ, visto às fls. 22/28 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que votou pela ilegalidade da concessão, por falta do requisito temporal.

PROCESSO Nº 8111/96 (apenso o de nº 082.012.094/95) - Aposentadoria de NATIVIDADE FERNANDES GOULART-FEDF. - DECISÃO Nº 9280/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NATIVIDADE FERNANDES GOULART, visto às fls. 24/30 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos ato de dispensa do último cargo exercido pela servidora antes da inativação; b) nesse caso, incluir as parcelas opção e representação do DF - 04, se, quando da exoneração antes da inativação, tenha completado tempo suficiente para aposentadoria voluntária; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: c.1) consignar corretamente a parcela Adicional Quintos, na proporcionalidade de 3/5 DF 04, conforme Relatório de Incorporação de Quintos às fls. 43/44, no valor de R\$ 288,00; c.2) incluir a parcela Gratificação de Ensino Especial GATE, a qual não consta no abono provisório de fl. 51, apenso, mas que, conforme consulta ao SIGRE, verifica-se que a ex-servidora está recebendo; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2549/97 (apenso o de nº 073.000.221/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades relatadas no Processo nº 073.000.808/97. - DECISÃO Nº 9281/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6792/2000; II - autorizar o arquivamento do feito e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2698/97 (apensos os de nºs 093.001.409/97 e 092.004.079/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 3586/97. - DECISÃO Nº 9282/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apelo, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência ao Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 7892/2000, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - autorizar a remessa dos autos à 3ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 4438/97 (apensos os de nºs 3094/84 e 082.006.586/97) - Pensão civil concedida a INÁCIO MENDES-FEDF. - DECISÃO Nº 9283/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até decisão final dos estudos realizados no Processo nº 0295/00.

PROCESSO Nº 1633/98 (apensos os de nºs 6312/91 e 061.006.650/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ABEGUAR HERDY DE OLIVEIRA e pensão civil concedida a MARIA DA GLÓRIA MARTINS HERDY-FHDF. - DECISÃO Nº 9284/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 675/00; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de: a) aposentadoria e de revisão de proventos de ABEGUAR HERDY DE OLIVEIRA, vistos às fls. 13 e 14 do Processo nº 6312/91, apenso; b) concessão de pensão vitalícia a MARIA DA GLÓRIA MARTINS HERDY, viúva do ex-servidor ABEGUAR HERDY DE OLIVEIRA, visto à fl. 25 do Processo nº 061.006.650/97, apenso.

PROCESSO Nº 3345/98 - Representação nº 26/98-Conjunta, do Ministério Público junto ao TCDF, a respeito da Lei nº 1.922, de 01.04.98, que declarou de utilidade pública a Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9285/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 95/127; II - receber, em caráter excepcional, como se Representação fosse, o Ofício nº 646/99-PG, fl. 95, em que a ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte solicita a juntada aos autos de cópia da Lei nº 2.447/99, de autoria do Deputado Distrital Agrício Braga, declarando de utilidade Pública a Federação Metropolitana de Judô, a Federação Brasileira de Atletismo e a Federação Aquática de Brasília; III - considerar, tendo em conta a Súmula 347 do STF, que a Lei nº 2.447/99 não guarda conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal; IV - comunicar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo que este Tribunal negará validade aos atos praticados com fundamento na Lei nº 2.447/99, de 24/09/99; V - encaminhar à Secretaria de Governo, para conhecimento e orientação aos órgãos e entidades envolvidos, cópia desta decisão; VI - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3830/98 (apenso o de nº 082.012.109/96) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA CARVALHO REGIS DE ALENCASTRO-SE. - DECISÃO Nº 9286/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4154/2000; II - considerar ilegal o ato de aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA CARVALHO REGIS DE ALENCASTRO, por falta de requisito temporal, negando-lhe registro; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei em consonância com o art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0579/99 - Contrato nº 001/99, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a firma Giovanni, FCB S.A. - DECISÃO Nº 9287/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas, em conjunto, pelos dirigentes da Companhia Energética de Brasília - CEB, fls. 389/370, considerando-as procedentes; b) da Informação nº 211/2000; II - considerar cumprida a diligência ordenada no item III-a da Decisão nº 3127/2000; III - autorizar: a) a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, das pessoas mencionadas no parágrafo 18 da Informação nº 211/2000, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as suas razões de justificativa pela realização dos serviços não emergenciais na execução do Contrato nº 01/99 - P.PJU/CEB, firmado com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; b) a remessa de cópia da citada informação à jurisdicionada para ciência e orientação no atendimento da diligência proposta; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 0597/99 (apensos os de nºs 3716/95 e 030.008.397/97) - Complementação da pensão civil concedida a TERESA MARIA DE CARVALHO VIEIRA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 9288/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 28/29, a fim de incluir Ricardo de Carvalho Vieira, filho do ex-servidor; II - confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 32, com a finalidade de ratear a parcela de complementação salarial entre os beneficiários da pensão; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0753/99 - Atas de reuniões de órgãos colegiados do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9289/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas das reuniões 148ª, 157ª e 171ª da Diretoria Colegiada do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, bem como da documentação em anexo; II - ter por cumprida a diligência constante das alíneas "a" e "b", inciso II, da Decisão nº 3834/2000; III - conhecer das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Carlos Coelho de Medeiros, considerando-as, no mérito, improcedentes e, em consequência, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 182, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, c/c o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 1847/99 (apenso o de nº 073.000.007/99) - Aposentadoria de LÁZARO BATISTA SANTANA-SGA. - DECISÃO Nº 9290/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação do feito, até decisão final do levantamento determinado na Decisão nº 5151/2000, prolatada no Processo nº 3212/98.

PROCESSO Nº 2419/99 - Auditoria realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos de aposentadorias e pensões, cujos atos foram registrados pelo Tribunal, bem como a ocorrência de melhorias posteriores, sem alteração do fundamento legal dos atos iniciais e, ainda, o cumprimento de correções a "posteriori". - DECISÃO Nº 9291/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 933/00-GAB/PRG, relevante, em caráter excepcional, a ausência de fundamentação; II - conceder à Procuradoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5503/2000; III - reiterar à jurisdicionada os termos do item III da Decisão nº 7896/2000; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2483/99 (apenso o de nº 2008/99) - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, versando sobre a execução orçamentária da despesa da então Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9292/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 714/99-GAB/SEMATEC e anexos, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 5544/99; b) da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE na então Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, relativa ao exercício de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX; II - recomendar à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos que proceda corretamente aos registros contábeis, de forma a evitar a falha observada, referente ao erro de lançamento do Auxílio-Creche no mês de outubro; III - autorizar a juntada dos autos ao processo de tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da citada Secretaria, relativo ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2493/99 (apenso o de nº 2028/99) - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, versando sobre a execução orçamentária da despesa da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9293/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE na Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX; II - recomendar à Jurisdicionada que observe a correta classificação dos fatos contábeis de forma a evitar erros como os verificados no mês de março/99, quando do registro de despesas relativas a exonerações de cargos comissionados; III - autorizar a juntada dos autos em exame ao processo de tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da RA XVIII - Lago Norte, relativo ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2505/99 (apenso o de nº 2038/99) - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, versando sobre a execução orçamentária da despesa da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9294/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE na Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX; b) do Ofício nº 934/99/GAB/RA-XI, considerando atendida a diligência determinada pela Decisão nº 7099/99; II - autorizar a juntada dos autos em exame ao processo de tomada de contas anual do Ordenador de Despesas da Região Administrativa XI - Cruzeiro, relativo ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2508/99 (apenso o de nº 2187/99) - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, versando sobre a execução orçamentária da despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9295/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE na Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX; II - reiterar à jurisdicionada o teor do disposto na Decisão nº 5.413/96, de 25/06/96, que dispõe sobre o correto preenchimento de notas de empenho, a fim de evitar a falha observada quando da emissão da 99NE00054; III - autorizar a juntada dos autos em exame ao processo de tomada de contas Anual do Ordenador de Despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2593/99 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, utilizando as informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, versando sobre a execução orçamentária da despesa da então Secretaria de Transportes, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9296/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE na então Secretaria de Transportes, referente ao exercício de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX; II - autorizar a juntada dos presentes autos ao processo de tomada de contas anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2654/99 (apenso o de nº 2011/99) - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, versando sobre a execução orçamentária da despesa da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9297/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE na Fundação Pólo Ecológico de Brasília, referente ao exercício de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX; II - reiterar à mesma entidade o teor do disposto no inciso II, alínea "b", da Decisão nº 6382/99, no sentido de que sejam envidados esforços a fim de associar as rubricas 1020 e 1310 do SIGRE às contas contábeis 331901128 e 331901129 do SIAFEM, respectivamente; III - recomendar à juris-

dicionada que classifique na conta 334903940 as despesas com assinatura de Diário Oficial, a fim de evitar a falha observada na emissão da Nota de Lançamento nº 1315/99; IV - autorizar a juntada dos autos ao processo de Prestação de Contas Anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, relativo ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2657/99 (apenso o de nº 2041/99) - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, versando sobre a execução orçamentária da despesa da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9298/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE na Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referente ao exercício de 1999, a partir dos relatórios SISCOEX; II - recomendar à mesma Secretaria atenção devida nos registros contábeis, de forma a evitar falhas como as relativas a despesas com transporte de mudança da sede da jurisdicionada, lançadas, erroneamente, na conta 334903909; III - autorizar a juntada dos autos ao processo de Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa da referida Pasta, relativo ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2681/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal em cumprimento a determinação da Corte. - DECISÃO Nº 9299/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Of. nº 135/2000-GAB/SCS e anexo; b) da Informação de 22/11/00; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5283/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para proceder ao acompanhamento da citada tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 2696/99 (apensos os de nºs 3848/81 e 030.000.627/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VENÂNCIO MADUREIRA COSTA e pensão civil concedida a NATALÍCIA GOMES DA SILVA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 9300/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à revisão de proventos de que trata o Processo nº 3848/81: a) dar provimento ao pedido de Reexame de fls. 51/54; b) rever os termos da Decisão nº 2034/99, fl. 42, para considerar legal a revisão de proventos da aposentadoria de VENÂNCIO MADUREIRA COSTA, visto à fl. 26; c) recomendar à Secretaria Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir relacionadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) retificar o ato concessório de revisão de fl. 26, a fim de alterar a matrícula do ex-servidor para 09.904-X, de acordo com as informações cadastrais contidas à fl. 02-verso; c.2) tornar sem efeito o ato de fls. 46/47 na parte referente ao ex-servidor; c.3) observar a possibilidade de aplicação ao presente caso da Lei nº 22/89, bem como do artigo 67 da Lei nº 8.112/90; II - quanto ao ato de concessão de pensão civil, referente ao Processo nº 030.000.627/99, apenso, sobrestar sua apreciação até a decisão final da questão tratada no Processo nº 3652/99, em conformidade com o determinado pelo Tribunal nos Processos 4039/88, 3619/98 e 1616/99.

PROCESSO Nº 2932/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo indicio de sobrelevação de preços na impressão de "folders" e cartazes para divulgação do Prêmio Qualidade Verde, evidenciados pela injustificada disparidade de preços verificada entre os Processos nºs 030.004.717/98 e 030.007.007/98. - DECISÃO Nº 9301/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Of. nº 134/2000-GAB/SCS e anexo; b) da Informação de 22/11/00; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5284/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para proceder ao acompanhamento da citada tomada de contas.

PROCESSO Nº 2933/99 (apenso o de nº 030.009.126/97) - Tomada de contas especial determinada à Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal pela Decisão nº 136/99. - DECISÃO Nº 9302/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 312/00; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Senhor Welington Luiz Moraes, mantendo o item II da Decisão nº 5285/2000; III - determinar à Secretaria de Comunicação Social que, em 30 (trinta) dias, complemente a Tomada de Contas Especial consubstanciada no Processo nº 030.009.126/97, elucidando os fatos que lhe formam o objeto e observando as disposições dos arts. 3º, XIII a XVI, e 5º a 11, todos da Resolução nº 102/98, editada por este Tribunal; IV - autorizar: a) a restituição do apenso à origem para saneamento na forma determinada nesta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0497/00 (apenso o de nº 030.000.066/99) - Renúncia à aposentadoria formulada por LAZARO BATISTA SANTANA-SGA. - DECISÃO Nº 9303/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação do feito, até decisão final do Processo nº 1847/99.

PROCESSO Nº 1196/00 (apenso o de nº 082.008.022/99) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ VIEIRA REBOUÇAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9304/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até decisão final a ser adotada no Processo nº 2620/99.

PROCESSO Nº 2300/00 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Pólo Ecológico de Brasília para verificar o cumprimento de decisões sobre concessões de aposentadorias e pensões, e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 9305/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria e dos documentos acostados às fls. 06/27; II - determinar à Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, alertando para o contido no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, no tocante ao Processo nº 4788/97, de interesse de Hailton Pacheco Cavalcante, as seguintes providências, comunicando a este Tribunal a conclusão dos trabalhos: a) retificar a fundamentação do ato concessório, a fim de excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96; b) substituir o Demonstrativo de Tempo de Serviço para consignar o período de serviço prestado ao órgão como de 15/04/68 a 28/09/97 e o tempo total para fins de aposentadoria equivalente a 32 anos, 10 meses e 5 dias; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a remessa de cópia do citado relatório à jurisdicionada para ciência e orientação no atendimento da diligência proposta; b) o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2525/00 - Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal, versando sobre contratação de serviço de manutenção de viatura daquela Corporação, com reposição de peças. - DECISÃO Nº 9306/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer da consulta oferecida por intermédio do Ofício nº 1778/2000 DAL-1, por não atender aos pressupostos de admissibilidade consignados no Art. 194 do Regimento Interno desta Corte; II - dar conhecimento desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo II).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1349/82 - Pensão civil concedida a DULCE FERREIRA BENVINDO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 9307/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a integralização e a revisão da pensão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que regularize os autos, o que será objeto de verificação em auditoria, na forma a seguir indicada: a) restabelecer a eficácia do título de pensão de fl. 34; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 238, a fim de considerar o servidor no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, em conformidade com a classificação funcional contida à fl. 230; c) autenticar os documentos de fls. 159/175, 193/196 e 204; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) retificar o ato concessório da revisão de pensão fundamentando-o com base no art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3001/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANA MARIA DA COSTA CARVALHO-SEFP. - DECISÃO Nº 9308/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fim de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos em exame, determinando à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, em 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) refazer o abono provisório de fl. 69, a fim de alterar a composição das parcelas relativas à Lei nº 6732/79 para 2/5-CC1, 2/5-DAS1 e 1/5-DAS4, de acordo com o demonstrativo de quintos, fls. 158/159; 2) retificar o ato de fl. 130, alterando a data de vigência, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto 12.466/90, ou seja, os efeitos financeiros vigorarão a partir da data de publicação dos respectivos atos; 3) substituir o abono provisório de fl. 133, efetuando as seguintes modificações: a) alterar a data de vigência nos termos do item 2 supra; b) alterar a composição das parcelas relativas à Lei nº 6732/79 para 2/5-CC1, 2/5-DAS1 e 1/5-DAS4, de acordo com o demonstrativo de quintos, fls. 158/159; 4) anexar aos autos informações sobre o valor da gratificação CC1 Sine, vigente em junho de 1992; 5) apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, para fim, se for o caso, de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 1804/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de IOLANDA EUSTÁQUIA MARRA

DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 9309/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame e válido o referido documento, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) complementar o abono provisório de fl. 16, a fim de nele consignar o valor total dos proventos e os efeitos financeiros a partir de 11/12/90; b) providenciar o ressarcimento do valor percebido em duplicidade pela servidora, referentes às vantagens do art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52 e do art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, no período de 01/5/91 a 31/10/91, devendo a atualização monetária ser feita com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96) até sua extinção, em obediência ao art. 46 da Lei nº 8.112/90 e às Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2332/91 - Aposentadoria e revisões dos proventos de ELVIRA BOTELHO DE FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 9310/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a 1ª revisão de proventos em exame; 2) considerar ilegal o 2º ato revisório, tendo em conta que a Lei nº 1.711/52 já estava revogada à época da concessão da revisão, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será verificado em auditoria; 3) considerar sem objeto a 3ª revisão, haja vista a ilegalidade da 2ª revisão; 4) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote a providência a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) refazer o abono provisório de fl. 49, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela "Adicional por Tempo de Serviço" em anuênios, haja vista o efeito da revisão a partir de 21/2/92, quando em vigência a Lei nº 8.112/90; b) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 49.

PROCESSO Nº 6145/91 - Aposentadoria de ANA MARIA ALVES PERDOMO-FEDF. - DECISÃO Nº 9311/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) excluir dos proventos as parcelas "opção" e "representação mensal", podendo ser dado à servidora o direito de optar pela aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço (26/30 avos), a contar de 10 de dezembro de 1991, fazendo jus, nesse caso, à percepção das referidas parcelas segundo essa mesma proporcionalidade; 2) corrigir também nos proventos a parcela Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculada, a partir de 01.01.92, segundo percentual de 24%, vez que as licenças para tratamento de saúde são computáveis para adicionais, nos termos da Lei nº 8.112/90; 3) providenciar o ressarcimento ao erário, haja vista o recebimento incorreto da parcela "opção" e "representação mensal", observando o reflexo gerado na correção do percentual do ATS.

PROCESSO Nº 6840/91 - Aposentadoria e revisões dos proventos de MARIA OLIVEIRA TRINDADE CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 9312/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a 1ª revisão de proventos em exame e válido o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 5; 2) tomar conhecimento dos procedimentos adotados pela jurisdicionada, no sentido de tornar sem efeito a 2ª revisão, vez que em 29/4/94 encontrava-se revogado o art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52, inexistindo direito adquirido para substituição de vantagens; 3) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substituir o abono provisório de fl. 73, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de alterar o percentual de ATS de 23% para 20%, de acordo com o apurado na peça de fl. 5 e tendo em conta que a revisão efetivou-se quando estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que considerava o tempo em quinquênios e desconsiderava o tempo de licença para tratamento da saúde para fim de adicional, promovendo o devido ressarcimento; b) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 73; c) providenciar a atualização monetária da parcela percebida indevidamente pela servidora, haja vista que somente o valor principal foi devolvido, fazendo-o com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96) até sua extinção, com posterior devolução ao erário, em obediência ao art. 46 da Lei nº 8.112/90 e às Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 7167/91 (apenso o de nº 030.009.133/88) - Pensão civil concedida a JOSEFA RODRIGUES ASSIS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 9313/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, a concessão da pensão e a integralização sob exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências a seguir indicadas, concernentes à concessão com base na Lei nº 6.782/80, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) refazer o título de pensão de fl. 80-apenso, a fim de consignar o valor correto da parcela vencimento, que deverá corresponder ao percebido no mês de julho/83, observando os reflexos nas demais parcelas; 2) tornar sem efeito a peça de fl. 80-apenso.

PROCESSO Nº 4324/92 - Aposentadoria de NELSON MATHIAS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 9314/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório para complementar a fundamentação dos quintos/décimos incorporados, acrescentando o art. 6º da Lei nº 1.004/96; 2) elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para fins de inclusão da parcela "quintos incorporados, transformados em décimos", conforme declaração de fls. 85/86; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4491/92 - Aposentadoria de MARLY RODRIGUES FONTES FERNANDES-FEDF. - DECISÃO Nº 9315/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, parcialmente, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Marly Rodrigues Fontes Fernandes, matrícula nº 63.699-I; 2) tomar conhecimento do apostilamento procedido à fl. 85 e determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, com esteio na Decisão nº 3395/99, o complemente, fundamentando-o com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 3446/93 (apenso o de nº 030.015.323/89) - Integralização da pensão civil concedida a ADILIA MARIA DA CONCEIÇÃO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 9316/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a integralização da pensão em exame.

PROCESSO Nº 3494/93 (apensos os de nºs 4077/90 e 030.002.072/92) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES DOS REIS-PRG. - DECISÃO Nº 9317/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 13 apenso nº 030-002072/92, alterado pelo de fls. 33/34,36 do mesmo apenso, a fim de corrigir a denominação do cargo do instituidor para Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, de acordo com a aposentadoria do ex-servidor, apenso nº 4077/90, fls. 3v e 31; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 37 apenso nº 030-002072/92, para a correção da denominação do cargo, nos termos da alínea anterior, c) apurar as quantias pagas indevidamente à beneficiária a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 4592/93 - Pensão civil concedida a MARIA DE JESUS GOMES DE ANDRADE e outras-SGA. - DECISÃO Nº 9318/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: 1) esclarecer o motivo do cancelamento da pensão da beneficiária Maria de Jesus Gomes de Andrade e, se for por óbito, anexar cópia autenticada da respectiva certidão; 2) formalizar a revisão de pensão, com efeito a contar de 1º/01/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; 3) elaborar o respectivo título de pensão, na forma definida pela Decisão nº 6.100/99 (fl. 121); 4) tornar sem efeito o título de pensão de fl. 131.

PROCESSO Nº 5078/93 - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a FRANCISCA ASSIS DE ALMEIDA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 9319/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, regularize os autos, o que será objeto de auditoria, na forma a seguir indicada: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço atualizado até 1º/01/92, data da integralização do benefício; b) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89, bem como do disposto nos arts. 67 e 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90 na integralização da pensão; c) verificar se os beneficiários atendem

aos requisitos legais exigidos para a percepção do benefício temporário, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58.

PROCESSO Nº 5618/93 - Aposentadoria de ANA MARIA DA CUNHA LIGNELLI-SE. - DECISÃO Nº 9320/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a jurisdição regularizar os autos, mediante a substituição do abono provisório de fl. 57, para calcular corretamente o total dos proventos.

PROCESSO Nº 5596/94 - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 9321/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) alertar a jurisdição sobre a possibilidade de a interessada pleitear a incorporação da parcela "Gratificação de Alfabetização" - GAL/Lei nº 654/94, conforme informação de fl. 56.

PROCESSO Nº 2595/95 (apenso o de nº 101.001.860/94) - Aposentadoria de SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 9322/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) retifique o ato de concessão de fl. 6-apenso, para incluir em sua fundamentação o art. 3º da Lei nº 8.911/94, conforme Decisão nº 3395/99, exarada no Proc. nº 3871/96; 2) refaça o abono provisório de fl. 12-apenso, observando a D.N. nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular a parcela referente à vantagem "quintos" (1/5 DF-02) com base na tabela vigente na data da aposentação (30/3/95); b) excluir a parcela "Salário Família"; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3988/95 - Aposentadoria de HELENA MEDEIROS COSTA NÓBRIGA-FEDF. - DECISÃO Nº 9323/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão da aposentadoria sob exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 22, a fim de iniciar a contagem do tempo de serviço prestado à FEDF em 1/4/74; 2) confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 57, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o percentual do ATS para 24%; 3) providenciar a reposição ao erário do valor percebido indevidamente, a título de ATS, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5329/95 (apenso 1 volume) - Exame formal do Contrato DIRAD/COMAP-95/095, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais. - DECISÃO Nº 9324/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento das considerações oferecidas pelo BRB, por meio do OFÍCIO PRESI - 2000/95, fls. 208/213, juntamente com os documentos de fls. 214/229; II- considerar insubsistentes as alegações oferecidas pelo BRB no sentido de comprovar a inviabilidade de competição para os serviços contratados com a ASBACE, objeto do Acordo Técnico Operacional DIRAD/COMAP-95/095, acolhendo as sugestões de fls. 175/176, para: 1. considerar irregular a celebração do Acordo Técnico Operacional nº 95/95, com a ASBACE, por não estar enquadrada a dispensa de licitação na hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; 2. autorizar a 1ª ICE a promover a citação dos membros da Diretoria Colegiada do Banco, participantes da 1.377ª Reunião, em 28/8.95, para que, no prazo de trinta dias, apresentem razões de justificativa pela dispensa irregular de licitação, fulcrada no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, a qual originou a celebração do Acordo Técnico Operacional nº 95/095 com a ASBACE, com vista a aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; 3. reiterar ao Banco de Brasília S.A. os termos do item 4 da Decisão nº 4512/98, alertando-o sobre a possibilidade de aplicação da multa de que trata o Art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, pela reincidência na falta de atendimento a determinação do Tribunal; III - recomendar ao BRB que, nos casos de celebração de contrato, dispensado de licitação, com instituição incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, promova pesquisa de preços, com o fim de comparar a proposta com os de mercado, nos termos do inciso III do art. 26 da citada lei, ou justifique a ausência do procedimento.

PROCESSO Nº 5787/95 - Aposentadoria de MARIA ÂNGELA NASCIMENTO BORGES-FEDF. - DECISÃO Nº 9325/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substituir o abono provisório de fl. 35, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a parcela soma dos proventos para 2.021,31; b) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 35.

PROCESSO Nº 6203/95 - Aposentadoria de DIOTILIA RANGEL GAMA-FEDF. - DECISÃO Nº 9326/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3271/96 (apenso o de nº 3262/96) - Contrato nº 17/95 celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa e a empresa Kernel Informática Ltda. - DECISÃO Nº 9327/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 250/99-PRES/FAPDF, fl. 433, para considerar insubsistentes os esclarecimentos apresentados em atenção ao disposto no item 2 da Decisão nº 6.445/99; II) reiterar à FAPDF a determinação no sentido de que realize a avaliação dos equipamentos de informática adquiridos em razão do Contrato nº 17/95, tendo por base a data em que os bens foram devolvidos e passaram a ser utilizados pela entidade, considerada a desvalorização; III) assinar o prazo de 15 (quinze) dias para o encaminhamento da referida avaliação, alertando para o fato de que, em caso de falta de atendimento, poderá ser aplicada a multa prevista no art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99.

PROCESSO Nº 6548/96 (apenso 1 volume) - Tomada de Preços nº 09/96, realizada pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, seguindo-se o Contrato nº 28/96, celebrado com a empresa L. Costa Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 9328/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) autorizar a 3ª ICE a proceder à audiência do dirigente do DMTU/DF para apresentação de justificativas quanto aos reiterados descumprimentos dos prazos para atendimento da Decisão nº 6683/99, alertando-o sobre a possibilidade de aplicação da multa regimental; b) determinar ao Diretor do DMTU/DF que dê cumprimento ao ordenado na Decisão nº 6683/99, no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 0633/97 - Auditoria realizada na Fundação de Apoio ao Trabalhador Preso do Distrito Federal-FUNAP, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a cargo da Subsecretaria de Auditoria – SUAUD, tendo por objeto verificar a legalidade dos procedimentos relacionados à folha de pagamento de seus servidores e empregados, durante o período de junho a dezembro/95. - DECISÃO Nº 9329/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 16/96, fls. 04/10, bem como da documentação contida nos autos, fls. 11/36; II. recomendar à FUNAP o cumprimento do § 2º do art. 114 do RI/TCDF, acerca da ausência de manifestação para o resguardo do interesse público, relativa ao Relatório de Auditoria nº 16/96, sob pena de aplicação da multa de que trata o art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94; III. em vista dos valores pouco expressivos, dispensar a FUNAP de qualquer medida saneadora quanto aos itens 2.3 - INSS; 2.4 - Benefício Alimentação; 2.5 - Adiantamento do 13º Salário; 2.6 - Adiantamento de Férias, 3.1 - INSS sobre férias/Empregado e 3.2 - INSS/GRPS, fls. 07 a 09, constantes do Relatório de Auditoria nº 16/96; IV. considerar sanada a falha apontada no item 2.2 - IRRF - Retenção a maior e a menor (fl. 06), em vista da compensação de valores descontados a maior ou a menor quando da declaração de Ajuste Anual de 1996 para o ano base de 1995; V. determinar à FUNAP: a) a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 9º, § 1º, da L.C. nº 01/94 e da Resolução nº 102/98, para apurar a extensão dos fatos e o prejuízo decorrente de não haver sido feito o do desconto da Contribuição Previdenciária dos servidores de matrículas nºs 46.889-4; 39.928-0; 40.555-8; 065; 25.299-9 e 59.688-4 pela FUNAP, considerando a data de admissão e a da entrada da FUNAP no SIGRE, fevereiro/96, bem como a responsabilidade de quem deu causa ao descumprimento; b) a adoção de medidas para apurar o possível extravio do Processo nº 040.016.648/96, contendo o Relatório de Auditoria nº 16/96; VI. autorizar a apensação do processo em exame, para fins de subsídio, aos autos que recepcionarão a Tomada de Contas Especial a que se refere o item V, "a".

PROCESSO Nº 1117/99 (apenso o de nº 082.009.268/93) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FERNANDEZ ALT FÁRIA-FEDF. - DECISÃO Nº 9330/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - pelos fatos e fundamentos de direito constantes da instrução e do parecer lançado pelo douto Ministério Público, negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 14/18, dando-se ciência à interessada; II - manter a Decisão nº 3624/2000 (fl. 12), considerando ilegal o ato de aposentadoria, por insuficiência do requisito temporal; III - informar à jurisdição sobre a servidora, em acordo com a Decisão nº 7848/99, Processo nº 2530/98, observado o disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, poderá pleitear nova aposentadoria, utilizando a contagem de tempo prevista na Lei nº 1.864/98, com o aproveitamento do tempo de inatividade até 16/12/98, nos termos do Enunciado nº 53, das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 1463/99 (apenso o de nº 020.000.293/00) - Contratação de serviços de limpeza e higienização para os próprios do Distrito Federal, autorizada com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em favor de Fiança Imóveis Ltda., Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Ipanema Empr. de Serv. Gerais e Transporte Ltda. e Conservadora de Imóveis Cinco Estrelas Ltda. - DECISÃO Nº 9331/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação da matéria objeto dos autos, até que seja proferida decisão pelo egrégio Tribunal de Justiça. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2389/99 - Exame do Edital de Concorrência Pública nº 01/99 e do Contrato de Concessão de Uso nº 01/99, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a empresa CEOBRA – Centro Odontológico de Brasília Ltda., objetivando a Concessão de Uso de imóveis destinados à exploração de serviços de clínica odontológica. - DECISÃO Nº 9332/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção e dos documentos acostados, fls. 80/88, bem como da Instrução de fls. 49/53, pendente de apreciação; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3262/99 - Contrato nº 13/99 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa ACRON Telecomunicações e Informática Ltda. - DECISÃO Nº 9333/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa ofertadas, considerando-as insubsistentes para elidir as impropriedades consignadas no item II da Decisão nº 10.591/99; II - considerar irregular o Contrato nº 13/99, assinado à CODEPLAN, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, o prazo de trinta dias para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do item II da Decisão nº 10.591/99, com a devida ciência a esta Corte no mesmo prazo.

PROCESSO Nº 3303/99 (apensos os de nºs 3061/91 e 030.008.228/97) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA FIRMINA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 9334/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão da pensão sob exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) refazer o título de pensão de fl. 74 (Proc. 030.008.228/97), a fim de alterar a parcela de ATS para 30%; 2) providenciar a reposição ao erário do valor percebido indevidamente, a título de ATS, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0960/00 - Resultado da auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal para verificar a legalidade de ato praticado por ex-dirigente daquela Corporação, autorizando o afastamento de cinco oficiais para frequentarem o VI Curso de Especialização em Trânsito, na Universidade Federal de Uberlândia/MG, no período de 22.12.98 a 31.03.2001. - DECISÃO Nº 9335/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 016/2000, bem como da documentação de fls. 03 a 158, acostada em razão do exame da matéria de que trata o item "b" da Decisão nº 10.763/99; II) determinar à Secretaria de Segurança Pública a instauração de tomada de contas especial na PMDF, nos termos do art. 9º, § 1º, da L.C. nº 01/94 e da Resolução nº 102/98, com o fim de quantificar o dano e definir a responsabilidade, em face da autorização, nos termos da Portaria de 21.12.98, para o afastamento de cinco oficiais que frequentariam o VI Curso de Especialização em Trânsito, na Universidade Federal de Uberlândia-MG, considerando que os servidores estiveram afastados de 22.12.98 a 18.01.99 e o curso não ocorreu; III) autorizar a apensação do processo em exame, para fins de subsídio, aos autos que recepcionarão a tomada de contas especial sugerida no item II; IV) autorizar o retorno dos autos a 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1867/00 - Representação nº 6/00, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na desapropriação do lote nº 4 do Conjunto 1 do Setor de Mansões Sul, de Samambaia – DF, declarada no Decreto nº 20.401, de 14 de julho de 1999, resultando em prejuízo financeiro ao erário distrital, conforme notícia veiculada no Correio Braziliense de 11/4/00, matéria intitulada "Farra da Terra". - DECISÃO Nº 9336/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 6/00, bem como dos resultados da inspeção promovida pela 3ª ICE e da documentação colacionada; II - determinar a apensação dos autos ao Processo nº 752/00, nos termos propostos na Representação nº 6/2000.

PROCESSO Nº 2159/00 - Representação nº 002/2000, originária da 5ª ICE, propondo que, com amparo na Súmula nº 347 do STF, esta Corte negue aplicação ao art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, por inconstitucional. - DECISÃO Nº 9337/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, autorizou o retorno dos autos à origem, a fim de aguardar a decisão a ser proferida na ADIn nº 2324-1/STF.

PROCESSO Nº 2232/00 - Edital de Concorrência nº 007/2000 - ASCAL/PRES, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para apoio à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil no gerenciamento integrado de construção da Terceira Ponte Rodoviária sobre o Lago Paranoá.

DECISÃO Nº 9338/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 792/2000-SECRE/PRES/NOVACAP e da documentação anexa; II) considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela jurisdição na tocante à alínea "a" do inc. II da Decisão nº 7445/00 e insatisfatórios os que dizem respeito à alínea "b"; III) determinar à NOVACAP que, antes de retomar o andamento do certame: a) procure suprimir, substituir ou ajustar os critérios a serem adotados para o julgamento dos quesitos técnicos "Conhecimento do Problema" e "Plano de Trabalho", com vista à torná-los objetivos, contemplando-os no edital, com posterior informação ao Tribunal; b) encaminhe ao Tribunal os esclarecimentos a respeito dos estudos e análises do objeto do Edital de Concorrência nº 07/00, a que se refere o Ofício nº 792/00-SECRE/PRES; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2289/00 - Estudos realizados pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo-CICE, em atendimento à determinação feita pela Decisão 1225/2000 (Processo 1280/93), sobre a obrigatoriedade de nomeação de curador especial ao devedor revel citado por edital. - DECISÃO Nº 9339/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2588/00 - Edital de Concorrência nº 006/2000, tendo por objeto a contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins, com fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários, nas dependências da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9340/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos constantes às fls. 53/58, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 8355/2000; 2) acolher as razões apresentadas para justificar a opção que afastou o parcelamento do objeto da licitação; 3) determinar à Secretaria de Segurança Pública que, nas licitações cujo objeto seja passível de parcelamento, deverá ser realizado estudo prévio, nos próprios autos do certame, a fim de motivar a decisão adotada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1078/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI-SGA. - DECISÃO Nº 9341/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 143/144, tendo como atendida a alínea "b" da Decisão nº 12.144/95 (fl. 140); b) preliminarmente, determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) esclareça o fato da certidão de fls. 5/7 atestar 4.293 dias de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, durante o período de 01.04.50 a 31.12.61, enquanto a averbação do referido tempo junto ao Distrito Federal foi realizada consoante o documento de fl. 30, que menciona o período de 1.04.50 a 18.10.65 (5.680 dias), atentando para a ocorrência de possível concomitância indevida de tempo de serviço, vez que, consoante

os autos de nº 1505/93, a inativa foi admitida na FEDF a partir de 22.10.64; b.2) explique o aproveitamento da função comissionada de Assistente da Direção do Departamento de Ensino Médio da FEDF, ocupada a partir de 13.03.65 até 11.11.65 (mapa de fls. 84/86), haja vista a sua vinculação ao tempo de serviço prestado à mesma Fundação, durante o período de 22.10.64 a 11.11.65 e de 08.03.68 a 07.12.92, utilizada na segunda aposentadoria (Processo nº 1505/93); b.3) elucide, de igual forma, os empregos em comissão ocupados nos períodos de 14.03.72 a 07.08.74 e 08.08.74 a 23.04.79, atentando para o resultado das explicações a serem oferecidas nos autos de nº 1505/93, a respeito da ocorrência de suspensão do vínculo funcional da interessada com a FEDF e da incompatibilidade de horários e dos 02 cargos ocupados.

PROCESSO Nº 2684/86 - Convênio nº 080/86 firmado entre a então Secretaria de Transportes do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 9342/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício GAB-RA-III nº 1546/99, encaminhado a este Tribunal em resposta à Decisão nº 7313/99; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) conceder à Região Administrativa III - Taguatinga novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que incorpore o Terminal Rodoviário do Setor "L" Norte de Taguatinga ao patrimônio do Distrito Federal ou informe as providências adotadas visando alcançar tal objetivo, alertando o dirigente daquele órgão jurisdicionado para as disposições do art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2377/90 (anexo o de nº 3584/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de SYLVIA LEAL DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 9343/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 2611/96; b) considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos em comento; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução-TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo demonstrativo "levantamento de cargos comissionados exercidos", em substituição ao de fl. 121, para considerar somente o efetivo exercício de cargos, empregos ou funções de confiança vinculados à matrícula nº 03.577-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, excluindo o período de 11.03.75 a 08.09.75, vez que a servidora foi dispensada em 08.09.75, da função de Coordenador do Complexo "B" do Distrito Educacional de Sobradinho, exercida sob a matrícula da FEDF (nº 93177), de acordo com os atos de fls. 119 e 120 (Decisão nº 3140/97, adotada na S.O. nº 3248, de 20/5/97); c.2) elabore abonos provisórios, em substituição aos de fls. 123 e 124, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar os valores da parcela "Adicional Lei 6.732/79" em conformidade com o resultado da medida a que se refere a alínea "c.1"; c.3) autentique os documentos de fls. 09, 53/77 e 91; c.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2930/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NEY CARLOS ESTEVES-SES. - DECISÃO Nº 9344/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6908/93; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta): b.1) ateste o efetivo exercício de cargos comissionados (contracheques, ficha financeira etc), na qualidade de substituto eventual, nos períodos de 04.01.79 a 02.02.79, 01.10.79 a 30.10.79, 01.07.81 a 30.07.81 e 31.01.87 a 13.02.87, indicados à fl. 79, os quais compõem o mapa de incorporação de funções comissionadas de fls. 80/82, e também, a dispensa da função FC-8, ocorrida em 30.11.65 (fls. 61 e 70/72); b.2) elabore, observando a alínea "b.1" anterior, novo mapa de incorporação de cargos comissionados, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão exercidos pelo interessado, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas, com o símbolo correspondente; b.3) elabore novos abonos provisórios de aposentação e revisão de proventos, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição aos de fls. 83 e 111, caso haja alteração nas parcelas dos quintos incorporados ao atender as alíneas "b.1" e "b.2" anteriores; b.4) retifique o ato de fl. 110, a fim de alterar a fundamentação legal da revisão de proventos do inativo para artigo 6º da Lei nº 39/89; b.5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5513/91 - Aposentadoria de SYLVIA LEAL DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 9345/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3342/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3833/93 - Aposentadoria de MARIALICE CABRERA MORON-FEDF. - DECISÃO Nº 9346/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 10603/99; b) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) informe sob quais efeitos foi recebido o Agravado de Instrumento apresentado em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, acostando a documentação pertinente; b.2) caso seja constatado que o Agravado de Instrumento foi recebido apenas sob o efeito devolutivo, adotar as providências que o caso requer, levando em conta que o entendimento assente nesta Corte é no sentido de que os servidores titulares do cargo de Especialista em Educação não fazem jus à aposentadoria especial de magistério.

PROCESSO Nº 4161/93 - Aposentadoria de EULINA MARQUES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 9347/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 845/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução-TCDF nº 101/98: c.1) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as respectivas parcelas em conformidade com a tabela vigente em maio/1993 (mês da aposentadoria), bem como excluir a parcela Representação Mensal do DF-02, permanecendo a parcela Opção; c.2) torne sem efeito o documento substituído; c.3) restabeleça o pagamento da parcela Opção do DF-02 à servidora, com fundamento no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79 consignado no ato de fl. 15, haja vista que a exigência de permanência de 2 (dois) anos em cargos com Representação Mensal se refere apenas a essa parcela, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 1.746/79.

PROCESSO Nº 7600/96 (apensos os de nºs 4401/91 e 030.005.178/96) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 9348/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até a decisão a ser proferida sobre os estudos solicitados à 4ª ICE no Processo nº 2724/99 (Decisão nº 8252/00).

PROCESSO Nº 4402/97 - Aposentadoria de NORMA ESTELA PINHEIRO WIRTH-SGA. - DECISÃO Nº 9349/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 76/80 e concedeu à Secretaria de Educação novo prazo de 60 (sessenta) para cumprimento da Decisão nº 6138/99 (Ofício nº 98/00-SUBAP).

PROCESSO Nº 3377/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para dar atendimento à diligência objeto da Decisão nº 7.620/2000. - DECISÃO Nº 9350/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1.445-SEC-GCG/PMDF, deferindo o pedido de prorrogação de prazo nele inserto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 21.11.2000.

PROCESSO Nº 0571/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Governo do DF, para dar atendimento à diligência objeto da Decisão nº 5.881/2000. - DECISÃO Nº 9351/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 127/2000-GAB/SEG, deferindo o pedido de prorrogação de prazo nele inserto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 27.11.2000.

PROCESSO Nº 2627/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para dar atendimento à diligência objeto da Decisão nº 9.448/99, proferida nos autos do Processo nº 1.346/93. - DECISÃO Nº 9352/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 949/00-GAB/PRG, deferindo o pedido de prorrogação de prazo nele inserto, pelo prazo de 60 dias, a contar da ciência da decisão proferida nos autos.

Após o relato dos processos de sua responsabilidade, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA retirou-se da sessão para atender a compromisso inadiável.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2520/90 - Aposentadoria de FIRMINO CARNAÚBA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº

9353/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fl. 04, para excluir a menção ao artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 e fazer constar a Lei nº 4.341/64 e o Decreto-Lei nº 1.991/82; II. elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 110, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a referência ao "ADICIONAL DA LEI Nº 6732/79 (5/5 da GRAT. REP. GRUIII - PR" e incluir "Adicional da Lei nº 4.341/64, bem como calcular a referida parcela na proporção de 33/35 avos; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1022/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS BASTOS DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 9354/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl. 72, para corrigir de 30% para 25% o percentual de ATS; II) anexar aos autos certidão expedida pelo INSS, que comprove o tempo de serviço averbado pelo servidor, prestado à Centrais Elétricas do Maranhão S/A; III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 77, para corrigir o valor do ATS, apurado com base em percentual superior (30%) ao devido (25%); IV) juntar aos autos documento que demonstre o cálculo da parcela correspondente a "4/5 da diferença Cargo Diretor Financeiro da CODEPLAN"; V) apurar os valores pagos a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; VI) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1444/93 (apenso o de nº 020.000.887/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA-PRGDF. - DECISÃO Nº 9355/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Procuradoria Geral do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 - apenso nº 20.000.887/92-GDF, para apurar a vantagem prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, de forma integral; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1508/93 - Aposentadoria de ELSA PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 9356/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2822/93 (apenso o de nº 121.121.924/95) - Contratos nºs 014 e 020/95, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros. - DECISÃO Nº 9357/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 99/100, bem com da cópia do Processo nº 121.121.924/95; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2996/93 (apenso o de nº 030.000.866/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ENOK AZEREDO CORRÊA-SGA. - DECISÃO Nº 9358/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 4683/93 (apenso o de nº 030.007.816/91) - Pensão civil concedida a LÚCIA AÍDA ROSA GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 9359/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0810/94 (apenso o de nº 2931/96) - Contrato nº 93/060 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Xerox do Brasil S.A. - DECISÃO Nº 9360/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da informação mencionada no processo; II. autorizar o arquivamento dos autos e seu apenso, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1305/94 - Auditoria programada realizada na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, abrangendo o período de julho/91 a fevereiro/94. - DECISÃO Nº 9361/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Ação Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o inteiro teor da Decisão nº 3.205/99, alertando-a para o disposto no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 5028/94 - Aposentadoria de NIVALDA COSSICH FURTADO-SGA. - DECISÃO Nº 9362/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. sobrestar a apreciação do mérito do Pedido de Reexame de fls. 46/47, até o cumprimento da diligência proposta, mantendo o efeito suspensivo às alíneas "a" e "b" do item II da Decisão 3605/2000; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer se a ex-servidora esteve licenciada por motivo de acidente em serviço, e quais foram estes períodos, vez que no documento de fl. 51 consta o afastamento por motivo de acidente de trabalho - INPS, no período de 15.05.76 a 09.03.77, em desacordo com as peças processuais de fls. 3v e 10; b) observar os reflexos do cumprimento da alínea "a" deste item, no demonstrativo de tempo de serviço e abono provisório, lembrando que o art. 102, inciso VIII, alínea "d", da Lei 8.112/90 considera para todos os efeitos (anuênios/triênios) os afastamentos em virtude de licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; c) acostar aos autos a ciência da interessada do inteiro teor da Decisão 7865/2000 (fl. 58), conforme solicitado no item II dessa decisão.

PROCESSO Nº 6492/94 (apenso o de nº 082.017.071/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 9363/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer dos recursos apresentados pelas sucessoras de VALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA (fs. 112/113) para, no mérito, dar-lhe provimento, e por PAULO CÉSAR SOUZA (fs.114/116), para, no mérito, negar-lhe provimento; II. comunicar o decidido ao servidor PAULO CÉSAR SOUZA, instando-o a recolher, em trinta dias, o valor do débito que lhe é imputado solidariamente com TEDOALDO VICENTE DE ALMEIDA; III. autorizar o retorno dos autos à ICE competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5939/95 - Aposentadoria de BÁRBARA RODRIGUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9364/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4209/96 (apenso o de nº 061.014.660/94) - Aposentadoria de ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 9365/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fls. 6/7 - apenso, (tempo de trabalhador rural); II. elaborar mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques.

PROCESSO Nº 5367/96 (apenso o de nº 061.039.832/95) - Aposentadoria de JOÃO GONÇALVES RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 9366/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. efetuar novos cálculos referentes à contagem do tempo total de serviço do servidor, visto que, o período averbado, prestado à Fundação Educacional do Distrito Federal (fls. 04-V e 07), é de 2.555 dias, em vez de 2.985 dias lançados, perfazendo um total de 12.524 dias de tempo total de serviço, insuficientes para a concessão de aposentadoria com proventos integrais; II. cientificar o servidor de que, na impossibilidade de saneamento da falha apontada no item anterior, este Tribunal considerará ilegal o respectivo ato de aposentadoria, com recusa de registro; III. anexar aos autos mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das

respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; IV. juntar aos autos documentos que demonstrem o motivo da discriminação da parcela incorporada em "Quintos" e "Quintos - Port. 114/94".

PROCESSO Nº 5568/96 (apenso o de nº 082.029.191/95) - Aposentadoria de YOSHIO KIMURA-SGA. - DECISÃO Nº 9367/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. envidar esforços junto ao INSS e junto ao servidor, no sentido de obter a ratificação da Certidão de Tempo de Serviço (Tempo de Trabalhador Rural), fl. 8-apenso, sob pena daquele tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, tornando a presente concessão ilegal; II. retificar o ato de fls. 20/25-apenso, para complementar o fundamento legal da vantagem quintos, transformados em décimos, com o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; III. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16-apenso, considerando o tempo constante da Certidão do Ministério do Exército, 304 dias (fl. 9-apenso), também, para Adicionais; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a TIDEM sobre o vencimento integral do servidor, com reflexos nas parcelas da Gratificação de Atividade e de Gratificação de Titulação, anexando aos autos comprovante de que o servidor tem direito a esta última; bem como alterar a parcela Adicional por Tempo de Serviço, conforme item III, calculando a parcela Adicional de Décimos Transformados pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); V. como o servidor estava percebendo a Gratificação de Regência de Classe no momento da aposentadoria (fl. 27-apenso), verificar se o mesmo faz jus à vantagem da Lei nº 696/94, incluindo-a no Abono Provisório; VI. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5692/96 (apenso o de nº 061.000.429/96) - Aposentadoria de CLAUDIONOR GOMES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 9368/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fl. 28-apenso, para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "Quintos", transformada em "Décimos Lei 1004/96" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7291/96 (apenso o de nº 082.006.669/95) - Aposentadoria de WOLMER HORST-SE. - DECISÃO Nº 9369/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. tornar sem efeito o ato de fl.34-apenso; II. retificar o ato de fl. 25/28 - apenso, para fundamentar a concessão da vantagem de incorporação de quintos, transformados em décimos, com o artigo 3º da Lei nº 8911/94 e com o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96 - transformação em décimos dos quintos já incorporados, de acordo com a Decisão nº 3395/99; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 51-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular a parcela de Adicional Décimos, 8/10 do DF-12, sobre o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme a Decisão nº 3395/99; b) retirar a parcela relativa à incorporação de décimos por exercício em cargo federal após 01.01.1992; c) retirar a parcela relativa à TIDEM; d) incluir a parcela relativa a Gratificação de Desempenho; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8295/96 (apenso o de nº 082.003.171/96) - Aposentadoria de BELZARINA BEZERRA RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 9370/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório, fls. 19/24 - apenso, para combinar os dispositivos da Lei 8.911/94 com o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos"; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para retificar os valores relativos às parcelas "Gratificação de Alfabetização" e "Gratificação de Regência de Classe", que devem ser calculadas sobre o valor do vencimento integral, de acordo com o entendimento firmado nos Processos nº 865/97 e nº 1.528/98 - TCDF, bem como para corrigir o valor da parcela "décimos" 2/10 DF 03, que deve ser calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto no item 3.2.1 da Decisão nº 3.395, adotada no Processo nº 3.871/96; III. tornar sem efeito o documento substituído, bem como a peça de fl. 60 - apenso. IV. alertar a FEDF de que a interessada poderá pleitear a contagem do tempo averbado prestado ao Ministério dos Transportes, certificado pelo INSS (1.260 dias, fl. 05 - apenso), desde que providenciada a certidão emitida pelo próprio órgão.

PROCESSO Nº 0253/97 (apenso o de nº 082.010.972/95) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA MOREIRA DA FONSECA-FEDF. - DECISÃO Nº 9371/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório de fls. 22/25 - apenso, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 72 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para: a) corrigir as parcelas TIDEM I e II, as quais devem ser calculadas integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, dada no Processo nº 564/94, S.O. nº 3153, de 16.04.1996, do interesse de América Segal Dias, corroborada pelo entendimento exarado no Processo 865/97, atentando para o reflexo nas demais parcelas; b) calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, "décimos", pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 4.1.2 da Decisão nº 3395 exarada no Processo nº 3871/96; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0861/97 (apenso o de nº 082.017.857/96) - Aposentadoria de SEVERINA ALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 9372/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte medida, para o saneamento da concessão: - retificar o ato de fls.13/14-apenso, para fundamentar a vantagem de Incorporação de Quintos, de acordo com a Decisão nº 3395/99, no art. 8º, da Lei 8.911/94, transformados em décimos por força do art. 7º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 2211/97 (apenso o de nº 053.000.511/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 9373/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelos servidores militares CÉSAR ANTÔNIO DOS SANTOS e ADILSON BRAGA DE CARVALHO (fls.81/82), conferindo-lhe efeito suspensivo sobre a Decisão nº 2578/2000, nos termos da art. 7º da Resolução nº 113/99, disso dando ciência aos interessados; II. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 2414/97 (apenso o de nº 061.008.470/96) - Aposentadoria de JOÃO MATIAS CALIXTO-SGA. - DECISÃO Nº 9374/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. esclarecer a divergência existente no vencimento lançado no abono provisório (fl. 32 - apenso), correspondente ao vencimento de Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão VII, enquanto que o mesmo foi aposentado no cargo de Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão XX, fazendo-se as retificações que se fizerem necessárias; II. anexar mapa de incorporação de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 35 - apenso, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na

ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; III. retificar, na Instrução de 10/03/97 (fls. 25/26 - apenso), o ato de concessão de aposentadoria do interessado, para incluir os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentados pelos artigos 1º e 7º do Decreto nº 17.182/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; IV. tornar sem efeito, na Instrução de 20/01/98 (fl. 33 - apenso), o ato que retificou a aposentadoria do interessado; V. confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 28 - apenso, objetivando lançar corretamente as licenças médicas para tratamento da saúde do servidor, de acordo com o documento de fl. 04 - apenso; VI. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32 - apenso, para incluir as parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1.004/96, calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal, e incluir as parcelas baseadas na Lei nº 1.141/96 pelo valor da respectiva representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); VII. alertar o interessado sobre a possibilidade de requerer a inclusão da parcela "representação mensal" do DF-03, com fundamento no art. 3º da Lei nº 1.141/96, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 - TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); VIII. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2756/97 (apenso o de nº 082.000.747/97) - Aposentadoria de DINALVA MARIA DE ARAÚJO LOUREIRO-SGA. - DECISÃO Nº 9375/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 17 - apenso, para complementar o fundamento legal da vantagem quintos, transformados em décimos, com o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e com o artigo 4º Lei nº 1.141/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela relativa à incorporação de 2/10 do DF-04, que deve ser calculada com base no valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com o entendimento firmado pela Decisão nº 3395/99, bem como o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 21%; III. apurar as quantias pagas a mais, referente ao Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2760/97 (apenso o de nº 082.015.035/96) - Aposentadoria de BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 9376/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar o órgão jurisdicionado sobre a possibilidade da interessada fazer jus à incorporação da Gratificação de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93), conforme fls. 04 e 29-apenso.

PROCESSO Nº 2782/97 - Contratos administrativos celebrados pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF) e diversas empresas, objetivando o fornecimento de peças e acessórios originais para a frota de veículos daquela autarquia. - DECISÃO Nº 9377/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência ordenada no item III da Decisão nº 7247/97; II. determinar ao SALUB que, nas contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação: a) observe o contido no art. 26 da Lei nº 8666/93; b) exija previamente das contratadas a comprovação de quitação com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em consonância com o previsto nos arts. 195, § 3º, da Constituição Federal e 2º da Lei nº 9012/95, alertando-a para as consequências de seu descumprimento; c) não conheça declaração de exclusividade que não cumpra os requisitos de: ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; não conter expressões que restrinjam a abrangência no âmbito das empresas filiadas à entidade declarante; ter as firmas dos signatários autenticadas em cartório; não descrever os equipamentos de forma genérica, privilegiando marcas ou modelos da contratada; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3339/97 (apenso o de nº 030.006.818/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ LUIZ PARO-SGA. - DECISÃO Nº 9378/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato revisório de fls. 07/08, para excluir de sua fundamentação legal o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8112/90; II. apensar aos autos o processo de aposentadoria do ex-servidor; III. autenticar os documentos de fls. 02 e 03.

PROCESSO Nº 3863/97 (apenso o de nº 082.014.894/96) - Aposentadoria de MARGARIDA MARIA DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 9379/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARGARIDA MARIA DE CARVALHO, publicado no DODF de 27/03/97, alertando a Secretaria de Gestão Administrativa do DF de que a ex-servidora faz jus ao adicional por tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação do Piauí CTS de fl. 16 - apenso, por ter ingressado na extinta FEDF antes da vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4074/97 (apenso o de nº 082.000.945/97) - Aposentadoria de MARIA ISAURA DIAS GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 9380/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4480/97 - Inspeção realizada na Secretaria de Segurança Pública do DF, com intuito de verificar possível pagamento em duplicidade de serviços de limpeza e conservação. - DECISÃO Nº 9381/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada na secretaria de Segurança Pública; II. relevar a falha apontada nos autos, quanto ao erro na especificação da Nota de Lançamento nº 413/97, tendo em vista tratar-se de erro meramente formal; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4507/97 (apenso o de nº 082.000.953/97) - Aposentadoria de SELMA DE SOUZA CERVO-SGA. - DECISÃO Nº 9382/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0612/98 (apenso o de nº 082.002.850/97) - Aposentadoria de LINDALVA ANDRADE LIMA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 9383/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. complementar o relatório de apuração de quintos de fl. 27-apenso, vez que, de acordo com o ato de fl. 05-apenso, em 03.04.96, a servidora foi nomeada para exercer novo cargo em comissão, e anexar aos autos os atos de exoneração dessa última nomeação, bem como daquela ocorrida em 10.03.89 (fl. 25-apenso), verificando o direito da interessada à incorporação proporcional da parcela "Representação" mensal do DF-04, pois segundo o contracheque de fl. 23-apenso houve o exercício do cargo em comissão até a data da aposentadoria; II. retificar o ato de fls. 21/22-apenso, para complementar sua fundamentação incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF), atentando para o item "I" supra; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 30-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Décimos" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99-TCDF), atentando para o contido no item "I" supra; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1535/98 (apenso o de nº 6361/96) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 9384/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2783/98 - Inspeção realizada na Secretaria de Segurança Pública do DF, com intuito de verificar despesas realizados com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 9385/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na secretaria de Segurança Pública; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1647/99 (apenso o de nº 054.000.615/99) - Tomada de contas anual do agente de material da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 9386/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério

Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual em apreço, relevando o atraso apontado pela instrução; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informe ao Tribunal sobre o resultado das apurações objeto do Inquérito Policial Militar nº 82/98, de 12.06.98, que cuida de irregularidades na aquisição e distribuição de peças para veículos da Corporação, a serem utilizados como subsídio por ocasião do julgamento de mérito destas Contas; b) adote medidas de sorte a evitar a repetição do fato verificado no exame destas contas, demora de 189 (cento e oitenta e nove) dias para manifestar-se sobre as ressalvas e observações do Relatório do Controle Interno; III. solicitar à PMDF que esclareça ao Tribunal quanto ao recebimento de peças adquiridas para utilização em conserto de viaturas diretamente pelo Centro de Suprimento e Manutenção da Corporação, tendo em vista que, de acordo com a Portaria n.º 3, de 16.01.96, publicada no DODF do dia seguinte, o recebimento dos materiais comprados caberia ao chefe do Almoarifado que, após os registros pertinentes, procederá a sua distribuição às unidades interessadas, em função de suas necessidades imediatas.

PROCESSO Nº 2480/99 (apenso o de nº 2013/99) - Relatórios do Sistema de controle Externo - SISCOEX, do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9387/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, do Jardim Botânico de Brasília; II. alertar o Jurisdicionado de que a correta classificação das despesas com recarga de extintores é 3.3.4.9.0.30.11 (Material destinado ao combate de sinistros); III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para juntada ao processo de tomada de contas anual do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2805/99 (apenso o de nº 030.007.654/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Procuradoria Geral do DF, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9388/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual em apreço; II. relevar, em caráter excepcional, o atraso de 55 dias no encaminhamento das contas em exame; III. considerar satisfatória a apresentação das contas em exame; IV. na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RITCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Procuradoria Geral do DF, nominados à fl. 18, item 1, da Informação nº 221, relativas ao exercício de 1998; V. em consequência, considerar quites os Chefes de Serviço de Material e Patrimônio da Procuradoria Geral do DF, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; VII. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2806/99 (apenso o de nº 030.007.378/99) - Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9389/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2807/99 (apenso o de nº 030.005.680/99) - Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria de Governo - SEG, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9390/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2816/99 (apenso o de nº 134.000.556/99) - Tomada de contas dos agentes de material da RA-V- Sobradinho, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9391/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2837/99 (apenso o de nº 195.000.194/98) - Tomada de Contas dos agentes de material do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 9392/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0264/00 - Edital de Concorrência nº 4/99, realizada pelo então Serviço de Limpeza Urbana. - DECISÃO Nº 9393/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a audiência dos responsáveis pela elaboração e aprovação do Edital de Concorrência nº 004/99CPL/SLU/DF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, à vista do disposto no inciso II, art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, apresentarem suas razões de justificativas quanto ao seguinte: I) constou do Edital exigência de que as peças e acessórios fosse "genuínos com controle de qualidade da montadora", em desacordo com o disposto no artigo 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; II) exigiu-se que para participar do certame o licitante possuisse previamente as instalações, aparelhamento e pessoal técnico necessários, em desacordo com disposto no art. 30, inciso II e § 6º, da Lei n.º 8.666/93; III) adoção dos itens relacionados no laudo de vistoria, Anexo III do Edital, não restou demonstrando sua imprescindível necessidade para a realização do objeto, em vista o disposto no artigo 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; IV) exigiu-se que o licitante apresentasse dois atestados de prestação de um mesmo serviço, em desacordo com o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; V) exigiu-se que o licitante possuisse em estoque peças e acessórios no valor correspondente a 5% do valor do contrato, em desacordo com o disposto no art. 31, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO Nº 0994/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 113/00-SUBAP, para conclusão dos trabalhos relativos à TCE, de que trata o Processo nº 082.005.757/00. - DECISÃO Nº 9394/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 113/00-SUBAP; II. considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para que a Secretaria de Educação do DF encaminhe a este Tribunal, via Secretaria da Fazenda e Planejamento do DF, a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.005.775/00.

PROCESSO Nº 1038/00 (apenso o de nº 082.000.230/99) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 9395/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1093/00 (apenso o de nº 061.030.117/99) - Aposentadoria de NIVALDO BANDEIRA MARTINS-FHDF. - DECISÃO Nº 9396/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1736/00 - Tomada de contas especial instaurada com o intuito de apurar responsabilidades pelos danos ocasionados ao erário em decorrência desaparecimento de bens ocorrido na Regional de Saúde do Gama em janeiro de 2000. - DECISÃO Nº 9397/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2228/00 - Auditoria de regularidade relativa ao cumprimento da legislação pertinente ao endividamento público, com vista à emissão de certificação pelo Tribunal de Contas do DF, conforme exigência da Resolução nº 78/98 do Senado Federal. - DECISÃO Nº 9248/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório em análise, relativo à Auditoria de Regularidade realizada pela 5ª ICE; II) determinar o envio de cópia do Relatório mencionado no item I à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para manifestar-se acerca dos questionamentos efetuados pelo órgão técnico.

PROCESSO Nº 2504/00 - Transferência de recursos do Departamento de Trânsito ao Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9398/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/10; II. solicitar ao DETRAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto à transferência de recursos efetuada ao Governo do Distrito Federal no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por meio da Nota de Empenho nº 1197/99 e Ordem Bancária nº 3242/99, encaminhando, inclusive, cópia da lei específica que deu amparo ao procedimento.

PROCESSO Nº 2575/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, por meio do Ofício nº 859/00-GAB/SEFP. - DECISÃO Nº 9399/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício 859/00-GAB/SEFP e anexo, relevando o atraso verificado; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF a prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento da decisão que vier a ser adotada nos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1982/91 - Aposentadoria de CARMEM MARTO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 9400/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II -

considerar válido o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 33, em consequência, nulo o carimbo "SEM EFEITO" nele consignado.

PROCESSO Nº 2952/91 (apenso o de nº 054.000.419/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. -

DECISÃO Nº 9401/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar, por economia processual, a teor do art. 85 da Lei Complementar nº 1/94, encerrada a TCE em tela; b) determinar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1763/93 (apenso o de nº 054.000.616/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 9402/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 91 e 92; II - considerar quite com o erário o policial militar MARIANO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 15.589-6, quanto à Tomada de Contas Especial, atuada na origem sob o nº 054.000.616/92; III - em consequência, determinar à Secretaria de Fazenda que proceda à baixa na responsabilidade do policial militar citado no item anterior quanto a TCE em apreço, documento 93NL00158; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote providências no sentido de restituir o equivalente a 35,14 UFIR ao policial militar citado no item II por este ter sido descontado a mais; V - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3671/93 (apenso o de nº 030.007.264/87) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ALDINHA PEREIRA DE MATTOS-SGA. - DECISÃO Nº 9403/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (ato de fls. 116), com a determinação de, posteriormente: elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 109-apenso nº 030.007.264/87, a fim de calcular os proventos com base no valor integral do Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, tendo em vista a concessão de pensão com fundamento na Lei nº 6.782/80.

PROCESSO Nº 1973/94 - Aposentadoria de FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA-SEFP. - DECISÃO Nº 9404/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) com relação ao abono provisório, esclarecer a utilização da tabela de 30 horas (fl. 53) para o cálculo dos proventos, bem como o lançamento da parcela 5/5 do DF-13, haja vista que o cargo de Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal, DAS-4 foi transformado em cargo de natureza especial (fl. 23); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, com vistas a excluir a parcela incorporada ao vencimento, atentando para o disposto na alínea anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2360/94 (apenso o de nº 030.004.614/90) - Pensão civil, cumulada com integralização, concedida a MARIA ILZA BRASIL SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 9405/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, com a determinação de, posteriormente, elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fls. 122 do Processo apenso nº 030.004.614/90, para incluir no campo do rateio da pensão os nomes dos beneficiários temporários.

PROCESSO Nº 5022/94 - Aposentadoria de EDUARDO JORGE TAVARES VINAGRE-FHDF. - DECISÃO Nº 9406/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0516/95 - Aposentadoria de LEONEL DE AZEVEDO GOMES-SEFP. - DECISÃO Nº 9407/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito os atos de fls. 19 e 45/47, na parte referente à concessão em apreço; II - tornar sem efeito os documentos de fls. 49 e 52; III - editar ato concessório, a fim de considerar o servidor aposentado com proventos integrais, utilizando para tanto o tempo de inatividade, nos termos da Súmula nº 55 do TCDF; IV - elaborar abono provisório e demonstrativo de tempo de serviço referentes à concessão em exame.

PROCESSO Nº 1636/95 - Aposentadoria de MARIA LUIZA PINTO GONÇALO-FHDF. - DECISÃO Nº 9408/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a realização de diligência junto à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de sessenta (60) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - editar ato retificatório da concessão inicial (Instrução de 25.08.93, publicada no DODF de 31.08.93) para considerar a interessada inativada na Classe Única, Padrão XI, tendo em vista as informações prestadas às fls. 17/19; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20, observando o item precedente (enquadramento da servidora no padrão XI) e a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, no intuito de retificar os seguintes aspectos: a) calcular as parcelas de adicional por tempo de serviço - ATS, Gratificação Lei 524/92 apenas sobre o vencimento padrão da interessada; b) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menor porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; III - promover os acertos financeiros decorrentes do item anterior; IV - juntar aos autos circunstanciados esclarecimentos sobre a situação funcional da servidora, em face do estabelecido no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, bem como diante das prescrições da Lei nº 87/89; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1637/95 - Aposentadoria de DILZA PEIXOTO BATISTA PAITER-FHDF. - DECISÃO Nº 9409/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I. numerar a folha correspondente ao abono provisório; II. retificar o ato de concessão de fl. 60 - apenso para combinar as vantagens do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 com as do artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94 (item 3.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. juntar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado como médico - residente (período de 03/01/77 a 29/12/78 - fl. 14); IV. caso atendido o item III, elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 60, para calcular a parcela relativa a anuênios à razão de 15%; V. caso não atendido o item III, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 18, para excluir do tempo computado para aposentadoria os 726 dias trabalhados como médico - residente.

PROCESSO Nº 2975/95 (apenso o de nº 094.000.200/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas no pagamento de horas trabalhadas de tratores contratados via Convênio nº 035/91-SEMATEC/NOVACAP/SLU. - DECISÃO Nº 9410/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Despacho de folhas 3701/3702, apenso, volume IX, enviado pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC e documentos anexos, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.978/97, bem como dos documentos de folhas 92/104; II - relevar o atraso verificado; III - determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que, por meio da CTCE, no prazo de 90 (noventa) dias: a) complemente os trabalhos pertinentes ao relatório da comissão de tomadas de contas especial constante de fls.: 3683/3699 do apenso: a.1) indicando os servidores responsáveis pelo preenchimento dos Diários de Operações informados nas tabelas de fls.: 102/103 da Informação nº 47/2000; a.2) acostando os Diários de Operações pertinentes aos serviços realizados no período compreendido entre 11.07 a 31.10.94; a.3) avaliando a possível culpa dos servidores signatários dos Diários de Operações no prejuízo apurado nesta tce; a.4) apurando o prejuízo decorrente de diferenças entre os dados dos Diários de Operações e os Relatórios de Máquinas Alugadas, considerando, inclusive, o período compreendido entre 11.07 a 30.10.94, identificando os responsáveis; a.5) tomando depoimento dos servidores que subscreveram os Atestados de Execução, questionando-os sobre o fato de terem atestado mais de 20 (vinte) horas de trabalho por dia, em média, quando, na hipótese mais elástica, a jornada de trabalho atingiria a um máximo de 15:00 horas; a.6) identificando os dois equipamentos que possuem prefixos não contemplados nos processos de pré-qualificação e os responsáveis pela sua contratação, tendo em vista a denúncia presente no depoimento acostado às fls. 269 do apenso; a.7) indicando os responsáveis pelo desaparecimento da documentação pertinente ao atestamento/faturamento/pagamento do serviço realizado à conta do Convênio nº 35/91-SEMATEC/NOVACAP/SLU: Diários de Operações, Atestados

de Execução, Mapas de Controle de Horas Trabalhadas e Partes Diárias; com vistas a possível aplicação de multa. IV - autorizar a devolução do apenso à origem, acompanhado de cópia das planilhas de folhas 102 e 103, bem como da informação de fls. 105/116 , a serem utilizadas em subsídio no atendimento da diligência.

PROCESSO Nº 5290/95 (apenso o de nº 050.002.659/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 9411/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar improcedente o Recurso de Reconsideração interposto; II - com esteio nas disposições do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Orgânica do DF, julgar irregulares as contas em apreço; III - determinar a notificação do servidor Luiz Raposo Miranda, para, no prazo regimental, recolher a importância correspondente à conversão de 3.628,43 UFIR's, na data de sua extinção, acrescida dos consectários legais.

PROCESSO Nº 5766/95 (apenso 1 volume) - Contrato nº 014/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, através da Coordenadoria Especial do Metrô, e o Consórcio ISOTECH. - DECISÃO Nº 9412/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos trabalhos de auditoria realizados, incluindo os documentos de fls. 239 a 263, bem como do Anexo I; II - considerar formalmente regulares os Termos Aditivos "D", "E", "F", "G" e "H" ao Contrato nº 014/94 - MC/NO-VACAP; III - solicitar à Coordenadoria Especial do METRÔ-DF, especialmente ao Sr. Paulo Victor Rada de Rezende, que, no prazo de trinta (30) dias, apresente os motivos pelos quais o Contrato nº 014/94-MC/NOVACAP foi celebrado, quando as obras do metrô já se encaminhavam para a paralisação; IV - determinar à 3ª ICE que, no prazo de trinta (30) dias, promova a comparação das questões versadas nos autos com as disposições do Decreto nº 20.949, de 11.01.00 (fl. 259), que instituiu o sistema de bilhetagem automática, no Sistema de Transporte Público Coletivo do DF, nos termos das proposições do duto "Parquet".

PROCESSO Nº 7206/96 - Auditoria programada realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para verificar a legalidade de atos de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 9413/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 177/99 e 186/99 - PRESI, oriundos da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e respectivos anexos (fls. 501/595) e dos documentos juntados às fls. 487/500; 596/598 e 605/607; II - conhecer da defesa apresentada pelo Sr. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO (fls. 599/603), para considerá-la improcedente, conforme demonstrado pela instrução de fls. 608/616; III - aplicar ao Sr. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO a multa (de R\$ 266,02 correspondente a 250 UFIR's em 27.10.00 data de sua extinção), com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - considerar cumpridas as diligências constantes dos itens "III", parte final, "V", "VI" e "VII", da Decisão nº 1457/99, determinando à TERRACAP que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados BENEDITO PEREIRA LIMA, CLEONICE SUARES DE FRANÇA e DUBES D'EÇA COELHO, os quais, segundo informação prestada pela empresa, foram aposentados pelo INSS e demitidos, respectivamente, nas seguintes datas: 01.01.1997, 30.09.1998 e 21.02.1997; V - determinar à TERRACAP que remeta ao TCDF o resultado dos feitos judiciais relativos aos servidores aposentados e readmitidos que ainda não foram desligados da empresa, quando do respectivo trânsito em julgado; VI - determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 dias, informe ao TCDF o resultado das providências adotadas em face da deliberação desta Corte constante do item III da Decisão nº 1457/99 e tendo em vista a determinação do Senhor Presidente da Companhia relatada no Ofício nº 225/2000-PRESI remetido a este Tribunal; VII - autorizar a notificação do Senhor JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, para que comprove junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento da multa que lhe fora aplicada mediante a Decisão nº 1457/99; VIII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4554/97 (apenso o de nº 4030/97) - Auditoria levada a efeito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9414/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da auditoria; II) considerar satisfatórias as providências adotadas e informadas pelo DETRAN às fls. 36/43; III) recomendar ao Departamento de Trânsito - DETRAN que: a) institua rotina de tramitação e processamento de recurso de defesa prévia, que indique expressamente: (1) os casos em que as multas podem ser canceladas fora da apreciação da JARI, de forma a evitar conflito de competência entre essa Junta e Órgãos do DETRAN (a exemplo do recurso constante do Processo nº 055.014.983/99, indeferido pela JARI e posteriormente acolhido pelo chefe da DIVPOL; no Processo nº 055.000.200/98, que indeferido o pleito por intempestivo foi cancelada a multa pelo assessor do Diretor-Geral; e no Processo nº 055.012.556/98, no qual o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral cancela multa sem passar pelo crivo da JARI); (2) os responsáveis pela apreciação de recursos a título de defesa prévia ou pelo cancelamento de iniciativa da Administração (excepcionalmente, poderia ser admitido o cancelamento nas instâncias inferiores, em caso de urgência e de flagrante erro do DETRAN, mas tais cancelamentos deveriam ser posteriormente submetidos à autoridade competente para ratificação do ato liberatório); (3) a necessidade de motivação objetiva para cancelamento de multa de trânsito de modo a evitar aqueles não amparados pela legislação (ex. cancelamento do AI R000417007, cujas justificativas não se coadunam com as circunstâncias do cometimento da infração); b) providencie a autuação e protocolização dos documentos de defesa prévia de forma a possibilitar controle efetivo dos atos de cancelamento de multas, evitando, assim, a tramitação informal de documentos dentro das unidades administrativas do DETRAN; c) busque entendimento com as JARI de modo a superar divergências reiteradas de julgamento no cancelamento de multas, bem como fornecer orientações seguras aos agentes de trânsito de forma a evitar autuações que contrariem recursos reiteradamente acolhidos; d) recorra sempre das decisões das JARI que não estiverem devidamente fundamentadas; e) estude a possibilidade de estender o prazo para requerimento de cancelamento de multas estipulado pela Instrução de Serviço Conjunta DER/DETRAN nº 1, tendo em vista que milhares de multas já foram canceladas fora do prazo para o requerimento estabelecido na mencionada IS, o que beneficiou os usuários conhecedores de tal fato; ou alternativamente, que a Administração do DETRAN cancele, de ofício, todas as multas remanescentes e não pagas que estejam amparadas pela Lei nº 1.909/98; f) estenda o levantamento dos cancelamentos dos autos de infração feitos com base na Lei nº 1.909/98, efetuado pela GEINFO, cujas velocidades aferidas ultrapassaram o limite de 15%, aos demais locais de instalação dos equipamentos eletrônicos de controle e fiscalização de trânsito, tal como descrito nos parágrafos 63 a 68; g) apure as responsabilidades funcionais dos operadores que deram causa aos cancelamentos acima referidos, devendo, ainda reativar as multas indevidamente canceladas; h) institua procedimentos, de preferência informatizados, com a finalidade de baixar os formulários entregues aos agentes de trânsito de forma a que eles sejam obrigados a prestar conta dos formulários recebidos; i) elabore regulamento para a prestação de serviços relativos aos equipamentos eletrônicos de controle e fiscalização de trânsito, contemplando o seguinte: (1) mecanismos de controle dos serviços executados pelas contratadas para operar equipamentos de controle e fiscalização de trânsito (seqüencial exclusivo para as imagens; verificação, por amostragem, da classificação/descarte de imagens, entre outros); (2) remessa ao Ministério das Relações Exteriores das multas impostas aos veículos de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes, em conformidade com o art. 282, § 2.º da Lei nº 9.503/97; (3) autuação dos registros de imagens com veículos de representação de autoridades, uma vez que inexistente previsão legal para a não-lavatura de auto de infração de trânsito nesses casos; (4) lavatura de auto de infração por excesso de velocidade quando ultrapassada a velocidade da via acrescida da margem de confiança do equipamento, tal como consignado na Portaria nº 49/97 do INMETRO, uma vez que inexistente amparo legal ou técnico para estipular a "margem de tolerância" de 15% acima da velocidade limite da via para os efeitos de multa por excesso de velocidade registrado por equipamento eletrônico de controle e fiscalização de trânsito, observando que não cabe à autoridade de trânsito do Distrito Federal estipular "margens de tolerância", acima da velocidade legalmente permitida, sob pena de tal prática vir a ser examinada por este Tribunal no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; (5) fixação de critérios para arredondamento de velocidades, já que os registros de velocidades são dados com decimais e o auto de infração só traz números inteiros; j) estipule o padrão a ser utilizado, pelas empresas contratadas para o processo eletrônico de multas, na geração das imagens, linguagem dos bancos de dados, aplicativos de leitura e recuperação de informações, entre outras medidas, de forma a racionalizar os serviços de recuperação de imagens e de preservar os dados relativos ao trânsito do Distrito Federal, evitando a utilização de mais de um sistema de busca e recuperação de imagens como ocorre hoje; k) envide

esforços para celebração de convênio com outros DETRANs, mormente com o DETRAN/GO e DETRAN/MG, tendo em conta, independentemente de qualquer consideração financeira, razões de ordem superior de forma a evitar que o sentimento de impunidade dos condutores de veículos licenciados em outros estados possa pôr em risco a segurança e a política de trânsito do Distrito Federal, tal como autorizado pelo § 2.º do art. 260 da Lei nº 9.503/97; l) mantenham organizados, para eventuais verificações do controle interno e externo, os formulários de autos de infração não convertidos em multas, em conformidade com o disposto no art. 51, VIII, do Regimento do DETRAN, e no parágrafo único do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro; m) promova, havendo segurança quanto à correta identificação do veículo utilizado no cometimento da infração, em casos que aparecem dois veículos em uma imagem, a autuação, não cabendo a invocação de eventuais contestações dos infratores para a não-autuação, sob pena de estar renunciando à receita pública e descumprindo a legislação de trânsito; n) institua o acompanhamento do desempenho das contratadas responsáveis pela operacionalização do equipamento eletrônico de controle e fiscalização de trânsito, de forma a evitar perdas desnecessárias de registros de excesso de velocidade devidas à negligência na manutenção dos equipamentos eletrônicos de controle e fiscalização de trânsito, bem como para avaliação da eficiência desses equipamentos com as variações de marcas, modelos e acessórios, tendo em vista a alta incidência de falhas ocasionadas por deficiência de manutenção; o) torne imprescindível, para conclusão do cancelamento de multas, o preenchimento dos seguintes campos no sistema informatizado: (1) "velocidade aferida" (em branco em auto de infração por excesso de velocidade, auto de infração R000213189); (2) operador responsável pelo cancelamento (o sistema não registrou o operador no auto de infração T12201760); (3) justificativa do cancelamento; (4) indicação de devolução de valor pago em recurso provido (não ocorreu no auto de infração R000216579); (5) indicação do processo onde constam os elementos justificadores do cancelamento; p) providencie a emissão de relatórios informatizados de glosa a serem deduzidas do pagamento do FUNSET, da PMDF e das empresas contratadas, tal como ocorre hoje com os relatórios de baixa que são informatizados; q) efetue a contabilização das devoluções de multas de trânsito pagas no mesmo exercício na rubrica 4.1.912.1.09.00 RESTITUIÇÕES do plano de contas do SIAFEM ou outra equivalente; r) efetue revisão das habilitações para cancelamento de multas de modo a mantê-la exclusivamente para aqueles servidores diretamente envolvidos com a atividade de cancelar multas; s) mantenha organizados e atualizados arquivo com as solicitações e respectivas autorizações dos servidores habilitados para cancelamento de multas; IV - recomendar às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, por meio do DETRAN/DF, que cumpram o disposto no art. 17, III do CTB, que atribui a esses colegiados o encaminhamento à Autarquia de informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente, bem como estudar a possibilidade de consolidar suas decisões reiteradas em súmulas como forma de reduzir decisões contraditórias, além de acelerar e racionalizar seus julgamentos; V - autorizar a remessa de cópia do Relatório da Auditoria realizada pela 1ª ICE ao DETRAN/DF, para facilitar o atendimento das recomendações propostas nos itens III e IV acima; VI - restituir os autos à 1ª ICE, para que, após o decurso do prazo de noventa dias, promova uma inspeção no DETRAN/DF, para verificar o resultado das recomendações feitas nesta assentada.

PROCESSO Nº 1674/99 - Representação nº 15/99, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, questionando a constitucionalidade da Lei nº 2.336, de 17.03.99, que dispõe sobre a natureza dos cargos em comissão e funções existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 9415/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO Nº 1724/99 (apensos 3 volumes) - Acompanhamento da tramitação dos Projetos de Lei relativos ao Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 1999/2000 e ao Plano Plurianual 2000/2003. - DECISÃO Nº 9416/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da aprovação intempestiva do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2000/2003, instituído pela Lei nº 2.558, de 27.6.2000; II - dar conhecimento, por cópia ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, da íntegra da Informação nº 15/2000 (fls. 25/34 e do Parecer de fls.35/38, do Sr. Diretor da Divisão de Contas do Governo; III - determinar ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe: a) justificativas quanto ao não-establishment das diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual 2000/2003 por Região Administrativa, conforme dispõe o § 2º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como quanto à ausência do detalhamento financeiro das metas relativas ao exercício de 2000 e físico e financeiro para os exercícios de 2001 a 2003; b) informação quanto ao início, no ano de 2000, de investimentos cuja execução esteja prevista para mais de um exercício financeiro.

PROCESSO Nº 2595/99 - Relatório do exercício do SISCOEX, relativo à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, abrangendo o exercício de 1999. - DECISÃO Nº 9417/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Relatório do SISCOEX, relativo ao METRÔ, correspondente ao exercício de 1999, e determinou a apensação dos autos à Prestação de Contas Anual da entidade.

PROCESSO Nº 0146/00 - Contrato nº 77/99 celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a CB-Telecomunicações Ltda. - DECISÃO Nº 9418/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do procedimento de inexigibilidade de licitação realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal e do Contrato nº 77/99, conforme documentos acostados às fls. 03/50; b) dos extratos dos termos aditivos ao contrato nº 77/99 (fls. 51); II - alertar a PMDF quanto: a) ao teor da alínea "a" da Decisão Normativa nº 03, de 15.12.94, no sentido de ser aplicada à contratação em análise a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, vez que se trata de serviço não exemplificado nos incisos do mencionado artigo, "devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal"; b) à necessidade de adequação entre a vigência dos ajustes e o respectivo valor total, a fim de evitar a ocorrência da falha verificada no Contrato nº 77/99, que não manteve a compatibilidade entre o valor total previsto e a vigência estipulada; III - determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente justificativa do preço contratado em atendimento do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93; b) esclareça se o preço das peças de reposição, fornecidas pela contratada, está incluído no valor do contrato. c) promova a alteração da cláusula sexta do Contrato nº 77/99, incluindo a citação da natureza de despesa 34.90.30 (material de consumo) para fazer face ao fornecimento de peças para manutenção.

PROCESSO Nº 0359/00 - Auditoria de Regularidade, realizada pela 5ª ICE, com o objetivo de verificar o cumprimento das Leis Federais nºs 9.394/96 e 9.424/96 e da Lei Complementar do Distrito Federal nº 51/97. - DECISÃO Nº 9419/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a apensação do processo em exame ao de número 2.143/99.

PROCESSO Nº 2301/00 (apensos 2 volumes) - Concorrência nº 25/2000 - SEFP, realizada pela Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para aquisição de pães. - DECISÃO Nº 9420/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 25/2000 (revogado pelo Sr. Governador), bem como dos respectivos anexos e documentos afins acostados aos autos; II - autorizar a remessa: a) à Secretaria de Fazenda e Planejamento: 1) de cópia da instrução, para que sejam observadas as prescrições indicadas, de competência da Central de Compras, inclusive as pertinentes a outros certames em andamento, se for o caso; 2) de cópias da instrução e dos Contratos de fls. 93/112 - Anexo II e Notas Fiscais de fls. 195/212 (Anexo II), para análise e providências decorrentes das indicações postas nos parágrafos 14 a 26 da citada instrução; b) de cópia da instrução à Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade; III - alertar a Secretaria de Fazenda e Planejamento para a necessidade: a) de ser conferida prioridade às soluções indicadas, considerando que os preços constantes dos ajustes celebrados com a SAB estão acima do praticado pelo mercado; b) de a Administração dar início a novo certame, em face da peculiaridade da questão e dos termos da Decisão nº 3129/00, proferida no Processo nº 1.690/99, na Sessão Ordinária nº 3497, realizada em 16.5.00.

PROCESSO Nº 2608/00 (apenso 1 volume) - Concorrência nº 009/2000, realizada pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília, para aquisição de lanche matinal (kit) para ser servido aos seus empregados. - DECISÃO Nº 9421/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 09/2000 (anexo); II - determinar à CAESB que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos acerca da aquisição de lanche matinal (kit's), objeto do Edital de Concorrência nº 009/2000, observando que os

Acordos Coletivos de Trabalho já concedem vale - alimentação aos seus empregados; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa. Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o art. 42 do Regimento Interno do TCDF, decidiu antecipar para as 10 horas a Sessão Ordinária prevista para o dia 12 do corrente mês.

Nada mais havendo a tratar, às 13h14, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 174 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo I da Ata 3549

Sessão Ordinária de 07.12.00

PROCESSO nº 2641/96 (i)

ORIGEM:CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

ASSUNTO:NOTA DE EMPENHO

EMENTA:Nota de empenho nº 57/96 e outras, emitidas pelo CBMDF para custeio de despesas com aquisição de material permanente e de consumo, sob a modalidade de convite. Diligência expressa no item IV, letras “a” e “b”, da Decisão nº 10.320/96, fl. 51. Notificação dos responsáveis para apresentar esclarecimentos acerca dos fatos enunciados nas letras “a”, “b” e “c” do item III da Decisão nº 4993/97, fl. 74. Prazo vencido. Representação da 1ª ICE. Concessão de novo prazo. Esclarecimentos. Inspeção para obtenção de esclarecimentos adicionais, relatório, fls. 108/118. Parecer do Ministério Público. Diligência parcialmente atendida. Citação do responsável. Análise das justificativas, pela rejeição com dispensa da multa. Parecer do Ministério Público. Rejeição das justificativas, sem aplicação da multa. Publicação do voto. Arquivamento.

RELATÓRIO

Retornam do Ministério Público as justificativas apresentadas pelo ex-Diretor de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do DF, Coronel QOBM/RRm EDSON CÉSAR, a respeito de não terem constatado do anexo único da carta-convite nº 008/96 todos os materiais e serviços especificados na Parte s/nº/96 e incluídos nas propostas dos licitantes, o que acarretou a não observância do princípio da vinculação ao ato convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93).

Alega o responsável que a divergência mencionada “deveu-se a um pequeno lapso involuntário” e que se todos os licitantes fizeram suas cotações de conformidade com a Parte s/nº/96 (uma piscina, casa de máquinas, filtros, bombas, 24 bocas de hidromassagem e outros, fl. 55), era porque, esta era o anexo a ser considerado, e não o “indevidamente acostado” à carta-convite, não restando provada lesão ao erário nessa “insignificante falha”.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 1ª ICE mantém o entendimento de que o CBMDF trasgrediu o princípio licitatório da vinculação ao instrumento convocatório, mas reconhece não ter ocorrido prejuízo ao Erário, “que a falha pode ser considerada formal” e a multa deixar de ser aplicada, até porque o efeito pedagógico da pena estaria prejudicado pelo fato de o militar responsável já ter passado para a reserva.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Embora discorde do argumento da prejudicialidade do efeito pedagógico, o ilustre Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes termina por acompanhar a instrução, nos termos seguintes:

“ Discordamos, a princípio, da afirmação do primeiro parágrafo de fl. 155 de que, por ter o servidor passado para a reserva remunerada, a multa não surtiria o esperado efeito pedagógico. Esse efeito, que de fato tem seu valor, não pode ser priorizado em detrimento de outros, de maior importância, que são a proteção ao erário e a observância do princípio da legalidade. E, de fato, de ilegalidade se trata na vertente hipótese.

De qualquer forma ainda haveria algum efeito pedagógico indireto, porque da aplicação de multa os sucessores do cargo certamente tomariam conhecimento, e buscariam agir na medida do determinado pela Corte.

No entanto, atentando para a finalidade do processo licitatório, observa-se que a irregularidade em comento não resultou prejuízo ao erário ou aos licitantes, havendo atingido o seu escopo. Por outro lado, levando-se em conta o princípio da proporcionalidade, vê-se que a impropriedade tratada nestes autos é de pouca relevância.

Pode, deste modo, ser mesmo suprimida a necessidade de multa, em caráter excepcional.

Este Ministério Público, portanto, é de parecer que o Eg. Plenário acolha a proposta de fl. 155.”

V O T O

Realmente, o mérito da despesa com a instalação de uma piscina e equipamentos de hidromassagem e fisioterapia no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal já havia sido apreciado na Sessão Ordinária de 14/4/99 e o que restou se prende a impropriedade na formalização do respectivo convite que, a vista das justificativas e dos pareceres, pode ser relevada.

Portanto, acompanho a instrução, com as considerações do Ministério Público, e VOTO por que o Tribunal

I – tome conhecimento das justificativas apresentadas pelo Coronel QOBM/Comb/RR EDSON CÉSAR, em acatamento à Decisão nº 2051/99, relevando o atraso verificado na respectiva entrada em protocolo;

II – rejeite as referidas alegações por considerá-las insuficientes para descaracterizar a irregularidade apontada pela mencionada decisão (as propostas apresentadas pelos licitantes continham exatamente todos os materiais e serviços especificados na Parte s/nº/96, embora estas informações não tivessem constatado do anexo único da carta-convite nº 008/96, o que acarretou a não observância do princípio da vinculação ao ato convocatório, arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666, de 21/6/93);

III – dispense a aplicação da multa prevista, excepcionalmente, tendo em vista a inexistência de prejuízo ao Erário e as considerações do voto do relator e do parecer do Ministério Público; e

IV – autorize a publicação do voto, na forma do artigo 58 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2000.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata 3549

Sessão Ordinária de 07.12.00

PROCESSO Nº: 2525/00 (A)

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: CONSULTA

EMENTA: Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal versando sobre contratação de serviço de manutenção de viatura daquela Corporação, com reposição de peças. Desconhecimento. Ciência à PMDF. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Inaugurou-se o presente processo com a solicitação formulada pelo Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1778/2000-DAL-1, de 11/10/2000, fl. 01, para que o Tribunal autorize a contratação de serviço de manutenção, com fornecimento de peças, para viatura pertencente à carga da Corporação, embora reconhecendo que tal pleito afronta o disposto na Decisão nº 1457/96, prolatada no Processo nº 1526/93, sob os argumentos a seguir transcritos:

“... - A viatura é utilizada como ambulância e é de suma importância para o serviço da PMDF.

- É o único veículo de marca Renault pertencente a Corporação e os contratos de fornecimento de peças e/ou serviços vigentes não contemplam tal marca.

- A Renault, que detém exclusividade no fornecimento de peças e/ou serviços, não apresenta proposta fixando valor total.

- Qualquer outro meio legal a ser utilizado para aquisição de peças e/ou serviços implicaria em demora demasiada o que traria graves transtornos para Administração.

”

ÓRGÃO TÉCNICO - A instrução procedida no âmbito da 1ª ICE, fls. 02/04, admite que a solicitação em apreço, dado o seu teor, possa ser considerada como se consulta fosse.

Em sequência, analisando os requisitos de admissibilidade da consulta, registra o não-atendimento aos pressupostos regimentais, esculpidos no caput do art. 194 e § 1º do Regimento Interno do Tribunal, observando, ainda, que o pleito não foi acompanhado do parecer técnico-jurídico referido naquele parágrafo.

As sugestões ao egrégio Plenário são vistas à fl. 04, com as quais está de acordo o ilustre Inspetor da 1ª ICE.

VOTO

Ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas normas regimentais e considerando que a pretensão da Polícia Militar do Distrito Federal fere dispositivos da Lei nº 8.666/93, acompanho a instrução, e VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - não conheça da consulta oferecida por intermédio do Ofício nº 1778/2000 DAL-1, por não atender aos pressupostos de admissibilidade consignados no Art. 194 do Regimento Interno desta Corte;

II -dê conhecimento da decisão à Polícia Militar do Distrito Federal;

III -autorize o arquivamento dos autos.

Brasília - DF, de dezembro de 2000.

JORGE CAETANO

Conselheiro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.551

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, para, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 67, § 1º, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 339, de 29 de novembro de 2000, proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente desta Corte para o biênio 2001/2002.

A Senhora Presidente deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário as atas das Sessões Ordinária nº 3550 e Extraordinárias Reservada nº 208 e Administrativa nº 331, todas de 12.12.2000.- O Tribunal aprovou as referidas atas.

Prosseguindo, a Senhora Presidente solicitou a prestimosa colaboração da representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, para funcionar como escrutinadora da eleição.

Dando início à eleição, foram distribuídas as cédulas indevassáveis de votação aos Conselheiros efetivos e recolhidos os votos à urna, na ordem de antiguidade no cargo.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Conselheira MARLI VINHADELI	04 votos
Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA	03 votos

Para Vice-Presidente:

Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO	05 votos
Em Branco	02 votos

Concluída a eleição, foram proclamados eleitos Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, para o biênio 2001/2002, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, respectivamente.

Em seguida, para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exato no cumprimento de seus deveres, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

Reassumindo a direção dos trabalhos, a Senhora Presidente convidou o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, eleito Vice-Presidente da Corte, para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exato no cumprimento de seus deveres.

Nada mais havendo a tratar, às 10h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 130/2000

PROCESSO Nº: 2805/99

APENSO Nº:030.007.654/99

ÓRGÃO DE ORIGEM: Procuradoria Geral do Distrito Federal

RESPONSÁVEIS: Ana Maria de Moura, Vicente Sérgio Fernandes e Lenir Neves Fonseca

ÓRGÃO INSTRUTIVO: Primeira Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

RELATOR: Conselheiro Manoel de Andrade.

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Procuradoria Geral do DF, relativa ao exercício de 1998.

CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade das contas, com ressalvas, constantes do Processo nº 030.007.654/99, conforme Certificado de Auditoria nº 077/99-DADI/SUAUD, fl. 37 dos autos apensos;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram posteriormente corrigidas, conforme registrado nos autos apensos, fl. 45, e não comprometem o julgamento das contas, dada sua natureza e pouca relevância;

CONSIDERANDO que, tanto a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de controle externo, quanto o Ministério Público junto ao Tribunal, manifestaram-se em favor da regularidade plena das referidas contas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas dos Agentes de Material da Procuradoria Geral do DF, relativas ao exercício de 1998;

II - dar quitação plena, na forma da Decisão nº 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa nº 281, de 15/12/98, aos Agentes de material da Procuradoria Geral do DF, Sr.ª ANA MARIA DE MOURA nos períodos de 01.01 a 14.06 e 15.07 a 31.12.98, como chefe da Seção de Material e Patrimônio, Sr. VICENTE SÉRGIO FERNANDES no período de 15.06 a 05.07.98, como chefe da Seção de Material e Patrimônio – substituto, e LENIR NEVES FONSECA no período de 06.07 a 14.07.98, como chefe da Seção de Material e Patrimônio – substituta.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2000.

MANOEL P. DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 131/2000
Processo nº : 7817/93
Apenso nº : 040.004.707/93 (Apenso nº 138.000.413/93)
Órgão de Origem: Região Administrativa IX – Ceilândia
Responsável: Paulo Alceu de Almeida Pereira e Dario Silva Reis
Órgão instrutivo: Primeira Inspeção de Controle Externo.
Representante MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Relator: Conselheiro Jorge Caetano.
Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Região Administrativa IX – Ceilândia, relativa ao exercício de 1992.
CONSIDERANDO que a Seção de Tomadas da Secretaria da Fazenda e Planejamento emitiu parecer pela regularidade das contas em exame;
CONSIDERANDO que a Divisão de Controle e Análise Contábil daquela Secretaria informou que os registros contábeis foram efetuados em estrita observância da Lei nº 4.320/64, da Resolução nº 38 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, das Normas de Execução Orçamentária e dos Princípios e Convenções Contábeis, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade;
CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade das contas, com as ressalvas constante do Processo nº 040.004.707/93 e seu apenso 138.000.413/93, conforme Certificado de Auditoria nº 230/93-DpA/SEFP;
CONSIDERANDO que a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de Controle Externo, manifestou-se pela regularidade das citadas contas, em face de as pendências terem sido sanadas;
CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela citação do administrador Regional, em razão de fato superado com a edição da Lei nº 224, de 27/12/91, que aprovou o Orçamento Anual,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:
I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas anuais do Ordenador de Despesa da Região Administrativa IX – Ceilândia, relativas ao exercício de 1992;
II - dar quitação a Paulo Alceu de Almeida Pereira e Dario Silva Reis, Administradores Regionais, nos períodos de 01/01 a 07/09/92 e 08 a 31/12/92, respectivamente.
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.

JORGE CAETANO Conselheiro-Relator	MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF
--------------------------------------	---

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 132/2000
Processo nº : 3450/99
Apenso nº : 040.013.200/99 e (apenso nº 040.012.883/99 e Anexo I)
Órgão de Origem: extinto Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER
Responsável: Cássio Poli e Marcel da Glória Pereira
Órgão instrutivo: Segunda Inspeção de Controle Externo.
Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
Relator: Conselheiro Jorge Caetano
Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Extraordinária dos Ordenadores de Despesa do extinto Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, relativa ao período de 08 a 21/01/99, considerando que os cargos ficaram vagos de 01 a 07/01/99, conforme consta à fl. 4 dos autos apensos.
CONSIDERANDO que o Serviço de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Fazenda e Planejamento emitiu parecer pela regularidade das contas em exame, ressalvando a existência de bens não localizados, conforme Inventário Físico Patrimonial do órgão;
CONSIDERANDO que a Divisão de Controle e Análise Contábil daquela Secretaria informou que os registros contábeis foram efetuados de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a Norma Brasileira de Contabilidade e a Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade das contas, com as ressalvas constantes do Processo nº 040.013200/99, apenso, conforme Certificado de Auditoria nº 114/99-DADI/SUAUD, fls. 73/74, por entender que as impropriedades apontadas não comprometem a gestão dos administradores;
CONSIDERANDO que a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de Controle Externo, manifestou-se em favor da regularidade das contas, relevando as falhas remanescentes, especialmente pelo caráter extraordinário de sua realização e pela natureza formal de pouca relevância, com recomendação de providência;
CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela devolução do processo à jurisdição para regularização das falhas formais e de saldo de contas de diminuto valor, já satisfeitas no processo,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:
I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas extraordinárias do Ordenador de Despesa do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, relativas ao período de 01/01 a 21/01/99, levantadas em face da extinção do órgão;
II - dar quitação a Cássio Poli, Diretor-Geral, e a Marcel da Glória Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral, no período de 08 a 21/01/99.
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.

JORGE CAETANO Conselheiro-Relator	MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF
--------------------------------------	---

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 133/2000
PROCESSO Nº 1548/1998
APENSOS nº 148.001402/97
ASSUNTO: Tomada de contas anual
ORIGEM: Região Administrativa XVII – Riacho Fundo
RESPONSÁVEL: José Carlos Alves de Carvalho
PERÍODO DE GESTÃO: 01.01.1996 a 31.12.1996
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 1ª Inspeção de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
RELATOR: Conselheiro Maurílio Silva
Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual, exercício de 1996, do Agente de Material da Região Administrativa XVII – Riacho Fundo.
CONSIDERANDO que a Comissão de Inventariamento constituída por força da Ordem de Serviço nº 118/96 da RA XVII consignou em seu relatório ausência de instalações adequadas do Almoxarifado daquela Unidade Regional;
CONSIDERANDO que o Serviço de Administrações Regionais da Divisão de Controle e Análise Contábil da Secretaria de Fazenda e Planejamento não constatou impropriedade nos valores informados no Demonstrativo Sintético de Material da RA XVII, exercício de 1996;

CONSIDERANDO que o Departamento de Auditoria da Administração Direta da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento emitiu documento certificando a regularidade das contas em referência, com as ressalvas que consignou, e atestando que o responsável por tais contas encontrava-se quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, quanto ao exercício de 1996;
CONSIDERANDO que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou a audiência do responsável para apresentação de razões de justificativa a respeito das falhas identificadas nas contas em foco, que se revelaram ser de ordem formal e decorrentes da falta de estrutura própria de órgão que iniciava suas atividades administrativas;
CONSIDERANDO que o responsável, citado regularmente, ofereceu suas razões de justificativa, acolhidas tanto pela 2ª Inspeção de Controle Externo como pelo Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, que se manifestaram pela regularidade das contas em tela,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:
I – julgar regulares, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e no artigo 167, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, as contas do Agente de Material da Região Administrativa XVII – Riacho Fundo, exercício de 1996;
II – na forma da Decisão nº 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, dar quitação a JOSÉ CARLOS ALVES DE CARVALHO, chefe da Seção de Material e Patrimônio da RA XVII no período de 01.01.1996 a 31.12.1996.
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000

MAURÍLIO SILVA Conselheiro-Relator	MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF
---------------------------------------	---

MARLI VINHADELI
Presidente

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
I - AFASTAR, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada ao Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, pelo prazo de duração dos trabalhos da Comissão designada pelo Decreto nº 21.826, de 15 de dezembro de 2000.
II – DESIGNAR o Engenheiro GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO para responder pelo Cargo de Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, durante o afastamento do respectivo titular.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 239, de 18 de dezembro de 2000

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, constituída pela Ordem de Serviço nº 154, de 15 de setembro de 2000, resolve:
I - PUBLICAR o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores da Administração Regional de Brasília, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no período de 16.10.1999 à 15.10.2000.
II - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos por parte dos servidores a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço.
III – Caberá a Seção de Pessoal efetuar os registros e demais procedimentos necessários.MARIA DO CARMO SOUTO, presidente, ISMERALDA DOS SANTOS LIRA, SANDRA BEATRIZ PADILHA FERREIRA e VERA LUCIA YOSHIDA membros.

Nº	Matrícula	Nome	Média	Conceito
001	19.057-8	Tânia Mara F. de C. Pereira	5,00	Excelente
002	21.770-0	Hodemar Silva de Aguiar	5,00	Excelente
003	21.776-X	Maria do Amparo Barros Costa	4,80	Excelente
004	21.779-4	Helena Amano	5,00	Excelente
005	21.795-6	Angela Maria Pinheiro	5,00	Excelente
006	22.315-8	Marta Maria Lopes S. dos Santos	4,63	Excelente
007	22.317-4	Marlete Lopes Darcanchy França	4,63	Excelente
008	22.333-6	Natalina Rodrigues Bonvakiades	4,85	Excelente
009	22.365-4	Tintina Teixeira Araújo	5,00	Excelente
010	22.407-3	Geracy de Souza Rosa Pinto	4,90	Excelente
011	22.734-X	Arthur Mottus	4,86	Excelente
012	22.756-0	Rosimere Michels Gonçalves Sarges	5,00	Excelente
013	23.844-9	Ivone Magalhães Ribeiro Soares	4,60	Excelente
014	24.160-1	Rosemarie Dornelles Fittipaldi	5,00	Excelente
015	24.199-7	Olavo Thadeu Fermoseli Camara	5,00	Excelente
016	24.374-4	Sérgio Issamu Yamada	4,96	Excelente
017	24.378-7	Manoel Araújo Pinto	4,59	Excelente
018	24.624-7	Randolpho Gonçalves Dias Neto	5,00	Excelente
019	24.639-5	Antonio Rodrigues da Silva Filho	4,53	Excelente
020	24.668-9	Márcia Gomes	4,96	Excelente
021	24.712-X	Auricândida Rodrigues Aguiar	4,45	Bom
022	24.721-9	Maria Célia Bessa e Souza	4,45	Bom
023	24.946-7	Branca Eni Pinheiro Alexandre	4,61	Excelente
024	24.966-1	Marinalva Felipe Gonçalves	4,83	Excelente
025	25.010-4	Francisco Roberto Gonçalves	5,00	Excelente

026	25.155-0	Denise de Campos Gouvea	5,00	Excelente
027	25.250-6	Benevenuto José da Silva Filho	5,00	Excelente
028	25.287-5	Orlando Costa Júnior	5,00	Excelente
029	25.668-4	Nair Fernandes	5,00	Excelente
030	25.692-7	Aurora Evangelista Duarte	5,00	Excelente
031	26.032-0	José de Castro	5,00	Excelente
032	26.069-X	Francisco Alves Correia	4,85	Excelente
033	26.148-3	Praxedes Alves Moura Reis	5,00	Excelente
034	26.549-7	Hermi Pires	4,90	Excelente
035	27.417-8	Sandra Gomes de Araújo	5,00	Excelente
036	27.746-0	Iselda Maria Ferreira de Carvalho	5,00	Excelente
037	30.663-0	Rosana Maria Macedo Silva	5,00	Excelente
038	30.698-3	Ciené Sodré de Oliveira	4,55	Excelente
039	30.810-2	Romilson Galvão da Silva	5,00	Excelente
040	31.221-5	Eulina Maria Veiga Coelho Soares	4,40	Bom
041	32.737-9	Odilio Fernandes de Oliveira	4,74	Excelente
042	32.740-9	Valdir Francisco de Araújo	4,75	Excelente
043	32.747-6	Vera Lucia Yoshida	5,00	Excelente
044	32.752-2	Marta Marília de Lima	5,00	Excelente
045	32.760.3	Francisca Venâncio da Silva	4,91	Excelente
046	32.761-1	Ismeralda dos Santos Lira	5,00	Excelente
047	32.770-0	Angela Cristina de Araújo Clemente	4,70	Excelente
048	32.777-8	Manoel Antonio de Lima	5,00	Excelente
049	32.803-0	Paulo Roberto Farias Vieira	4,80	Excelente
050	33.019-1	Gerson Gregorio Filho	4,96	Excelente
051	33.030-2	Lenilde Spinola dos Santos	4,40	Bom
052	33.325-5	Maria Lucineide Nascimento Costa	4,81	Excelente
053	33.329-8	Francisco das Chagas Araújo Pereira	4,10	Bom
054	33.338-7	Vânia Mércia de Lima	5,00	Excelente
055	33.552-5	Viviana Peribanez Gonzalez de Araújo	5,00	Excelente
056	33.553-3	Marília Pacheco Machado	5,00	Excelente
057	33.588-6	Marcelo Baiocchi Vila Verde Carvalho	4,90	Excelente
058	33.670-X	Marcia Bronzatti	5,00	Excelente
059	33.800-1	Iza Geralda de Souza	4,95	Excelente
060	33.881-8	Tharsis M. de Castro Campos	5,00	Excelente
061	34.053-7	Maria de Lourdes Eustaquio da Silva	4,90	Excelente
062	34.067-7	Eudáquio Alves Castro	5,00	Excelente
063	34.226-2	Ana Lucia de Oliveira Santos	4,60	Excelente
064	34.444-3	Laecio Gomes da Silva	5,00	Excelente
065	35.098-2	Orion Elvidio Leite Filho	4,75	Excelente
066	37.033-9	Raniere Teixeira Soares	5,00	Excelente
067	37.034-7	Alexandre Luis Dias Soares	5,00	Excelente
068	37.726-0	Norberto Eustáquio Bastos	5,00	Excelente
069	37.731-7	José Jorge Barroso Carvalho	5,00	Excelente
070	37.781-3	Fernando Antonio Oliveira Cavalcante	5,00	Excelente
071	37.784-8	Lucineide Barbosa Sampaio Lima	5,00	Excelente
072	37.785-6	Dorcas Ferreira de Azevedo	5,00	Excelente
073	37.787-2	Doroti das Graças Batista	4,70	Excelente
074	37.794-5	Cláudio Cezar Caixeta Cruz	5,00	Excelente
075	37.805-4	Celidalva Torres B. G. Alves	5,00	Excelente
076	37.811-9	Alice Delvyane R. de Moura Barbosa	5,00	Excelente
077	37.813-5	Ruy Barbosa da Silva	5,00	Excelente
078	37.815-1	José Amaro de Farias	4,83	Excelente
079	37.824-0	Maria da Consolação de Paula	5,00	Excelente
080	37.827-5	Maria Nerize Monteiro	5,00	Excelente
081	38.606-5	Edivalto Teodoro Moura Dias	4,90	Excelente
082	38.616-2	Ivanilda Mauricio de Lima	5,00	Excelente
083	38.781-9	Sônia Izabel Ferreira	5,00	Excelente
084	38.787-8	Maria Lusmarina G. Pereira	5,00	Excelente
085	38.805-X	Mauriceia Mendonça de Brito Godoi	5,00	Excelente
086	39.245-6	Maria de Lourdes Costa Sá	5,00	Excelente
087	39.259-6	Umberto Luiz Magalhães	4,06	Bom
088	40.420-9	Joselice de Andrade Silva	4,66	Excelente
089	40.563-9	Cristina de Araújo Tavares	5,00	Excelente
090	40.574-4	Marilene Jacqueline B. de Araújo Silva	4,80	Excelente
091	40.596-5	Aristides Antonio Santiago Maia	4,32	Bom
092	40.630-9	Adriane Vale de Souza	3,55	Bom
093	40.635-X	Ronald Freitas Alves	4,20	Bom
094	40.678-3	Alessandro Hormidas Neiva	3,65	Bom
095	40.681-3	Rosângela Oliveira de Sousa	5,00	Excelente
096	40.729-1	Giliane de Paula Monteiro	4,84	Excelente
097	40.780-1	Marcus Cesar M. de Carvalho	4,33	Bom
098	40.798-4	Natalia Reis Doederlein	5,00	Excelente
099	40.918-9	Mário Alves Ferreira	4,01	Bom

100	40.998-7	Danilo Edson Hayakawa	4,81	Excelente
101	41.049-7	Michelle Soares de Andrade	5,00	Excelente
102	41.102-7	Raquel Musy da Silveira	4,36	Bom
103	41.105-1	Adelio dos Santos Miranda	5,00	Excelente
104	41.108-6	José da Luz Araújo	4,73	Excelente
105	41.270-8	Karla Regina Santos	5,00	Excelente
106	41.278-3	David Aquino dos Santos	5,00	Excelente
107	41.293-7	Agnus Modesto de Sousa	4,81	Excelente
108	41.430-1	Simone Maria Medeiros Costa	5,00	Excelente
109	41.807-2	Luiz Ronaldo Ferreira Lima	5,00	Excelente
110	41.977-X	Vilson Romero	5,00	Excelente
111	42.023-9	Carmen Lucia Bandeira da Silva	4,93	Excelente
112	42.032-8	Edersenn Luis Sousa Dantas	4,83	Excelente
113	42.066-2	Nirásio de Souza Araújo	4,95	Excelente
114	42.112-X	Fernando Cesar Alves da Rocha	5,00	Excelente
115	42.114-6	Alexandre Naves Sena	5,00	Excelente
116	42.119-7	Frederico Ribeiro de Lima	5,00	Excelente
117	42.426-9	Saburo Ito Neto	4,80	Excelente
118	42.486-2	Cláudia Dias Ribeiro	5,00	Excelente
119	42.562-1	Silvio Donato da Silva Boaz	4,90	Excelente

120	42.587-7	Gilza Antonia dos Santos	4,00	Bom
121	42.604-0	Nilminha Antonio dos Santos	4,36	Bom
122	42.608-3	Fábio Antonio R. Urtado Júnior	4,71	Excelente
123	43.600-3	Luiz Guilherme Wanderley	3,91	Bom
124	43.615-1	Wagner Fraga Filgueira	4,94	Excelente
125	43.652-6	Sérgio Inácio de Carvalho	5,00	Excelente
126	43.881-2	Maria da Silva	5,00	Excelente
127	48.622-1	Luis Armando da Silva Almeida	5,00	Excelente
128	91.230-1	Ana Cláudia Teixeira Pires	5,00	Excelente
129	91.242-5	Walquíria Fortunato Ferreira	5,00	Excelente
130	91.272-7	Cristiana Mendes Garcia	5,00	Excelente
131	91.279-4	Eduardo Antonio Leal	5,00	Excelente
132	91.292-1	Cristina Seabra Moraes	4,90	Excelente
133	91.297-2	Paulo Ferreira de Moura	5,00	Excelente
134	91.313-8	Denise M. Azevedo Martins Lisboa	4,86	Excelente
135	91.338-3	Paulo Henrique Leão Moraes	4,84	Excelente
136	91.443-6	Mara Souto Marques	5,00	Excelente
137	91.447-9	Roberto Gonçalves de Araújo	4,83	Excelente
138	91.455-X	Adriana Garcia Praciano	4,20	Bom
139	91.457-6	Luciano Soares Carreiro	5,00	Excelente
140	91.464-9	Creusa D'Oliveira Lins	5,00	Excelente
141	91.501-7	Márcio Carvalho Oliveira	5,00	Excelente
142	91.518-1	Jean Ribeiro Soares	4,94	Excelente
143	91.558-0	Eduardo Pereira Antunes	5,00	Excelente
144	91.561-0	Leonardo Lintomen Azevedo	5,00	Excelente
145	91.583-1	Paulo César Reis	5,00	Excelente
146	91.683-8	Elisabete Coutinho Guerra	4,90	Excelente
147	91.992-6	José Luiz da Trindade	5,00	Excelente
148	94.228-6	Cássio Poli	5,00	Excelente
149	392.396-7	Ezequias José Lemos Vasconcelos	5,00	Excelente
150	1.650.647-5	Cintia Cristina Aredes Diniz	5,00	Excelente
151	37.819-4	Nilton Mendes Gomes	4,30	Bom
152	21.641-0	Gilvan João da Silva	*	
153	46.152-0	Cláudia Helena Miranda de Siqueira	*	
154	42.221-5	José Ricardo Peixoto Mello	**	
155	40.686-4	Arlene Costa Nascimento	***	
156	42.733-0	Marcelo dos Santos Correa	****	
157	40.652-X	Christian Marcius Bassay Blum	****	
158	48.873-9	Edgard Antonio Lemos Alves	****	

• Servidores que aderiram o PDV
** Servidor que encontra-se com licença extraordinária
*** Servidores que se encontram com licença para trato de interesse particular
**** Servidores que não entregaram ficha de avaliação.
De acordo

EURIPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, constituída pela Ordem de Serviço nº 154, de 15 de setembro de 2000, resolve:
I - PUBLICAR o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores da Administração Regional de Brasília, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.
II - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos por parte dos servidores a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço.
III – Caberá a Seção de Pessoal efetuar os registros e demais procedimentos necessários. MARIA DO CARMO SOUTO, presidente, ISMERALDA DOS SANTOS LIRA, SANDRA BEATRIZ PADILHA FERREIRA e VERA LUCIA YOSHIDA membros.
Período: 04.04.2000 à 15.10.2000

Nº	Matrícula	Nome	Média	Conceito
001	44.085-X	Marina Vasconcelos	5,00	Excelente

Período: 06.04.2000 à 15.10.2000

Nº	Matrícula	Nome	Média	Conceito
001	91.553-Z	Selena Zampronha Moraes	5,00	Excelente

Período: 26.06.2000 à 15.10.2000

Nº	Matrícula	Nome	Média	Conceito
001	91.547-5	André Martins de Souza	4,65	Excelente

Período: 04.07.2000 à 15.10.2000

Nº	Matrícula	Nome	Média	Conceito
001	18.958-8	Maria de Fátima Gonçalves	5,00	Excelente

Período: 05.07.2000 à 15.10.2000

Nº	Matrícula	Nome	Média	Conceito
001	91.245-X	Antonio Ferreira Sena	5,00	Excelente

De acordo

EURIPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do artigo 64; do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:
DESIGNAR a servidora MÁRCIA VALÉRIA DA COSTA BRANDÃO, matrícula nº 93.859-9, Diretora da Divisão Regional de Licenciamento/DRL, símbolo DFG-12, para substituir VERA REGINA SOLON LOPES, matrícula nº 97.881-7, Diretora da Divisão Regional de Serviços Públicos/DRSP, símbolo DFG-12, no período de 29/12/2000 a 27/01/2001, por motivo de férias regulamentares da Titular.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 7, do Decreto nº 21.800 de 07 de Dezembro de 2000, resolve: DESIGNAR, o servidor JULNAR DE SOUZA CARVALHO ANDRADE, Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, matrícula 91.361-8 para substituir JOSEBIAS TOD SANTOS, Diretor da Divisão Regional de Obras Públicas, matrícula 91.688-9, no período de 8/01/2001 a 22/01/2001, com acúmulo de vencimentos.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 7, do Decreto nº 21.800 de 07 de Dezembro de 2000, resolve: DESIGNAR, o servidor JOSÉ LEOCÁDIO ASSUNÇÃO SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 41.617-7 para substituir CLAUDINA MAGALHÃES DOURADO BRANDÃO, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, matrícula nº 34.756-6, no período de 11/12/2000 a 02/01/2001, com acúmulo de vencimentos.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 7, do Decreto nº 21.800 de 07 de Dezembro de 2000, resolve: DESIGNAR, a servidora CRISTIANA ALVARES DE OLIVEIRA LUCENA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 41.716-5 para substituir JOÃO BARBOSA FRANÇA, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula nº 91.382-0, no período de 20/12/2000 a 03/01/2001, com acúmulo de vencimentos.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 7, do Decreto nº 21.800 de 07 de Dezembro de 2000, resolve: DESIGNAR, o servidor MIGUEL ÂNGELO LIMA M. DA SILVA, Inspetor de Obras, matrícula nº 24.634-4 para substituir RAUL CEZAR BRIGAGÃO, Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras, matrícula nº 24.743-X, no período de 08/01/2001 à 22/01/2001. Com acúmulo de vencimentos.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA
Respondendo

CASA MILITAR

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve: EXONERAR o CEL QOPM SÉRGIO PIRES VASQUES, MAT. 00.384/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assessor Militar Especial da Assessoria para Assuntos da PMDF da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 56 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:

- 1 - Constituir Comissão Especial de Licitação com o objetivo de proceder certame licitatório com vistas à Cessão de Uso da área localizada no bloco "B", do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, com finalidade específica de exploração do comércio de restaurante e lanchonete, nos termos do Projeto Básico constante às fls. 02 a 12 do processo 030.008.123/2000.
- 2 - Designar os servidores ISABEL CRISTINA OSÓRIO, Técnico de Administração Pública, matrícula 39.891-8; SANDREANI WALESKA DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula 34.742-6; FRANCIMERES BANDEIRA DE AGUIAR, Técnico de Administração Pública, matrícula 26.191-2 e ROSIMAR GOMES DO NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, matrícula 22.320-4, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão acima citada.
- 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 7 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº : 030.007.821/2000 INTERESSADA: JANEMARY ATHAÍDE MANGABEIRA
ASSUNTO: Dispensa de Ponto

1. Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto da servidora JANEMARY ATHAÍDE MANGABEIRA, matrícula nº 80.100-3, Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para participar do "XII Congresso Brasileiro de Psicodrama", que será realizado em Águas de São Pedro, São Paulo, no período de 08 a 12 de dezembro de 2000, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixa.

2. Publique-se.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
Em 15 de dezembro de 2000

PROCESSO Nº : 030.007.012/2000
INTERESSADO : JOÃO PAULO SILVA E OUTROS
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25/07/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 35.343,42 (trinta e cinco mil,

trezentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), a favor JOÃO PAULO SILVA E OUTROS, da folha Suplementar, versão 8, Unidade 552/Inativos da Extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal – exercícios anteriores, referente a diferença de proventos da folha de Inativos, ressaltando a responsabilidade pela elaboração e efetivação dos cálculos, pertinente à Secretaria de Saúde, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9005-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LOPES DE MORAIS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

A SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS /SGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:
- Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 10 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 236, pág. 27 de 13 de dezembro de 2000, por já ter sido publicada no DODF nº 218, pág. 29, de 16 de novembro de 1999.

CARMEN MESQUITA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL
DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO
NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000.

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164 de 25 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe nos termos do artigo 97, Inciso III, alínea B, da Lei nº 8.112/90, resolve:
Conceder Licença Nojo a FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA, matrícula nº 57.258-6, pelo período de 02/12/2000 a 08/12/2000.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto nº 14º 413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:
01º EDNÉIA MENDES NEVES CAVALCANTE, matrícula nº 300º 276-4, conforme autorização nº 19286/2000, CHEV de 31/03/2000 a 21/12/2000;
02º JOSÉ VALDER OLIVEIRA BIZERRA, matrícula nº 52º 113-2, conforme autorização nº 34343434/1999, CHEsp a partir de 28/02/1999º

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO
PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, item III, com base nos artigos 127, inciso I, c/c artigo 128, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, e de conformidade com que foi apurado a partir do Memorando nº 091/00, resolve:
Aplicar a PENA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA para a servidora JOSELI OLIVEIRA DE JESUS COUSSEAU, matrícula nº 21.849-9, função TP 603, por inobservância de deveres funcionais inerentes ao cargo que a servidora ocupa tendo infringido o Artigo 116, incisos I, III e X bem como o Artigo 117, incisos I e V, do Diploma Legal supramencionado.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 164, de 25.08.2000, e tendo em vista o que consta no artigo 97 item III, alínea "b", da Lei nº 8.112/98, resolve:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE aos servidores ROBERTO RODRIGUES LUCIANO, matrícula 26.582-9, cargo MG2Q GT3, pelo período de 25.07.00 a 29.07.00; ADELISSON MÁRCIO C. GOMES, matrícula 300.800-2, cargo MG1V, período 04.07.2000 a 08.07.2000; JOAQUIM GOSAVES DE SOUSA, matrícula 59.316-8, período 21.02.2000 a 25.02.2000; WESLEY PEREIRA DA CUNHA, matrícula 200.881-5, cargo MG2Q, período de 06.10.2000 a 13.10.2000.
Conceder LICENÇA GALA aos servidores ANA LÚCIA DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 27.382-1, pelo período de 24.05.2000 a 31.05.2000; MARCELLA SILVA DE PAULA, matrícula 201.340-1, pelo período de 21.07.2000 a 28.07.2000; RÚBIA ANDRÉ DA SILVA, matrícula 39.871-3, pelo período de 09.06.2000 a 16.06.2000; CLÁUDIA MARIA WINGLER, matrícula 122.0224-X, pelo período de 16.09.2000 a 23.09.2000; REGINA CÉLIA CARDOSO NUNES, matrícula 35.434-1, pelo período de 20.05.2000 a 27.05.2000; ADRIANA CARNEIRO DO NASCIMENTO, matrícula 39.352-5, pelo período de 27.06.2000 a 06.07.2000; ARLEY HAMÚ, matrícula 38.792-4, pelo período de 21.07.2000 a 28.07.2000; EINSTEIN GEORGE SEBATA, matrícula 38.917-X, pelo período de 01.07.2000 a 08.07.00; FABIANA CARDOSO RUBIN, matrícula 200.896-3, pelo período de 28.08.2000 a 04.09.2000; MAURA RAMOS SAMPAIO, matrícula 35.051-6, pelo período de 15.09.2000 a 22.09.2000; ROZÂNGELA CERQUEIRA FREIRE, matrícula 22.389-1, pelo período de 13.09.2000 a 20.09.2000; GEOVANA EUGÊNIA CAIXETA, matrícula 300.018-4, pelo período de 08.09.2000 a 15.09.2000; KÁTIA APARECIDA TEODORO BARBOSA, matrícula 39.006-2, pelo período de 20.11.2000 a 27.11.2000.

Conceder afastamento por motivo de doação de sangue aos servidores MARIA CLEONICE BARBOSA NERY, matrícula 44.549-5, no dia 09 de março de 2000; HELVO NEVES CORREIA matrícula 32.204-0, no dia 10 de maio de 2000; EDUARDO DE SOUSA COUTINHO, matrícula 37.353-7, no dia 09 de maio de 2000; SORAYA SOARES RAMALHO, matrícula 69.318-9, no dia 15 de maio de 2000; LÚCIO JOSÉ DOS ANJOS, matrícula 200.056-9, no dia 22 de agosto de 2000; PATROCÍNIA ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 29.709-7, no dia 31 de julho de 2000; REGNO LEITE MACHADO, matrícula 36.619-6, no dia 04 de agosto de 2000; ROBSON ANTONIO DE CASTRO BARBOSA, matrícula 33.228-3, no dia 23 de agosto de 2000;

Conceder LICENÇA NOJO aos servidores: ROSANGELA RIBEIRO MIRANDA , matrícula 36.476-2, pelo período de 12.05.2000 a 19.05.2000; MARIA GLÓRIA IRAIR SOUZA, matrícula 27.739-8, pelo período de 09.06.2000 a 16.06.2000; ISAIAS JOAQUIM DE SOUZA, matrícula 38.323-6, pelo período de 04.08.2000 a 11.08.2000; DORALINA DE CARVALHO COSTA, matrícula 33.140-6, pelo período de 08.08.2000 a 15.08.2000;JAIME JEFFERSON DE MATOS, matrícula 24.154-7, pelo período de 14.08.2000 a 21.08.2000;JÉSSICA APARECIDA RAMOS RIBEIRO, matrícula 300.059-1, pelo período de 03.09.2000 a 10.09.2000.

Conceder o regime de TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL – TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

Samíramis Queiroz de Brito, matrícula 200.885-8, MG2Q, período 22.09.00, MEMO 34215/2000; Helen Tatiana dos Santos, matrícula 38.477-1, MG2Q, período 22.09.00, MEMO33776/2000; Rutinéia Oliveira S. Martins, matrícula 32.886-3, MG1Q, período20.09.00, MEMO 33775/2000; Gizelle Alves Xavier, matrícula 201.550-1, MG1Q, período 29.08.00, MEMO 32278/2000; Wanderly Pereira Rocha, matrícula 201.598-6, MG1Q, período 31.08.2000, MEMO 32282/2000; Josiane Guimarães Silva, matrícula 201.541-2, MG1V, pelo período de 28.08.2000 a 30.11.2000, MEMO 32670/2000; Maria Zulene de Moura Costa, matrícula 201.629-X, MG1V , pelo período de 28.08.2000 a 27.11.2000, MEMO 32713/2000; Edson de Oliveira Silva, matrícula 201.542-0, MG1V, pelo período de 28.08.2000 a 27.11.2000, MEMO 32622/2000; Inez Braz da Silva Sousa, matrícula 201.608-7, MG1V, pelo período de 01.09.2000 a 05.09.2000, MEMO 32693/2000; Samanta Sousa de Paulo, matrícula 201.568-4, MG1V, pelo período de 29.08.2000 a 21.12.2000, MEMO 32623/2000; Ana Maria de O. Mendonça, matrícula 201.595-1, MG1V, pelo período de 01.09.2000 a 29.11.2000, MEMO 32619/2000; Renilda Estanislau de Oliveira, matrícula 201.780-6, MG1V, pelo período de 25.09.2000 a 21.12.2000, MEMO 33995/2000; Mariene da Conceição Sodré, matrícula 201.805-5, MG2V, pelo período de 26.09.2000 a 21.12.2000, MEMO 34233/2000; Belchiorina Eneida P. Pinheiro, matrícula 201.833-0, MG1V, pelo período de 29.06.2000 a 21.12.2000, MEMO 34405/2000; Maria Gomes Lacerda, matrícula 201.683-4, MG1V, pelo período de 12.09.2000 a 21.12.2000, MEMO 33386/2000; Lucienne Ferreira Pereira, matrícula 201.731-8, MG1V, pelo período de 22.09.2000 a 21.12.2000, MEMO 34694/2000.

AURELICE BEZERRA ARAGÃO

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000.

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, Inciso III, alínea “a”, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder LICENÇA GALA aos servidores abaixo relacionados:

NOME: Flávia Sardinha Avelar, matrícula 69.756-7, professor MG1Q, no período de 15/09/00 a 22/09/00.

NOME: Flávia Rodrigues de Oliveira, matrícula 200.844-0, Professor MG2Q, pelo período de 04/11/00 a 11/11/00.

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97 Inciso I da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença por motivo de doação de Sangue, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: IRMA CELESTE DE CASTRO LOOS, matrícula 35.429-5, Professor MG1Q, referente ao dia 19/10/00.

Nome: LUCIANA RODRIGUES BRAGA BASTOS, matrícula 32.218-0, Professor MG1Q, referente ao dia 19/10/00.

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 164 de 25 de Agosto de 2000, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 21.800 de 07/12/00, resolve:

DESIGNAR a servidora MARCIA REGINA DA SILVA CARDOSO, matrícula 25.486-X, Especialista de Assistência a Educação/Ap.Téc.Administrativo, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar do CAIC Júlia Kubitschek de Oliveira, DFG-06, pelo período de 26/12/00 a 24/01/01, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR o servidor FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA, matrícula 43.107-9, Professor MG3Q, para substituir o Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços da Gerência Regional de Ensino de Sobradinho, DFG-07, pelo período de 01/12/00 a 31/01/01, por motivo de Licença Tratamento Saúde da Titular.

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 164, de 25 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe nos termos do artigo 208 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor JORGE MOREIRA DOS SANTOS FILHO, matrícula 49.330-9, Professor MG3Q, no período de 06/11/00 a 10/11/00.

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164 de 25 de Agosto de 2000, resolve:

CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO – TIDEM, aos professores abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE/NO PERÍODO
201.658-3	Lucimar Domingos Moreira	11/09/00
201.907-8	Adva Girlene da Silva	09/11/00
38.636-7	Cleusa Maria Gonçalves	07/10/00
200.772-X	Jandinalva R. de Oliveira Freitas	08/07/00 – Transformação de CHESP

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, Inciso III, Alínea b, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO , aos servidores abaixo relacionados:

NOME: José Nogueira de Araújo, matrícula nº 86.861-2, Ass.Educ. Serviço de Carp. Marcenaria, no período de 04/12/00 a 11/12/00.

NOME: VALDINICE MOURA DE MACEDO, matrícula 51.647-3, Auxiliar de Educação/ Cons.Limpeza, pelo período de 25/11/00 a 01/12/00.

NOME: VALDIMIRA MOURA, matrícula 57.528-3, Aux. de Educação/Conserv.Limpeza, no período 25/11/00 a 01/12/00.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, Inciso III, alínea b, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO aos servidores abaixo relacionados:

NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE SOUSA, matrícula 79656-5, Especialista de Assistência

à Educação/Apoio Técnico Administrativo, pelo período de 22/10/00 a 29/10/00.

NOME: ANGELA MARIA DA SILVA FRANÇA SANTANA, matrícula 65.993-2, Professor MG2Q, pelo período de 23/10/00 a 30/10/00.

NOME: PAULO CESAR FRANÇA, matrícula 45.791-4, Agente de Educação/Vigilância, pelo período de 23/10/00 a 30/10/00.

NOME: ELIAS MARQUES DA SILVA, matrícula 20.744-6, Agente de Educação/Vigilância, pelo período de 01/11/00 a 08/11/00.

NOME: WILÇA BEZERRA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 46.927-0,Agente de educação/Serv. De Cozinha, pelo período de 05/11/00 a 12/11/00.

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97 Inciso I da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder Licença por motivo de doação de Sangue, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: LOURIVAL COSTA MENDONÇA, matrícula 63.118-3, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, referente ao dia 22/11/00.

NOME: ANA CLAUDIA SILVA, matrícula 31.193-6, Esp.Assist.à Educação/Apoio Técnico Administrativo, referente ao dia 21/11/00.

NOME: MARCELO GUIMARÃES DE SOUZA, matrícula 28.994-9, Esp.Assist.à Educ/Ap.Téc.Administrativo, referente ao dia 21/11/00.

NOME: NAILTON DE SOUSA LIMA, matrícula 49.213-2, Aux.de Educ/Conservação e Limpeza, referente ao dia 21/11/00.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, por subdelegação de competência conferida pelo item X, da Portaria nº 164, de 25/08/2000, e considerando o constante do Processo Sindicante nº 080.001576/00, resolve:

Aplicar pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Agente de Educação/Vigilância, matrícula nº 41.138-8, considerando a natureza da infração cometida.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, por subdelegação de competência conferida pelo item X, da Portaria nº 164, de 25/08/2000, e considerando o constante do Processo Sindicante nº 080.002874/00, resolve:

Aplicar pena disciplinar de ADVERTÊNCIA à servidora CLÁUDIA APARECIDA FRANÇA, matrícula nº 45.102-9, considerando a natureza da infração cometida.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

DIRETORIA DE ENGENHARIA, PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

1- Conceder licença paternidade ao servidor: Ilton Chaves de Almeida, matrícula 71.747-9, período 29/11/2000 a 03/12/2000.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, item IV, inciso 1, alínea “k”, RESOLVE:

Conceder LICENÇA A ADOTANTE à servidora AIRA CARINA PESSOA PEREIRA, Professor MG3V, matrícula nº 300.863-0, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 16/11/2000, nos termos do Art. 210 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 080.005396/2000.

MARIA APARECIDA R. GOMES

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, resolve:

Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CONJUGE à servidora JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS, Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 36.138-0, a partir de 02/01/2001, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 080.005193/2000.

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado na Lei nº 6.732/79, na Lei nº 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA de 18 de agosto de 1994 e no Art. 6º da Lei nº 1.004 de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:

ALTERAR as vantagens denominadas QUINTOS, transformando-os para Décimos a partir de 01/02/96, em conformidade com a legislação supramencionada à servidora abaixo discriminada:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Regina Maria Andery Silva Matrícula nº: 80.784-2 Processo nº: 082.011635/91	Cessar	01/05/91	4/10 DF-06	01/02/96
	2/5 DF-06	12/07/94	4/10 DF-07	
	Conceder 2/5 DF-07			

ERICHSON DIAS NORONHA

GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

O Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 164, de 25 de agosto de 2000 e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 164 da Lei n. 8.112/90, resolve:

Designar SUZY PACITA RAMOS F.S. CADDAH, matrícula n. 47.644-7, Professora MG3Q, servidora desta Secretaria de Estado de Educação, como defensora dativa, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar n. 082.019682/98, a que responde DENISE MARIA GUARINO DE FELICE, matrícula n. 23.777-9, devendo apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias visto que o indiciado não atendeu, no prazo legal, à citação feita por EDITAL.

ROSALVO GOMES CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

O Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 164, de 25 de agosto de 2000 e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 164 da Lei n. 8.112/90, resolve:

Designar JOÃO CARMO ATHAÍDE MANGABEIRA, matrícula n. 45.950-X, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, servidor desta Secretaria de Estado de Educação, como defensor dativo, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar n. 082.009632/99, a que responde JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, matrícula n. 56.988-7, devendo apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias visto que o indiciado não atendeu, no prazo legal, à citação feita por EDITAL.

ROSALVO GOMES CRUZ

SECRETARIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETARIO DO ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 21.502 de 11 de setembro de 2.000 e considerando que a descentralização de atividades resulta em maior agilização dos procedimentos administrativos e com isso, em atendimento mais eficaz, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da lei 8.112/90, combinado com a lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo

NOME: JOÃO RODRIGUES SILVA

MATRÍCULA: 124.622-4

FUNÇÃO:MOTORISTA

3º QUINQUÊNIO: DE 08.06.95 A 07.06.00 PROC. 061.039.358/95

NOME: LUIZA GONZAGA DA SILVA

MATRÍCULA: 125.906-7

FUNÇÃO:AOSD -LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3º QUINQUÊNIO: DE 05.10.95 A 04.11.00 PROC. 061.039.467/93

NOME: ABADIA IMACULADA FERRREIRA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:115.483-4

FUNÇÃO: MÉDICA

4º QUINQUÊNIO DE 17.10.95 A 16.10.00 PROC. 061.040011/90

NOME: AGENOR BARROSO CARVALHO

MATRÍCULA:125.763-3

FUNÇÃO:TEC. LABORATÓRIO

3º QUINQUÊNIO DE : 03.09..95 A 02..09.00 PROC. 061.039.332 / 92

NOME: MILENE GOMES DAMASCENO

MATRÍCULA:135.813-8

FUNÇÃO:AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1º QUINQUÊNIO DE :03.07.95 A 02.07.00 PROC. 061.039.461/00

NOME: JACIRA RIBEIRO DA COSTA

MATRÍCULA:125.952-1

FUNÇÃO:AUXILIAR DE ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE :17.10.95 A 16.10.00 PROC. 061.040.019/92

NOME: ALCI DE CASTRO MATOS

MATRÍCULA: 115.449-4

FUNÇÃO: MÉDICO

4ºQUINQUÊNIO DE : 05.10.95 A 04.10.00 PROC. 061.039.243/ 91

NOME: INAH MARIA DE QUEIROZ

MATRÍCULA: 129.845-3

FUNÇÃO: ENFERMEIRA

2º QUINQUÊNIO DE : 24.04.95 A 23.09.00 PROC. 061.039.302/ 96

NOME: WALTER EUNIDES DE ALKIMIM

MATRÍCULA: 119.942-1

FUNÇÃO: AOSD PADIOLEIRO

3º QUINQUÊNIO DE : 26.05.93 A 25.05.99 PROC. 061.039.049/ 93

NOME: AUSTREGEZILIO SALES MARTINS

MATRÍCULA: 125.822-2

FUNÇÃO: AOSD LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3º QUINQUÊNIO DE : 10.10.95 A 09.10.00 PROC. 061.039.151/ 95

NOME: MILTON OLIVEIRA CHAGAS

MATRÍCULA: 114.764-1

FUNÇÃO: AOSD LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

4º QUINQUÊNIO DE : 05.06.95 A 04.10.00 PROC. 061.039.814/ 90

NOME: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 129.412-1

FUNÇÃO: AUX. DE ENFERMAGEM

2º QUINQUÊNIO DE : 22.02.95 A 21.10.00 PROC. 061.039.196/ 95

NOME: FERNANDO PESSOA GUERRA

MATRÍCULA: 115.531-8

FUNÇÃO: MÉDICO

4º QUINQUÊNIO DE : 20.10.95 A 19.10.00 PROC. 061.039.840/ 90

NOME: SANDRA DE SOUSA LEITE

MATRÍCULA: 123.995-3

FUNÇÃO: AOSD ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE : 26.04.95 A 25.07.00 PROC. 061.039.082/ 93

NOME: VALDO CASSANI DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 125.781-1

FUNÇÃO: AOSD LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3º QUINQUÊNIO DE : 12.09.95 A 11.09.00 PROC. 061.039.085/ 92

NOME: FÁTIMA DE MARIA SILVA BRAGA

MATRÍCULA: 125.771-4

FUNÇÃO: TEC. LABORATÓRIO

3º QUINQUÊNIO DE : 13.09.95 A 12.09.00 PROC. 061.039.810/ 96

NOME: JOSÉ CARLOS ANDRADE

MATRÍCULA: 125.885-1

FUNÇÃO: ASCENSORISTA

3º QUINQUÊNIO DE : 12.09.95 A 11.09.00 PROC. 061.039.180/ 92

NOME: JOSÉ FERREIRA DE LIMA FILHO

MATRÍCULA: 125.766-8

FUNÇÃO: TÊC. LABORATÓRIO

3º QUINQUÊNIO DE : 11.09.95 A 10.09.00 PROC. 061.039.511/ 93

NOME: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 121.731-3

FUNÇÃO: AUX. ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE : 07.07.95 A 06.07.00 PROC. 061.039.863/ 90

NOME: JUNE SCAFUTO

MATRÍCULA: 115.119-3

FUNÇÃO: MÉDICA

4º QUINQUÊNIO DE : 10.09.95 A 09.09.00 PROC. 061.039.384/91

NOME: LEIS APARECIDA MENDES ALCANTARA

MATRÍCULA: 115.029-4

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

3º QUINQUÊNIO DE : 24.10.95 A 23.10.2000 PROC. 061.039.033/93

NOME: LUIZ CARLOS DE LIMA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 125.759-5

FUNÇÃO: TEC. LABORATÓRIO

3º QUINQUÊNIO DE : 04.09.95 A 03.09.00 PROC. 061.039.022/94

NOME: MARILDA SANTANA LIMA

MATRÍCULA: 115.335-8

FUNÇÃO: AOSD ENFERMAGEM

4º QUINQUÊNIO DE : 20.09.95 A 19.09.00 PROC. 061.039.242/91

NOME: ANA PAULA SOARES DOS SANTOS

MATRÍCULA: 129.903-4

FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA

2º QUINQUÊNIO DE :29.09.95 A 28.09..00 PROC. 061.039.666/95

NOME: ODILINO DIAS DA SILVA

MATRÍCULA: 125.882-6

FUNÇÃO: AOSD LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3º QUINQUÊNIO DE : 05.10.95 A 04.10.00 PROC. 061.039.254/92

NOME: PAULO RANGEL DA SILVEIRA

MATRÍCULA: 125.807-9

FUNÇÃO: AOSD/ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE : 17.09.95 A 16.09.00 PROC. 061.039.413/94

NOME: ROSINEIDE DE ARAUJO

MATRÍCULA: 126.006-4

FUNÇÃO: SEÇÃO DE ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE : 19.10.95 A 18.10.00 PROC. 061.039.638/93

NOME: VILMA ROGRIGUES P. PINTO

MATRÍCULA: 125.357-3

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE : 22.04.95 A 21.04.00 PROC. 061.042.892/92

NOME: ALMIRA SOARES MOREIRA

MATRÍCULA: 125.200-3

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

2º QUINQUÊNIO DE : 29.04.95 A 28..04..95 PROC. 061.039.838/92

3º QUINQUÊNIO DE : 29.04.95 A 28.05.00

tornar sem efeito o DODF de 19.08.96

NOME: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 123.733-1

FUNÇÃO: AOSD/PADIOLEIRO

2º QUINQUÊNIO DE : 31.01.95 A 30.06.00 PROC. 061.039.312/94

NOME: ELIANA DOS SANTOS COSTA

MATRÍCULA: 125.109-1

FUNÇÃO: AOSD ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE :27.10.95 A 26.10.00 PROC. 061.039.415/95

NOME: EVA GUEDES DE LIMA

MATRÍCULA: 125.799-4

FUNÇÃO: AOSD/ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE : 09.09.95 A 08.09.000 PROC. 061.039.253/92

NOME: HIOLANDA MARIA HOLANDA GONÇALVES

MATRÍCULA: 125.081-7

FUNÇÃO: AOSD/ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE : 17.10.95 A 16.10.00 PROC. 061.039.163/92

NOME: IVONE ALVES DA CUNHA

MATRÍCULA: 124.123-1

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE : 22.05.95 A 21.05.00 PROC. 061.039. 856/92

NOME: IVONETE DE F. CARNEIRO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 125.457-0

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

3º QUINQUÊNIO DE :20.10.95 A 19.10. 00 PROC. 061.039.275/94

NOME: Lazaro José Casemiro

MATRÍCULA: 115.744-2

FUNÇÃO: Médico

4º QUINQUÊNIO DE : 18.11.95 a 17.11.00 PROC. 061.039.383/91

NOME: Jeova Rodrigues da Silva

MATRÍCULA: 128.837-7

FUNÇÃO: Técnico em Radiologia

2º QUINQUÊNIO DE: 29.05.94 a 28.10.99 PROC. 061.039.065/96

NOME: Pedro Alves Andrade

MATRÍCULA: 115.755-0

FUNÇÃO: Médico

4º QUINQUÊNIO DE : 17.11.95 a 16.11.00 PROC. 061.039.382/91

NOME: Maria do Rosario Catarino da Silva

MATRÍCULA: 125.776-5

FUNÇÃO: AOSD L/C.

3º QUINQUÊNIO DE : 11.10.95 a 10.10.00 PROC. 061.039.238/92

NOME: Jackson Albuquerque Pontes

MATRÍCULA: 115.391-9

FUNÇÃO: Médico

4º QUINQUÊNIO DE : 28.08.95 a 27.08.00 PROC. 061.036.100/91

NOME: Renilda oliveira Matos

MATRÍCULA: 125.981-4

FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

3º QUINQUÊNIO DE : 01.11.95 a 31.10.00 PROC.061.039.023/93
NOME: Marcos dos Santos Florêncio
MATRÍCULA: 129.434-2
FUNÇÃO: Agente Administrativo
2º QUINQUÊNIO DE : 29.01.95 a 28.08.00 PROC. 061.039.990/92
Tornar sem efeito o DODF de 31.10.2000.
NOME: Paulo Roberto Martins P. de Oliveira
MATRÍCULA: 126.039-1
FUNÇÃO : Fisioterapeuta
3º QUINQUÊNIO DE : 16.11.95 a 15.11.00 PROC. 061.040.015/92
NOME: Hosana Araujo Rocha
MATRÍCULA : 125.531-2
FUNÇÃO : Auxiliar de Enfermagem
3º QUINQUÊNIO DE : 06.11.95 a 05.11.00 PROC. 061.039.609/93
NOME: Denise Silva dos Santos
MATRÍCULA : 125.770-6
FUNÇÃO : Aosd Patologia Clinica
3º QUINQUÊNIO DE : 17.11.95 a 16.11.00 PROC. 061.039.068/94
NOME : Luiz Carlos Lima de Oliveira Lima
MATRÍCULA : 125.759-5
FUNÇÃO : Técnico em Laboratório
3º QUINQUÊNIO DE : 04.09.95 a 03.09.00 PROC. 061.039.022/94
NOME : Sanielson Oliveira de Souza
MATRÍCULA : 123.557-5
FUNÇÃO : Aosd Padioleiro
3º QUINQUÊNIO DE : 16.07.95 a 15.07.00 PROC. 061.039.977/92
NOME : Antonio Augusto Martins de Medeiros
MATRÍCULA : 115.854-6
FUNÇÃO : Agente Administrativo
4º QUINQUÊNIO DE : 27.11.95 a 26.11.00 PROC. 061.039.508/91
NOME: Themis Gaze de França Savi
MATRÍCULA: 115.029-4
FUNÇÃO : Agente Administrativo
4º QUINQUÊNIO DE : 14.10.95 a 13.11.00 PROC. 061.039.967/90
NOME : Ivan Ferreira da Silva
MATRÍCULA : 108.795-9
FUNÇÃO : Motorista
5º QUINQUÊNIO DE : 28.07.95 a 27.07.00 PROC. 061.039.563/92
NOME : Maria da Penha Dutra
MATRÍCULA : 136.017-5
FUNÇÃO : Auxiliar de Enfermagem
1º QUINQUÊNIO DE : 10.07.95 a 09.07.00 PROC. 061.039.498/00
NOME: Marlucia Alves Cavalcante
MATRÍCULA : 125.665-3
FUNÇÃO : Auxiliar de Enfermagem
3º QUINQUÊNIO DE : 20.10.95 a 19.10.00 PROC. 061.039.132/94
NOME : Emília Maria Ferreira Sucena
MATRÍCULA : 125.794-3
FUNÇÃO : Auxiliar de Enfermagem
3º QUINQUÊNIO DE : 31.10.95 a 30.10.00 PROC. 061.039.415/95
NOME : Mauro Fernandes Camilo
MATRÍCULA : 124.925-8
FUNÇÃO : Agente de Portaria
3º QUINQUÊNIO DE : 17.06.85 a 16.11.00 PROC. 061.039.067/92
NOME : José Carlos Andrade
MATRÍCULA : 125.885-1
FUNÇÃO : Ascensorista
3º QUINQUÊNIO DE : 12.09.95 a 11.09.00 PROC. 061.039.180/92
NOME : Leocadio Maciel Filho
MATRÍCULA : 126.092-8
FUNÇÃO : Padioleiro
3º QUINQUÊNIO DE : 25.11.95 a 24.11.00 PROC. 061.039.454/96
NOME : Givan Gomes de Lima
MATRÍCULA : 126.082-1
FUNÇÃO : Técnico em Radiologia
3º QUINQUÊNIO DE : 20.11.95 a 19.11.00 PROC. 061.039.688/96
NOME : Maria Alves Pinto
MATRÍCULA : 126.065-1
FUNÇÃO : Aosd L.C.
3º QUINQUÊNIO DE : 25.11.95 a 24.11.00 PROC. 061.039.385/97
NOME : Ana Rita Aquino Pinheiro
MATRÍCULA : 123.205-3
FUNÇÃO : Agente de Portaria
3º QUINQUÊNIO DE : 22.05.95 a 21.08.00 PROC. 061.039.409/92
NOME : Angela Maria Gomes de A. Schwartz
MATRÍCULA : 114.687-4
FUNÇÃO : Enfermeira
4º QUINQUÊNIO DE : 20.07.95 a 19.07.00 PROC.061.042.837/92
NOME : José Gomes Barbosa Filho
MATRÍCULA : 115.420-6
FUNÇÃO : Médico
4º QUINQUÊNIO DE : 05.11.95 a 04.11.00 PROC. 061.039.407/98
NOME : Maria Aparecida Santiago R. de Moura
MATRÍCULA : 125.979-8
FUNÇÃO : Auxiliar de Enfermagem
3º QUINQUÊNIO DE : 01.11.95 a 31.10.00 PROC. 061.039.524/95
NOME : Antonia Ribeiro da Silva
MATRÍCULA : 115.484-2
FUNÇÃO : Auxiliar de Enfermagem
4º QUINQUÊNIO DE : 08.11.95 a 07.11.00 PROC. 061.039.323/94

JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.9, da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF de 20-9-2000, resolve:

1 - AVERBAR o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

NOME: CARLOS HENRIQUE DE JESUS SANTOS, matrícula 132.470-5, Assistente Intermediário de Saúde – Artífice-Obras Cíveis, ADMC.

3.289 dias, ou seja, 9 anos e 4 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 4-6-77 a

30-6-79, 14-12-81 a 13-2-82, 25-3-82 a 30-7-82, 3-9-82 a 29-6-83, 5-12-83 a 11-7-86, 5-8-86 a 18-8-86, 6-10-86 a 30-12-86, 5-2-87 a 23-7-87, 1-11-89 a 28-2-91, 24-2-92 a 30-6-92 e 1-7-92 a 26-1-93, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.004665/2000.

NOME: CLEONICE LIMA MATIAS, matrícula 138.715-4, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, DRS/Samambaia.

682 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 17 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 7-7-86 a 20-7-87 e 1-9-94 a 30-6-95, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.003966/2000.

NOME: CLEONICE LIMA MATIAS, matrícula 138.715-4, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, DRS/Samambaia.

1.766 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 6 dias, prestados à Fundação Universidade de Brasília, no período de 10-7-95 a 9-5-2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.003966/2000.

NOME: DIANETE ÂNGELA DO VALLE GOMES, matrícula 136.710-2, Assistente Superior de Saúde – Fonoaudiólogo, HRAN.

1.468 dias, ou seja, 4 anos e 8 dias, prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 11-8-93 a 17-8-97, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 060.006375/2000.

NOME: DOMINGOS RODRIGUES VIEIRA, matrícula 132.178-1, Assistente Intermediário de Saúde – Artífice Operador de Caldeira, HRS.

332 dias, ou seja, 11 meses e 2 dias, prestados à Fundação Universidade de Brasília, no período de 3-9-79 a 30-7-80, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.005214/2000.

NOME: DOMINGOS RODRIGUES VIEIRA, matrícula 132.178-1, Assistente Intermediário de Saúde – Artífice Operador de Caldeira, HRS.

2.065 dias, ou seja, 5 anos e 8 meses, prestados ao Ministério da Saúde, no período de 18-9-80 a 15-5-86, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.005214/2000.

NOME: DOMINGOS RODRIGUES VIEIRA, matrícula 132.178-1, Assistente Intermediário de Saúde – Artífice Operador de Caldeira, HRS.

517 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 2 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19-10-90 a 30-11-90 e 1-12-90 a 18-3-92, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.005214/2000.

NOME: FLORENTINO RESENDE LOPES, matrícula 136.276-3, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HBDF.

594 dias, ou seja, 1 ano, 7 meses e 19 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 2-9-85 a 31-1-87 e 16-3-87 a 31-5-87, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.022249/96.

NOME: GENISE SANTOS PIMENTEL VIEGAS, matrícula 126.366-8, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HMIB.

730 dias, ou seja, 2 anos, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 31-10-77 a 1-4-79, 16-5-79 a 15-6-79 e 1-11-79 a 29-4-80, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.027870/91.

NOME: GENISE SANTOS PIMENTEL VIEGAS, matrícula 126.366-8, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HMIB.

1.888 dias, ou seja, 5 anos, 2 meses e 3 dias, prestados ao Ministério da Saúde, no período de 30-4-80 a 30-6-85, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027870/91.

NOME: JOANA TAVARES NOLETO NASCIMENTO, matrícula 135.775-1, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HRAN.

1.429 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 4 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 3-12-90 a 22-2-91 e 13-9-91 a 21-5-95, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.006206/2000.

NOME: JOSÉ ALVES DOS SANTOS, matrícula 120.007-0, Assistente Intermediário de Saúde – Agente Administrativo, HRS.

2.326 dias, ou seja, 6 anos, 4 meses e 16 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-6-67 a 15-7-67, 17-6-68 a 2-9-68, 1-10-68 a 23-3-69, 28-8-69 a 16-5-70, 24-1-73 a 12-6-73, 1-2-74 a 2-10-74, 9-7-75 a 7-12-75, 11-10-76 a 29-10-76, 17-11-76 a 5-1-77, 19-5-77 a 8-7-77, 1-12-77 a 31-12-78 e 13-6-79 a 27-5-81, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.006006/2000.

NOME: MARIA LUCINEIDE LOPES, matrícula 138.577-1, Assistente Intermediário de Saúde – Técnico em Laboratório-Patologia Clínica, HMIB.

2.259 dias, ou seja, 6 anos, 2 meses e 9 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 18-3-94 a 24-5-2000, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 060.004858/2000.

NOME: PAULO CÉSAR BESSA DE CARVALHO, matrícula 122.793-9, Assistente Intermediário de Saúde – Técnico em Radiologia, HRG.

5.463 dias, ou seja, 14 anos, 11 meses e 23 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 2-1-59 a 2-8-62, 20-5-65 a 4-6-73 e 1-2-75 a 31-5-78, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.006180/2000.

NOME: SÔNIA MOREIRA DA SILVA, matrícula 134.701-2, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HRGU.

2.119 dias, ou seja, 5 anos, 9 meses e 24 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 9-4-76 a 13-6-77, 16-8-77 a 30-12-77, 3-10-83 a 23-3-84, 19-1-88 a 2-3-88, 3-3-88 a 31-5-88, 17-10-88 a 3-11-89, 23-3-92 a 12-11-93 e 13-11-93 a 31-7-94, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.047373/99.

NOME: ZENO HOLANDA COSTA CAVALCANTI, matrícula 122.365-8 – Médico, HMIB.

25 dias, prestados ao Ministério da Saúde, no período de 1-3-74 a 25-3-74, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027327/2000.

NOME: ZENO HOLANDA COSTA CAVALCANTI, matrícula 122.365-8 – Médico, HMIB.

1.865 dias, ou seja, 5 anos, 1 mês e 10 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-2-77 a 11-3-82, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.027327/2000.

NOME: ZENO HOLANDA COSTA CAVALCANTI, matrícula 122.365-8 – Médico, HMIB.

685 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 20 dias, prestados à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública - AL, no período de 12-3-82 a 25-1-84, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027327/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.9, da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF de 20-9-2000, resolve:

1 - AVERBAR o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

NOME: CRISTINA DE FÁTIMA MACIEL ALVES, matrícula 137.272-6 – Médico, HRS.

1.054 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 24 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-2-97 a 21-12-99, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.006442/2000.

NOME: DELZUITE ALVES DE SOUSA BARBOSA, matrícula 139.605-6, Assistente Intermediário de Saúde – AOSD/Limpeza e Conservação, HRP.

2.011 dias, ou seja, 5 anos, 6 meses e 6 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 6-7-90 a 31-1-91, 16-6-94 a 3-1-95, 4-12-95 a 8-7-96 e 2-12-96 a 12-9-2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.006656/2000.

NOME: GRACE ALVES DA SILVA, matrícula 132.108-0, Assistente Intermediário de Saúde – Agente de Serviço Complementar-Serviço Social, DRH/Aposentados.

820 dias, ou seja, 2 anos e 3 meses, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 14-4-86 a 11-7-88, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.027540/98.

NOME: MARIA ALICE PIEDADE BAPTISTA, matrícula 123.411-0 – Médico, HMIB.

3.189 dias, ou seja, 8 anos, 8 meses e 29 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-3-76 a 22-11-84, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.006502/2000.

NOME: MARIA ENI DAS GRAÇAS NASÁRIO, matrícula 127.332-9, Assistente Intermediário de Saúde – AOSD/Enfermagem, HRC.

4.110 dias, ou seja, 11 anos, 3 meses e 5 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17-11-70 a 3-1-71, 1-10-74 a 30-4-75, 1-4-76 a 30-4-76, 10-5-76 a 24-2-84, 1-6-84 a 30-4-85 e 1-8-85 a 1-5-87, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.006795/2000.

NOME: RAIMUNDA ALVES MACHADO, matrícula 129.646-9, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HBDF.

6.186 dias, ou seja, 16 anos, 11 meses e 16 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-12-72 a 20-10-79, 18-1-80 a 1-2-85, 1-4-85 a 31-1-86, 1-2-86 a 9-3-90 e 10-3-90 a 3-4-90, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.005124/2000.

NOME: REINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 35.394-9 – Técnico de Administração Pública, Seção de Transporte/SES.

4.027 dias, ou seja, 11 anos e 12 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12-2-79 a 26-10-79, 6-2-80 a 4-9-80, 28-1-81 a 9-2-81, 9-6-81 a 9-5-83, 13-10-83 a 16-7-86, 29-7-86 a 25-4-87 e 1-10-87 a 13-1-92, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.001085/2000.

2 - REPUBLICAR a averbação de tempo de serviço concedida ao servidor abaixo indicado:

NOME: JOÃO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS FILHO, matrícula 103.945-8 - Médico, DRH/Aposentados.

369 dias, ou seja, 1 ano e 4 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 7-2-55 a 10-2-56, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039728/92.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 6142/2000, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo. Publicação original: DODF Suplemento nº 221, em 30-10-92, página 12.

Republicada por haver saído com incorreção no período.

3 - RETIFICAR a averbação de tempo de serviço concedida à servidora abaixo indicada:

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO PASSOS DA SILVA, matrícula 111.995-8, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, DRH/Aposentados.

7.092 dias, ou seja, 19 anos, 5 meses e 7 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Jerumenha - PI, no período de 10-2-58 a 11-7-77, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.031262/92.

Retificada devido à apresentação de Certidão de Tempo de Serviço contendo total de dias diferente. Publicação original: DODF Suplemento n.º 241, em 27-11-92, página 7, e retificada no DODF nº 28, em 9-2-2000, página 19.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea “d” do subitem 2.4 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 181 de 20.09.2000, pág. 11, resolve:

Conceder afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de falecimento de pessoa da família, aos Servidores abaixo indicados, lotados no extinto Instituto de Saúde do Distrito Federal, nos termos da alínea “b, inciso III, Art. 97, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

NOME: LUIS LEOCÁDIO FERNANDES

MATRÍCULA: 100.329-1

PERÍODO: 17/11/2000 a 24/11/2000

NOME: ANA LÚCIA VIANA ATTA SARMENTO

MATRÍCULA: 200.808-4

PERÍODO: 15/11/2000 a 22/11/2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através da letra “b” do subitem 2.3, da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores abaixo relacionados, lotados no Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90:

Nome: José Venícios dos Santos

Cargo: Tec. de Administração Pública

Matrícula: 100231-7

Lotação: Gerência de Controle de Zoonoses

4º Quinquênio: 14/07/95 a 13/07/2000

Nome: José Nunes de Lucena

Cargo: Aux. de Administração Pública

Matrícula: 100211-2

Lotação: Divisão de Administração Geral

4º Quinquênio: 10/05/95 a 09/05/2000

Nome: Klaus Marcus Paranyba

Cargo: Analista de Administração Pública

Matrícula: 200835-1

Lotação: Gerência de Controle de Zoonoses

2º Quinquênio: 10/10/95 a 09/10/2000

Nome: João Bruno da Costa

Cargo: Aux. de Administração Pública

Matrícula: 100373-9

Lotação: Gerência de Controle de Zoonoses

3º Quinquênio: 20/05/94 a 19/05/99

Nome: Isaias Gomes de Abreu

Cargo: Tec. de Administração Pública

Matrícula: 100240-6

Lotação: Fundação Hemocentro de Brasília

4º Quinquênio: 12/08/95 a 11/08/2000

Nome: José Lingberg Correia

Cargo : Aux. de Administração Pública

Matrícula: 100587-1

Lotação: Fundação Hemocentro de Brasília

3º Quinquênio: 17/09/95 a 16/09/2000

Nome: Arnaldo Almeida

Cargo: Tec. de Administração Pública

Matrícula: 100242-2

Lotação: Gerencia de Bromatologia e Química

4º Quinquênio: 02/09/95 a 01/09/2000

Nome: Marizete Ferreira Gonçalves

Cargo: Aux. de Administração Pública

Matrícula: 100166-3

Lotação: RH /Diversos

4º Quinquênio: 11/11/94 a 10/11/99

Nome: Ciro Antônio Batista

Cargo: Tec.. de Administração Pública

Matrícula: 100 228-7

Lotação: Gerência de Controle de Zoonoses

4º Quinquênio: 21/08/95 a 20/08/2000

Nome: Irineu Fabricio de Souza

Cargo: Tec. de Administração Pública

Matrícula: 100319-4

Lotação: Divisão de Administração Geral

3º Quinquênio: 16/12/92 a 15/12/97

Nome: José Francisco Lima

Cargo: Aux. de Administração Pública

Matrícula: 100360-7

Lotação: Divisão de Administração Geral

2º Quinquênio: 03/02/95 a 02/08/2000

Nome: Sérgio Antônio de Queiroz

Cargo: Tec.. de Administração Pública

Matrícula: 100389-5

Lotação: Fundação Hemocentro de Brasília

3º Quinquênio : 06/05/94 a 05/05/99

Nome: Regina Celi Scorpione

Cargo: Analista de Administração Pública

Matrícula: 200837-8

Lotação: Fundação Hemocentro de Brasília

2º Quinquênio : 11/10/95 a 10/10/2000

Nome: Agton Dias Santos

Cargo: Analista de Administração Pública

Matrícula: 200841-6

Lotação: Gerencia de Bromatologia e Química

2º Quinquênio : 16/10/95 a 15/ 10/2000

Nome: Paulo Guilherme Nery

Cargo: Analista de Administração Pública

Matrícula: 200843 -2

Lotação: Gerencia de Bromatologia e Medica

2º Quinquênio: 16/10/95 a 15/10/2000

Nome: Napolião Alves de Araújo

Cargo: Tec. de Administração Pública

Matrícula: 100717-3

Lotação: Gerencia de Bromatologia e Medica

1º Quinquênio : 09/01/79 a 08/01/84

2º Quinquênio : 13/11/86 a 12/11/91

3º Quinquênio : 13/11/91 a 12/11/96

Nome: Emerson Gonçalves Mendes

Cargo: Analista de Administração Pública

Matrícula: 100 646-0

Lotação: Fundação Hemocentro de Brasília

3º Quinquênio : 11/09/95 a 10/09/2000

Nome: Regina dos Santos Scala

Cargo: Analista de Administração Pública

Matrícula: 200842-4

Lotação: Gerência de Controle de Zoonoses

2º Quinquênio: 16/10/95 a 15/10/2000

GERALDO FERREIRA DA SILVA

DIRETORIAS REGIONAIS DE SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA
CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E
RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o item II da Portaria Nº 11, de 11/09/2000, publicada no DODF nº 181, de 20/09/2000, RESOLVE:

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo, lotados nesta Regional de Saúde, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/91, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: LEÓ NIVALDO TOSSIN Processo: 061.027.462/97

Matrícula: 126.132-1

Quinquênio: 3º - 25.11.95 a 24.11.2000

Nome: ROSÁLIA MARIA R. NASCIMENTO SILVA Processo: 061.027.315/91

Matrícula: 114.690-4

Quinquênio: 4º - 08.06.95 a 07.06.2000

Nome: LOURDES DE MARIA LIMA SOUZA Processo: 061.039.721/95

Matrícula: 124.760-3

Quinquênio: 3º - 16.04.95 a 15.04.2000

Conceder LICENÇA DE 8 (OITO) DIAS CONSECUTIVOS, por motivo de falecimento do pai, ao servidor JAIRO DOS SANTOS, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico-Clinica Médica), matrícula nº 118.079-7, lotado no Centro de Saúde nº 02/Núcleo Bandeirante, desta Regional de Saúde, no período de 28/11 a 5/12/2000, nos termos da alínea b), do inciso III, do Artigo 97 da Lei nº 8.112/90.

Conceder Auxílio Natalidade à servidora abaixo discriminada, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 8.112/90:

Nome: MARCIA DE JESUS NERI TEIXEIRA

Matrícula: 125.875-3

Função: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Dependente: ANDRESSA NERI TEIXEIRA

NAIRA CAVALCANTE DA COSTA BERNARDINO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 5º , Inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Designar , nos termos do inciso II, artigo 22 do decreto nº 10.974, de 31 de dezembro de 1987, combinado com o artigo 97 do Decreto 10.996, de 26 de janeiro de 1988, Engenheiro Civil Adão Jesus Gondin de Oliveira, matrícula 27.117-9, Engenheiro Civil Raul Massakazu Matuda, matrícula 27.143-8 e Engenheira Civil Katia Santos Nogueira, matrícula 38.839-X, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da seguinte obra:

Construção do prédio para seção de identificação de veículos – SIV/IC/PCDF – Processo nº 052.000.613/99.

1.Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

2.Publique-se.

Designar , nos termos do inciso II, artigo 22 do decreto nº 10.974, de 31 de dezembro de 1987, combinado com o artigo 97 do Decreto 10.996, de 26 de janeiro de 1988, Engenheiro Civil Adão Jesus Gondin de Oliveira, matrícula 27.117-9, Engenheiro Civil Raul Massakazu Matuda, matrícula 27.143-8 e Engenheira Civil Katia Santos Nogueira, matrícula 38.839-X, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da seguinte obra:
Reforma da Cobertura da vala para exame de veículos da DRFV e confecção de proteção metálica para central de gases do laboratório do Instituto de Criminalística da PCDF – Processo nº 052.001501/98.
1.Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
2.Publique-se.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Decreto n.º 20.264, de 25.05.99, resolve:
I – Instituir COMISSÃO ESPECIAL incumbida de, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando o cumprimento das determinações lavradas pela Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal e Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Decisão nº 145/2000 e processo nº 2275/99.
II – Designar CLAUDIO RIBEIRO SANTANA, matrícula nº 43.833-2, Gerente da Gerência Administrativa, CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, matrícula nº 1650082-9, Assessor, GERALDO MAGELA DE REZENDE, matrícula nº 1650014-9, Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio à Cultura, IVAN MOREIRA GARRIDO, matrícula nº 1650203-1, Assistente e MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE FARIAS, matrícula nº 93.007-5, Diretora de Apoio Operacional, para, sob a presidência do primeiro membro comporem a referida Comissão.
III– Dispensar VALDETE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1650784-6 , Chefe do Núcleo de Orçamento, Finanças e Estatística, das atribuições de Executora do Projeto ‘BRASÍLIA CAPITAL CULTURAL’, celebrado entre a SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VM – PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
IV – Designar KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 1650605-5, Técnico de Administração Pública, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar o Projeto “BRASÍLIA CAPITAL CULTURAL”, celebrado entre SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VM – PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., de conformidade com os termos do processo nº 150.000313/96.
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA DORNAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na Portaria nº 03, de 22/06/99, resolve:
I – Dispensar LEILA CARDIM GAMA, matrícula nº 1236-X, Técnico de Administração Pública das atribuições de Executora do Termo de Contrato nº 194/97, celebrado entre a SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e EUCLÉSIO ALVES RIBEIRO –ME.
II – Designar EDILEUSA FAGUNDES M. MICAS, matrícula nº 1650632-8, Técnico de Administração Pública, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato acima mencionado, de conformidade com os termos do processo nº 081.001408/96.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:
Designar CÉLIA MARIA BALDOINO FERREIRA, matrícula nº 43.865-0, MICHEL ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 106.597-1 e LUIZ ABEL CÂNDIDO BATISTA, matrícula nº 34.282-3, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão incumbida de proceder o inventário patrimonial da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000.

MILTON DIAS GUIMARÃES

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993 e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial designado pela Portaria de 16 de outubro 2000, publicada no DODF nº 199, de 17 de outubro de 2000, pág. 11, referente à alínea “a”, do item VI, da Decisão 136/99-TCDF, resolve:
Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, por mais 90(noventa) dias a contar de 17 de dezembro de 2000.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993 e tendo em vista as razões apresentadas pela Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial designado pela Portaria de 16 de outubro 2000, publicada no DODF nº 199, de 17 de outubro de 2000, pág. 11, referente à alínea “g”, do item VI, da Decisão 136/99-TCDF, resolve:
Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, por mais 90(noventa) dias a contar de 17 de dezembro de 2000.

MILTON DIAS GUIMARÃES

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL – STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, resolve: Designar a servidora MARCIA BITTENCOURT COELHO, matrícula nº 106.774-5, executora técnica do Contrato CFP PE nº 051/2000 firmado entre o Distrito Federal/STDHS e o INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL – IEL BRASÍLIA, processo nº 240.001.028/2000, objetivando contratação dos serviços para execução da Pesquisa de Caracterização do Mercado de Trabalho do Entorno Próximo, a fim de traçar perfil da clientela prioritária do Plano de Educação Profissional – PLANFOR, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
Designar a servidora CLÁUDIA SANTOS SOUZA, matrícula nº 97.969-4, executora técnica do Contrato CFP nº 054/2000, firmado entre o Distrito Federal/STDHS e a FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO, processo nº 240.001.039/2000, objetivando a contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício – PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - STDHS.
Designar a servidora RAIMUNDA CARVALHO O. CARVALHO, matrícula nº 98.299-7, executora técnica do Contrato CFP nº 056/2000, firmado entre o Distrito Federal/STDHS e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - FENARTE, processo nº 240.001.053/2000, objetivando contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício – PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - STDHS.
Designar a servidora MÔNICA DINIZ DURÃES, matrícula nº 93.362-7, executora técnica do Contrato CFP nº 053/2000 firmado entre o Distrito Federal/STDHS e a Sociedade de Educação e Cultura Monte Carlo, processo nº 240.001.052/2000, objetivando contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício – PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/ nº 005/99 - STDHS.
Designar a servidora JUSSARA BEATRIZ MARTINS NATAL, matrícula nº 98.344-6, executora técnica do Contrato CFP nº 052/2000 firmado entre o Distrito Federal/STDHS e a OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, processo nº 240.001.027/2000, objetivando contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício – PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/ nº 005/99 - STDHS.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL – STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, resolve: Designar a servidora Maria Nancy O. Almeida, matrícula nº 98.340-3, executora técnica do Contrato CFP nº 055/2000, firmado entre o Distrito Federal/STDHS e o CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E TECNOLOGIA - CTS, processo nº 240.001.054/2000, objetivando a contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício – PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CO-DEFAT nº 005/99- STDHS.

CLÁUDIA ALVES MARQUES

DESPACHO DA SECRETÁRIA-ADJUNTA
Em 13 de dezembro de 2000

PROCESSO: 240.001.039/2000
INTERESSADO: FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO
ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

CLÁUDIA ALVES MARQUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 31, inciso XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, e considerando o disposto no Decreto nº 20.926, de 28 de dezembro de 1999, resolve:
Art. 1º . Fica definida a composição da Comissão a que se refere o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 20.926/99, com os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

NOME	MATRÍCULA
DIANA DE ALMEIDA RAMOS	35.867-3
RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA	93.962-5
ESDRAS ALVES ROCHA QUEIROZ	19.045-4
LYRIAN MAURA SOARES VELOSO	30.885-4

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

O Procurador Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:
Designar SILVANA ALVES DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.902-3, para Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, conforme Processo nº 020.000.701/00.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º , do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e a delegação de competência contida no artigo 7º , item III, em consonância com o artigo 11 e artigo 13, Parágrafo único, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

I - Mandar cessar, a partir de 26.12.00, os efeitos da Portaria nº 29, de 21.06.00, publicada no DODF de 23.06.00, que designou CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA, Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria, matrícula nº 96.927-3, para responder pelo cargo de Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria, Símbolo CNE-05, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II - Nomear interinamente VALDSO N GONÇALVES DE AMORIM, Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria, matrícula nº 49.008-3, para responder pelo cargo de Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria, Símbolo CNE-05, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 26.12.00 a 14.01.01.

III - Nomear interinamente WILSON RODRIGUES DAMASCENO, Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria, matrícula nº 49.227-2, para responder pelo cargo de Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria, Símbolo CNE-05, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 15.01.01 a 24.01.01.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

O Procurador - Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Conceder, no mês de novembro, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º , Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA	23.674-8	PROC.	4ª SPR
CARLA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	26.660-4	ASSESSORA	4ª SPR
MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR	28.815-2	SUBPROC.	3ª SPR
LISIA BARREIRA MONIZ DE ARAGÃO	28.943-4	SUBPROC.	4ª SPR
MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA	30.099-3	PROC.	2ª SPR
LENIR NEVES FONSECA	30.373-9	SUBPROC.	1ª SPR
ALMIR NOGUEIRA	30.773-4	SUBPROC.	4ª SPR
MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO	30.779-3	SUBPROC.	3ª SPR
CYNARA REGATTIERI DE ABREU	33.215-1	ASSESSORA	5ª SPR
ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO	33.271-2	ASSESSORA	4ª SPR
MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA	35.869-X	PROC.	3ª SPR
GRACIELE SILVA TROMPIERI	37.615-9	ASSESSORA	3ª SPR
CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ	37.994-8	PROC.	2ª SPR
FERNANDO CUNHA JÚNIOR	38.034-2	PROC.	1ª SPR
AREF ASSREUY JÚNIOR	38.547-6	PROC.	4ª SPR
DENILSON FONSECA GONÇALVES	38.548-4	PROC.	4ª SPR
LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS	38.549-2	PROC.	2ª SPR
CÉSAR RODRIGUES ALVES	38.552-2	PROC.	2ª SPR
ADA STELLA BASSI DAMIÃO	38.558-1	PROC.	2ª SPR
MARILUCIA SANTOS SILVA	38.559-X	PROC.	2ª SPR
EVALDO DE SOUZA DA SILVA	38.564-6	PROC.	2ª SPR
MARCELO AUGUSTO DA C.CASTELO BRANCO	38.565-4	PROC.	5ª SPR
ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES	38.572-7	PROC.	1ª SPR
CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR	39.228-6	PROC.	2ª SPR
RENÉ ROCHA FILHO	41.135-3	PROC.	1ª SPR
CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO	45.812-0	PROC.	3ª SPR
MARIA WILMA DE AZEVEDO S. MANSUR	46.539-9	PROC.	2ª SPR
ISABEL R. PAES DE ANDRADE BANHOS	46.546-1	PROC.	4ª SPR
MÁRCIA GUASTI ALMEIDA	46.547-X	PROC.	1ª SPR
RENATA BARBOSA FONTES	47.668-4	PROC.	CCCL
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO	47.703-6	PROC.	CCCL
LUCAS AIRES BENTO GRAF	48.017-7	PROC.	1ª SPR
RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA	48.159-9	PROC.	3ª SPR
SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	48.594-2	PROC.	1ª SPR
VALDSO N GONÇALVES DE AMORIM	49.008-3	PROC.	5ª SPR
FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO	49.144-6	PROC.	2ª SPR
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	49.220-5	PROC.	4ª SPR
WILSON RODRIGUES DAMASCENO	49.227-2	PROC.	5ª SPR
ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA	49.228-0	PROC.	1ª SPR
FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	49.232-9	PROC.	4ª SPR
CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS	93.193-4	ASSESSORA	2ª SPR
BERNARDO PEREIRA PERDIGÃO	93.570-0	ASSESSOR	1ª SPR
TITUS LÍVIUS DE PAULA SENNA	94.005-4	ASSESSOR	3ª SPR
ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES	96.908-7	PROC.	5ª SPR
ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA	96.909-5	PROC.	2ª SPR
MARCELO REBELLO PINHEIRO	96.914-1	PROC.	1ª SPR
MARCOS VINICIUS WITCZAK	96.915-X	PROC.	2ª SPR
MARLON TOMAZETTE	96.918-4	PROC.	2ª SPR
MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO	96.919-2	PROC.	2ª SPR
MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES	96.920-6	PROC.	1ª SPR
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO	96.922-2	PROC.	2ª SPR
LUCIANA RIBEIRO E FONSECA	96.923-0	PROC.	5ª SPR
LUIZ FELIPE BULUS A. FERREIRA	96.924-9	PROC.	2ª SPR
LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO	96.925-7	PROC.	5ª SPR
CLARISSA REIS IANNINI	96.928-1	PROC.	1ª SPR
CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO	96.929-X	PROC.	5ª SPR
DIACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO	96.931-1	PROC.	4ª SPR
ETH CORDEIRO DE AGUIAR	96.932-X	PROC.	1ª SPR
EMÍLIO RIBEIRO	96.933-8	PROC.	5ª SPR
GABRIEL DE BRITTO CAMPOS	96.935-4	PROC.	CCCL

IZABELA FROTA MELO	96.936-2	PROC.	5ª SPR
JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA	96.938-9	PROC.	CCCL
JULIANA TAVARES ALMEIDA	96.939-7	PROC.	2ª SPR
KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA	96.940-0	PROC.	2ª SPR
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA	96.942-7	PROC.	CCCL
PATRÍCIA NOVAES CARVALHO	96.944-3	PROC.	2ª SPR
PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO	96.945-1	PROC.	1ª SPR
PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA	96.946-X	PROC.	4ª SPR
TIAGO STREIT FONTANA	96.949-4	PROC.	2ª SPR
ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	96.950-8	PROC.	3ª SPR
TIAGO PIMENTEL SOUZA	96.951-6	PROC.	1ª SPR
TATIANA BARBOSA DUARTE	96.952-4	PROC.	1ª SPR
SÉRGIO SILVEIRA BANHOS	96.955-9	PROC.	1ª SPR
ZÉLIO MAIA DA ROCHA	96.956-7	PROC.	1ª SPR
ROBSON CAETANO DE SOUSA	96.959-1	PROC.	4ª SPR
CAROLINA REZENDE DURÇO	98.263-6	ASSESSORA	5ª SPR

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 96, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e a delegação de competência contida no artigo 7º , item III, em consonância com § 3º do artigo 2º e artigo 3º , do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar DILMA MONTEIRO, matrícula nº 30.780-7, Procuradora do Distrito Federal de 1ª Categoria, para substituir ROSANA TEIXEIRA DE C. FONSECA, matrícula nº 30.766-1, Procuradora-Chefe, Símbolo CNE-05, da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 02.01.2001 a 31.01.2001, por motivo de férias da titular.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 97, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e a delegação de competência contida no artigo 7º , item III, em consonância com § 3º do artigo 2º e artigo 3º , do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI, matrícula nº 96.912-5, Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria, para substituir PATRÍCIA LYRIO ASSREUY, matrícula nº 46.545-3, Procuradora-Chefe, Símbolo CNE-05, da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 02.01.2001 a 31.01.2001, por motivo de férias da titular.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993 e no artigo 2º , do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

Designar TATIANA FERREIRA TAMER, Matrícula nº 48.591-8, Procuradora de 2ª Categoria, para substituir VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI AMORELLI, matrícula 92.958-1, Chefe de Gabinete, símbolo CNE-06, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, de 02/01/2001 a 31/01/2001, por motivo de férias da titular,

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DOS ORDENADORES DE DESPESA

AVISOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 2043/97. Os-Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1 Inciso I do Contrato 015/98, constante do processo 2043/97, com base na Lei 8.666/93, e no Parecer 182/00 - PG-CLDF, aplicam a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa XEROX DO BRASIL LTDA, pelo não cumprimento do prazo limite para substituição do kit de manutenção da impressora Xerox Docuprint N32. ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa - Ato Conjunto Presidente/2º Secretário - Nº 001-DCL de 01/01/95, ARISTON ROCHA D. ALBUQUERQUE Ordenador de Despesa - Ato Conjunto Presidente/2º Secretário - Nº 001-DCL de 19/07/2000.

Processo nº 2043/97. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1 Inciso II do Contrato 018/98, constante do processo 2043/97, e com base na Lei 8.666/93, aplicam à empresa MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, pelo não cumprimento do prazo limite para reparação dos equipamentos relacionados às folhas 1994 e 2000 do referido processo, a penalidade de MULTA de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados a partir de 28/08/00, limitados a 10% (dez inteiros por cento) do valor do respectivo contrato. O valor total da penalidade é de R\$ 29.880,90 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos). A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para recolher o valor acima, contados a partir da data de publicação deste aviso. ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa - Ato Conjunto Presidente/2º Secretário - Nº 001-DCL de 01/01/95, ARISTON ROCHA D. ALBUQUERQUE Ordenador de Despesa - Ato Conjunto Presidente/2º Secretário - Nº 001-DCL de 19/07/2000.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 7, do Decreto nº 21.800 de 07 de Dezembro de 2000, resolve: DESIGNAR, o servidor MIGUEL ANGELO LIMA M. DA SILVA, Inspetor de Obras, matrícula nº 24.634-4 para substituir RAUL CEZAR BRIGAGÃO, Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras, matrícula nº 24.743-X, no período de 08/01/2001 à 22/01/2001. Com acúmulo de vencimentos.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO

A Comissão Eleitoral, constituída nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 7º, do Decreto 17.768/1996 e por força da Ordem de Serviço de 09.11.2000, dando seqüência aos trâmites para composição do Conselho Local de Planejamento – CLP de Sobradinho, convoca os interessados da sociedade civil da RA V, para habilitação de seus candidatos ao Conselho, obedecendo ao seguinte cronograma:

Até dia 21 de dezembro de 2000 – (1) Apresentação do Estatuto em vigor, devidamente registrado; (2) Declaração da entidade com indicação do nome de seu candidato e o nome de seu suplente; (3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com o Distrito Federal; (4) Nada Consta expedido pela Administração Regional de Sobradinho; (5) Quantidade e relação dos eventos promovidos pela entidade; (6) Declaração do candidato indicado de que está em dia com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar; (7) Documento de identidade do candidato e do suplente, comprovando idade não inferior a 18 (dezoito) anos. Os documentos deverão ser entregues na GEPLAN/Administração de Sobradinho.

Até dia 28 de dezembro de 2000 – Afixação da lista dos habilitados no saguão da Administração de Sobradinho.

Até dia 4 de janeiro de 2001 – Prazo máximo para interposição de recursos junto à GEPLAN.

Dia 9 de janeiro de 2001, terça, às 15 horas – Assembléia aberta a toda a comunidade, a ser realizada no auditório da Administração, para eleição, apuração e posse dos Conselheiros.

Este Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, afixado em locais públicos em locais de movimento de pessoas em Sobradinho, bem como seu conteúdo será enviado por ofício às principais representações da sociedade civil de Sobradinho.

COMISSÃO ELEITORAL

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2000-ST
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96.

PROCESSO Nº 030.003.574/2000 - PARTES: DF/ST X TÉCNICA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas contra incêndio, elétrico, automação predial, hidráulico, elevatório, de esgoto, ar condicionado e geração de energia elétrica de emergência da Estação Rodoviária de Brasília (ERB), conforme especificado no Convite nº 002/2000-CEL/ST-Port. nº 02/2000-ST, e na Proposta de fls. 322 a 324 do processo administrativo nº 030.003.574/2000, que passam a integrar o presente Contrato. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura - VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 148.584,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo empenhado, inicialmente, o valor de R\$ 12.382,00 (doze mil, trezentos e oitenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04122010023110004 - FONTE DE RECURSOS: 100 - U.O.: 10103 - NATUREZA DE DESPESA: 34.90.39 - NOTA DE EMPENHO: 2000NE00720, emitida em 27/11/2000, sob o evento 400091, na modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 002/2000-CEL/ST-Port. nº 02/2000-ST. - VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ABDALA CARIM NABUT, na qualidade de Secretário de Transportes, e pela Contratada, JAIR RODRIGUES DA COSTA, na qualidade de Representante. ABDALA CARIM NABUT

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

AVISO
RESULTADO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Comissão Permanente de Licitação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., avisa aos licitantes interessados que de conformidade com o Termo de Julgamento de Proposta Comercial, expedido em 15 de dezembro de 2000, foi CLASSIFICADA ao presente certame a proposta comercial da Empresa Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda. Os interessados poderão obter cópia do inteiro teor do termo de Julgamento de Proposta Comercial, junto a esta Comissão, em horário comercial no seguinte endereço: SGON Qd. 06 Bl."A" – lote único – Brasília-DF.

APARECIDA DE FÁTIMA GONÇALVES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 536/00 –CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO (vidros); Grupo 10. Abertura: 28/12/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 537/00 –CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL (crachá, luva de malha.); Grupo 18. Abertura: 28/12/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 538/00 –CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : APARELHOS E UTENSÍLIOS DO TIPO DOMÉSTICO E APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES (freezer, espectrofotômetro, centrífuga, etc.); Grupos 54 e 69. Abertura: 28/12/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 539/00 –CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : MATERIAL PARA ALFAIATARIA E CAPOTARIA (emborrachado tecido navalhado, linha, couro, etc.); Grupo 13. Abertura: 28/12/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 540/00 –CECOM/SEF/DF

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : MATERIAL PARA AGROPECUÁRIA, COULÉLARIA E ZOOTECNIA (vacina, mata bicheira, celósia plumosa, tagetes, etc.); Grupo 12. Abertura: 28/12/00 às 16:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite
Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 102/2000-CECOM/SEF/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. Office Service Equipamentos e Serviços para Escritório Ltda; 02. Transul Comércio de Móveis; 04. Radio Tech Com. Rep. Imp. e Exportação Ltda; 05. Alcon Radio Comunicação Ltda e 06. SW Informação Ltda; e inabilitar a empresa: 03. AIB Associated Industries do Brasil Ltda, por não atender o disposto na alínea "d" do item 5 do edital (apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor, com a data de validade vencida) e 07. Datagraphics Informática Ltda, por não atender ao item 5, alínea "e" do edital (não apresentou a Certidão quanto à Dívida Ativa da União). A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 29.12.2000 às 09:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 18 de dezembro de 2000
JANILDO NUNES DA MOTA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente Respondendo

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRENCIA Nº 36/2000-CECOM/SEF/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 18 de dezembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 92/2000-CECOM/SEF/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas referente a Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 18 de dezembro de 2000
JANILDO NUNES DA MOTA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente Respondendo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RESULTADOS DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA N.º 7/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no resultado de julgamento da Concorrência N.º 07/2000-SE sagrou-se vencedora a empresa Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda. no valor de R\$ 2.475.686,90.
Remarcação de data de abertura

TOMADA DE PREÇOS N.º 28/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a mudança de data de abertura da Tomada de Preços 28/2000 referente à contratação de empresa especializada para ampliação de 02 salas de aula e reforma com remanejamento espacial do Centro de Ensino Queima Lençol, localizado na rodovia DF-205-KM 27 Sobradinho – DF, com data de abertura marcada para 16/01/2001, às 10:00 horas, o edital encontra-se à disposição dos interessados no SGAN 607 Projecção D sala 110, Telefones 348 5113/15, mediante a entrega de 5 disquetes de 31/2”.

Brasília, 15 de dezembro de 2000
ACHILLES DE SANTANA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
060.004895/2000	24.11.2000	Art.25 Inciso I	Aquisição do medicamento Topiramato
060.005177/2000	24.11.2000	Art.25 Inciso I	Aquisição do medicamento ur-sodesoxicólico
060.003297/2000	24.11.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de peças destinadas ao equipamento de marca GE
060.004675/2000	24.11.2000	Art. 25 Inciso I	Aquisição do medicamento Mesalazina

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
060.005605/2000	08.12.2000	Art.25 inciso I	Fornecimento de materiais descartáveis destinados à bomba injetora Medrad
060.005428/2000	08.12.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de sulfato de efedrina sol. inj. 50mg/ml
060.004893/2000	08.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de analisador de Holter
061.009969/2000	08.12..2000	Art.25 inciso I	Fornecimento de interferon alfa 2A 3.000.000 UI e outros
060.000472/2000	08.12.2000	Art.25 Inciso II	Prestação de serviços médico-hospitalares nas áreas de saúde mental
060.003670/2000	06.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de quetiapina 200 mg

060.005228/2000	06.12..2000	Art.25 inciso I	Fornecimento de daclizumab 25mg/ml
060.004192/2000	06.12.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de materiais destinados a equipamentos Baumer
060.005096/2000	06.12.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de materiais destinados à dialise peritonial
060.009776/2000	11.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de rituximab 500mg e outro
061.009928/2000	06.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de imipenema + cilastatina sódica pó para sol. inj. 500mg e outro
060.005760/2000	06.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de clorambucila com 2mg e outros
060.005066/2000	06.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de agulha para punção de cateter venoso (CYTOCAN) 20x15
060.003948/2000	06.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de hialuronato de sódio sol. inj. 20mg
060.005611/2000	06.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento colonovideoscópico
060.004839/2000	06.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de zolmitriptano e outros
060.003579/2000	06.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de mesalazina com 400mg
060.006482/2000	06.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de enoxaparina 20mg e outros
060.005774/2000	12.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de cloridrato de clonidina inj.
060.005886/2000	12.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de equipo padrão ST 75 para bomba de infusão SAMTRONIC e outros
060.002719/2000	12.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de cabo de alta tensão para N - C 1865 B, equipamentos Supra C - 125, marca GE
060.006049/2000	12.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de riluzole 50mg e outro

060.006083/2000	12.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de placitaxel (se-mi-sintético) sol. inj. 100mg e outro
060.005307/2000	12.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de clozapina com. 100mg e outro
061.010090/2000	12.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de tubo de Raio X, destinado ao aparelho Tiltix, marca GE
060.002518/2000	12.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de daclizumab 25mg/5ml
061.010044/2000	12.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de piperacilina 2g + tazobactama 0,25g pó para sol. inj.e outro.
060.002752/2000	12.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de Kit para central de terapia de substituição renal contínua
060.002752/2000	12.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de Kit para central de terapia de substituição renal contínua
060.005433/2000	08.12.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de vancomicina pó para sol. inj. 1g e outros
060.005432/2000	08.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de multivitaminas + acetato de tocoferol sol. oral gotas 20ml e outros
060.002867/2000	06.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de rituximab 500mg e outro
060.004728/2000	08.12.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de anastrozol com. 1mg

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 135/2000-NUCON/SES ao Contrato nº 123/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: IBM – BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA e o DISTRITO FEDERAL, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supra. VALOR: Mensal de R\$ 7.119,54 (sete mil, cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10122010085010042. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 04268/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 21 de dezembro de 2000. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível de licitação, com fulcro no art. 25 do Inciso I, da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.011534/99, que deu origem ao contrato principal. DATA DE ASSINATURA: 14.12.2000. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JOSÉ PAULO ANHAIA DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e FERNANDO ROSA.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 134/2000-NUCON/SES ao Contrato nº 117/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA e o DISTRITO FEDERAL, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supra. VALOR: Mensal de R\$ 2.176,00 (dois mil e cento e setenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 04309/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 15 de dezembro de 2000. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível de licitação, com base no art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.008806/99-FHDF, que deu origem ao contrato principal. DATA DE ASSINATURA: 14.12.2000. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: LUIZ ALBERTO PINEDO. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo nº 133/2000-SES/DF ao Contrato nº 070/97-PJ/FHDF. CONTRATANTES: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO “ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS” e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 070/97 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA

DE TRABALHO: 10122010085010041. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 01980 e 02841/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 11.12.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ELOY CORAZZA. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo nº 132/2000-SES/DF ao Contrato nº 081/96-PJ/FHDF. CONTRATANTES: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A e o DISTRITO FEDERAL, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supra. VALOR: Mensal de R\$ 1.368,43 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 03857/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 16 de dezembro de 2000. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 383/96, processo nº 061.004169/96-FHDF, que deu origem ao contrato principal. DATA DE ASSINATURA: 11.12.2000. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 131/2000-SES/DF ao Contrato nº 036/00-PJ/FHDF. CONTRATANTES: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 036/00 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 02694 e 03230/2000. VALOR: Mensal de R\$ 3.876,15 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quinze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 11.12.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo nº 130/2000-SES/DF ao Contrato nº 081/96-PJ/FHDF. CONTRATANTES: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 081/96 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 02655 e 03260/2000. VALOR: Mensal de R\$ 1.368,43 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 11.12.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 129/2000-SES/DF ao Contrato nº 037/00-PJ/FHDF. CONTRATANTES: APARATUS – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 037/2000 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 03727/2000. VALOR: Mensal de R\$ 11.182,00 (onze mil e cento e oitenta e dois reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 08.12.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JOSÉ SARAIVA NETO. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 128/2000-NUCON/SES ao Contrato nº 119/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: STARTEC CIENTÍFICA LTDA e o DISTRITO FEDERAL, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supra. VALOR: Mensal de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 03875/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 15 de dezembro de 2000. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 228/99, processo nº 061.001908/99, que deu origem ao contrato principal. DATA DE ASSINATURA: 08.12.2000. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JOSÉ VITOR DIAS NETO. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 127/2000-SES/DF ao Contrato nº 039/00-PJ/FHDF. CONTRATANTES: ZARIFE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 039/2000 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 04228/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 08.12.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JORGE SALIN CAIED. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e HÉLIO GONTIJO.

CONTRATANTES: SCB ENGENHARIA LTDA e o DISTRITO FEDERAL através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Execução para a SES, da ampliação da Hemoterapia e construção da piscina do Hospital de Apoio de Brasília. VALOR: Total global de R\$ 537.353,38 (quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021520001. NATUREZA DA DESPESA: 459051. FONTE DE RECURSO: 138000000. N.E. Nº: 04286/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do terceiro dia da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/DET/SES. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 073/2000-CEL/SES, processo nº 061.008227/98. SES e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 11.12.2000. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: SIGMAR CARLOS BIELEFELD. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso nº 005/99-ASJUR. CONTRATANTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB – EM LIQUIDAÇÃO e o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. VALOR: Alteração da remuneração mensal ora fixada na alínea IV do AUPRU nº 005/99 que passa a ser da ordem de R\$ 1.1267,82 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensal. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de permissão de uso fixada no item V, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 15 de dezembro de 2000. DATA DE ASSINATURA: 15.12.2000. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA SAB: MÁRIO HISSASHI IKEZIRI. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso nº 005/99-ASJUR. CONTRATANTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB – EM LIQUIDAÇÃO e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso nº 005/99 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10122010085010042. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nº: 03523/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 15.12.2000. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA SAB: MÁRIO HISSASHI IKEZIRI. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2000-SES/DF. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Realização de serviços especializados pela Secretaria de Estado de Saúde, nas áreas de Normatização e Padronização de Métodos Analíticos; Análises Físicas e Químicas, Microscópicas, Microbiológicas e Toxicológica; inspeção e coletas de alimentos e suas embalagens. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se assim acordarem os participantes. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. DATA DE ASSINATURA: 14.12.2000. PELA SES: JOFRAN FREJAT. PELA SEE: EURIDES BRITO DA SILVA. TESTEMUNHAS: ALIOMAR BRANDÃO CARNEIRO e MÊRI CÂNDIDA OLIVEIRA.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 136/2000/SES/DF ao Convênio nº 006/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SECONCI/DF e o DISTRITO FEDERAL, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Retificar a redação da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo nº 046/2000 ao Convênio nº 006/99-PJ/FHDF. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do convênio principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 14.12.2000. PELA SES/DF: JOFRAN FREJAT. PELA SECONCI/DF: JOSÉ EUSTAQUIO DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 53/2000

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco “A”, sala 19, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília – DF, torna público que receberá até 09:00 do dia 03 de janeiro de 2.001, os invólucros contendo os documentos e as propostas relativas à TPM 053/2000-CEB, para aquisição de LÂMPADA, REATOR E PROJETO VAPOR METÁLICOS-2000W, 380V, destinados à CEB. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais). Demais informações através dos telefones 325-2972 / 2953 ou pelo telefone/fax 225-3549.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2000
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO FINAL
CONVITE Nº 33/2000

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado Final da Licitação do Convite supracitado, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco “C”.

Brasília, 18 de dezembro de 2000
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-006.723/2000 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: implantação de passeios nas Quadras SQSW 504, 304, 104, 103, 102, 101 e 100 no Setor Sudoeste, no Cruzeiro/DF, consoante especifica a Proposta de fls. 02/08 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 22/24. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso: I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 165.658,93 (Cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0186; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 165.658,93 (Cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 00727, emitida em 06/12/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT’ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-007.133/2000 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial nas entrequadras EQ 604/605, EQ 203/205 e EQ 404/405, no Recanto das Emas/DF, consoante especifica a Proposta de fls. 02/30 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 44/46. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.046.651,56 (Um milhão, quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). À conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, foi empenhada, inicialmente, a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). A importância de R\$ 846.651,56 (Oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) será consignada no Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício 2001, com base nos recursos previstos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 2.565, de 20 de julho de 2000 e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 21 de julho de 2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0186; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00728, emitida em 06/12/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT’ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

AVISO DE CANCELAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2000

Objeto: Implantação dos encabeçamentos e alças de acesso das OAE’s na interseção da DF-290 com a BR-040.
Comunicamos aos interessados que está cancelada a abertura da licitação acima.

Brasília, 18 de dezembro de 2000
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chefe da Divisão de Material e Serviços

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO
DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 41/2000

PROCESSO N.º: 094.000.532/2000. PARTES: BELACAP e VIRTUAL PROJETOS E SANEAMENTO LTDA.. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação de 7.000 (sete mil) lixeiras e a instalação de mais 1.000 (um mil) unidades recuperadas por esta Autarquia, com aplicação de peças e mão de obra necessários, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrênciavite nº 001/2000-CPL-SALUB. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 13/12/2000, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 15.451.0700.1095.0001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR EMPENHADO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme N.E. nº 1.561/2000-BELACAP. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica da BELACAP, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pela BELACAP, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, CLÁUDIO ROBERTO CORREIA SILVA, Diretor Comercial.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/96

PROCESSO N.º: 094.000.016/97. PARTES: BELACAP e ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 12/96 e alterar o seu valor global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 955, de 21/11/95. PRAZO: 02 (dois) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 24/11/2000, data da assinatura. DO VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 10.988.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais). DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do BELACAP, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo BELACAP, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela ASSOCIAÇÃO, NICOLAU BARBOSA DE FREITAS, Presidente.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2000

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, de acordo com o Edital Normativo nº 1-B/96-Unb de 04.09.1996 publicados no DODF de 05.09.1996 e Edital de Resultado Final nº 6-B/96 de 18/12/96 publicado no DODF de 19/12/96, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público, destinado a preencher as vagas criadas nos termos dos processos nºs 112.010.717/95 e 112.002.373/96, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Brasília-DF, no prazo de 30 (trinta) dias, imprerivelmente, a contar da publicação deste edital no DODF, sob pena de decair do direito à contratação.

NOME	EMPREGO	CLASSIFICAÇÃO
Evaldo Werbete Marques Lima	Torneiro Mecânico	3º

Brasília, 15 de dezembro de 2000
ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 16/96

PROCESSO N.º: 094.000.020/97. PARTES: BELACAP e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 16/96 e alterar o seu

valor global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 955, de 21/11/95. PRAZO: 02 (dois) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 22/11/2000, data da assinatura. DO VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 19.248.000,00 (dezenove milhões e duzentos e quarenta e oito mil reais). DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica da BELACAP, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pela BELACAP, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela ASSOCIAÇÃO, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Presidente.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96(*)

PROCESSO Nº 0030.005757/2000. Contrato nº 008/2000. Contratantes: SSA/DF e VAF CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. Objeto: Execução da(s) obra(s) de construção de pavilhão de exposição para bovinos no Parque de Exposições da Granja do Torto, em Brasília-DF. Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. O valor total do Contrato é de R\$ 557.960,76 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos). O empenho inicial é de R\$ 278.964,36 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos). Nota de Empenho nº 2000NE01358, emitida em 14/11/00, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. Unidade Orçamentária: 14.101. Programa de Trabalho: 20.606.1100.1824.001. Natureza da Despesa: 459051. Fonte de recursos: 100. Data da assinatura: 16.11.2000. Signatários: Pelo Distrito Federal: Aguinaldo Lelis. Pela Contratada: Vinício Antônio de Freitas.

(*) Republicado pôr ter saído com incorreção do original no DODF nº 231, pag. 66 de 06.12.2000.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 072.000.286/98. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 002/99. Contratantes : EMATER/DF e DIVINO LUIZ DA SILVA. Objeto : prorrogação da vigência do respectivo Contrato. Data de Assinatura : 18/12/2000. Signatários : p/ EMATER/DF – WILMAR LUIS DA SILVA; p/ Locador – DIVINO LUIZ DA SILVA.

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2000

PROCESSO: 150.000.383/2000 DAS PARTES: DF/SEC/FAC X DIONIZIO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato Nº 017/2000. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a difusão e incremento das atividades artísticas e/ou culturais no Distrito Federal através de Apoio Financeiro do FAC ao projeto “O ESPETÁCULO CAPOEIRA” de interesse do Beneficiário acima especificado. DO VALOR: R\$ 5.011,00 (cinco mil e onze reais), parcela única. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura, com duração de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no artigo 32, do Decreto nº 21.251/2000. DO EXECUTOR: Designado o Servidor Ulysses Ramos Prego, matrícula 1650328-7. P/Cedente: ARTHUR WINTHER SEABRA, P/Beneficiário: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA, Testemunhas: GERALDO MAGELA DE REZENDE, TEREZA CRISTINA DE ANDRADE NOGUEIRA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO
DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 89/2000

Processo: 193.000.242/2000; páticipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Associação dos Funcionários do CEUB; Objeto: apoio à realização do evento “Brasília: 40 anos - uma reflexão” Vigência: 28/11/2000 até 29/01/2001; Valor: R\$ 19.119,80 (dezenove mil cento e dezenove reais e oitenta centavos); Nota de Empenho: nº 2000NE00423; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 28/11/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Conveniente: Homero Oliveira Neto; Presidente; Renato Souza Neves; Vice-Presidente; P/Coordenadora: Ana Maria Peres França Boccucci.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 86/2000

Processo: 193.000.213/2000; páticipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Sociedade Brasileira de Psicologia; Objeto: apoio à realização do evento “XXX Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Psicologia” Vigência: 26/10/2000 até 29/12/2000; Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Nota de Empenho: nº 2000NE00386; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 26/10/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Conveniente/Coordenadora: Suely Sales Guimarães.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 45/97

Processo: 193.000.354/95 - FAPDF; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Sociedade dos Amigos do Jardim Zoológico de Brasília - AMEZOO; Objeto: Prorrogar até 29/02/2001 o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação n.º 045/97; Data de Assinatura: 01/11/2000; Vigência: O presente termo terá vigência até 29/02/2001; Valor: R\$ 49.539,81 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos); Nota de Empenho: n.º 97NE00236; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 3010005723330001; Fonte de Recursos: 002; U.O.: 21201; Elemento: 349039; Emitida em 28/07/97; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Outorgante: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidente; P/Outorgado: Barbusse Pires Leal, Presidente da Amezoo; Solange Maria Beraldo Ribeiro, Diretora Financeira; P/Coordenador: Marcelo Lima Reis.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 52/99(*)

Processo: 193.000.378/99 - FAPDF; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Elizabeth Maria Talá de Souza; Objeto: Apoio financeiro à execução do projeto "Implantação de metodologia para dosagem de vitaminas B1 e B2 em alimentos"; Vigência: Data de assinatura até 07/12/2000, Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Nota de Empenho: 99NE00256; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 3010005720760001; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 15/10/1999; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidente, P/Conveniente/Coordenadora: Elizabeth Maria Talá de Souza; P/Interviente: Lauro Morhy.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF n.º 230, de 05/12/2000, pág. 57.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 86/97

Processo: 193.000.055/96 - FAPDF; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Elizabeth Tunes; Objeto: Prorrogar até 31 de março de 2001 a data de vigência do Termo de Outorga e Aceitação n.º 86/97; vigência: Data da assinatura até 31 de março de 2001; Valor: R\$ 43.295,00 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais); Nota de Empenho n.º 97NE00372; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 3010005723330001; Fonte de Recursos: 002; U.O.: 21201; Elemento: 349036; emitida em 03/11/97; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidente; P/Conveniente/ coordenadora: Elizabeth Tunes.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO N.º 6000. ASS.: 14.12.2000. PROCESSO: 092.002149/2000. PARTES: CAESB X CTIS INFORMATICA LTDA. CP n.º 008/2000-CAESB. OBJETO: execução de serviços inerentes à Central de Atendimento ao Cliente (CALL CENTER), através de atendimento telefônico receptivo, telemarketing ativo, "help-desk", internet, e-mails, fax e cartas, relativos às atividades comerciais, operacionais, administrativas, ouvidoria e de processamento de dados da Caesb, com disponibilização pela contratada de dependências, infra-estruturas lógica e física, equipamentos, recursos humanos, mobiliários e materiais administrativos necessários à prestação dos serviços, incluindo os estudos e desenhos dos processos internos da Caesb de relacionamento com o cliente e desenvolvimento do novo sistema de atendimento e serviços, em Brasília - DF. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 1895-3/2000, Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2678/0001, Código 12.113.113.305-4. VALOR: R\$ 6.371.131,63 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos). PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 1460 (hum mil quatrocentos e sessenta), 120 (cento e vinte) e 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, respectivamente, para os Blocos 1, 2 e 3, do objeto contratual, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 1600 (hum mil e seiscentos) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 61 da Lei 8.666/93 e Decisão n.º 6.057/97 do TCDF. ASSINANTES: P/ CAESB: Jorge da Motta e Silva - Diretor Financeiro e Comercial. P/ CTIS INFORMATICA LTDA: Marcelo Braconi.

CONTRATO N.º 5996. ASS.: 14.12.2000. PROCESSO: 092.003242/1999. PARTES: CAESB X UNISYS BRASIL LTDA. CP n.º 005/2000-CAESB. OBJETO: prestação de serviços, de locação de tecnologia do parque computacional para um período de 24 (vinte e quatro) meses com fornecimento de equipamentos, configuração, ambientalização, assistência técnica, transferência de tecnologia para a equipe técnica da CAESB, treinamento com carga horária oficial do fabricante do hardware e software dos produtos, projeto do ambiente corporativo, fornecimento de documentação original e mídia em CD-ROM de todos os produtos e software, por preço global. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do destaque Orçamentário n.º 2318-3/2000, Atividade/Subtítulo 17.126.0100.2679/0001, Código 12.134.304.309-1. VALOR: R\$ 8.163.392,16 (oito milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos serviços e prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, sendo esta expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 28 (vinte e oito) meses, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 61 da Lei 8.666/93. ASSINANTES: P/ CAESB: Jorge da Motta e Silva - Diretor Financeiro e Comercial. P/ UNISYS BRASIL LTDA: Walter Almeida Barbosa.

5º Aditivo ao Contrato n.º 5245. ASS.: 18/12/2000. PROCESSO: 92.003641/97. PARTES: CAESB X UNISYS BRASIL LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor). Fica acrescida ao valor original a quantia de R\$ 514.434,69 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), passando seu total para R\$ 5.911.887,11 (cinco milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e onze centavos). ASSINANTES: P/ CAESB: Jorge da Motta e Silva - Diretor Financeiro e Comercial. P/ UNISYS BRASIL LTDA: André Luiz de Vasconcelos.

CONTRATO N.º 6001. ASS.: 13.12.2000. PROCESSO: 092.003088/2000. PARTES: CAESB X CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. TP n.º 041/2000-CAESB. OBJETO: execução da estação elevatória de esgotos sanitários da quadra 13 de Sobradinho, incluindo linha de recalque e redes complementares, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, Código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 3174-7/2000, Projeto/Subtítulo 17.512.4300.1192/0016, Código 22.402.116.010-4. VALOR: R\$ 378.314,94 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). PRAZO: O prazo para execução das obras/serviços é de 300 (trezentos) dias consecutivos, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 61 da Lei 8.666/93 e Decisão n.º 6.057/97 do TCDF. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Celso Borges de Rezende.

5º Aditivo ao Contrato n.º 5831. ASS.: 16/11/2000. PROCESSO: 92.003630/99. PARTES: CAESB X SEECLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA. OBJETO: Altera a cláusula Quarta (Prazo/Vigência). O prazo de vigência do Contrato, que findaria em 21/11/2000, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, expirando-se em 19/02/2001. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ SEECLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA: João Francisco Freitas Sampaio de Lacerda.

4º Aditivo ao Contrato n.º 5835. ASS.: 13/12/2000. PROCESSO: 92.002711/99. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA ARTEC LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo/Vigência). O prazo de vigência do Contrato, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, passando a data de vencimento de 26/12/2000 para 22/02/2001. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ CONSTRUTORA ARTEC LTDA: Mauro César Alves Lacerda.

EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, faz saber o todos quantos o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nesta Empresa tramita o Processo nº 002218/2000, lavrado contra a firma Silva e Silva Comércio e Utilidades Ltda., CGC 01.796.373/0001-83, inscrição estadual nº 07.378.018/001-73, situada à QN 15C, Conjunto 07, lote 31 - Riacho Fundo II-DF, sendo o presente para CITAR a licitante para que tome conhecimento do processo, e que tiver em sua defesa, sem a qual findo o prazo, o presente prosseguirá à revelia com aplicação das penalidades constante do contrato nº 5716/99. E para que chegue ao conhecimento do contratado, a fim de que no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia no local de costume nesta empresa, como determina a lei Brasília - DF, 11 de dezembro de 2000. Presidente.

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 1/2000 -

1. Objeto: Execução das obras da estação de tratamento de esgotos a nível terciário da Bacia do Rio Melchior, com fornecimento de materiais/equipamentos, no Distrito Federal - Brasil, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, por menor preço, de que trata o processo nº 00092.003.143/2000. Este Aviso de Licitação está relacionado com o Aviso Geral de Aquisições para o Programa, publicado na edição nº 542 do periódico "Development Business", de 16 de setembro de 2000.

2. O Governo do Distrito Federal está negociando empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiar parte do Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal. O objeto da presente licitação integra o referido Programa.

3. A Companhia de Saneamento do Distrito Federal, doravante denominada CAESB, convida aos Licitantes interessados, de países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a apresentar propostas em envelopes fechados, para a execução de obras de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos da Bacia do Rio Melchior, a nível de tratamento terciário, com capacidade para atender uma população de 897 mil habitantes e vazão média de 1.470 l/s, constituída de tratamento preliminar mecanizado, seguido de reatores anaeróbicos e lodos ativados de aeração prolongada, incluindo desidratadora mecânica de lodos.

4. Os Licitantes elegíveis, que estejam interessados, poderão obter o conjunto completo dos Documentos de Licitação no idioma Português a partir do dia 20 de dezembro de 2000 até o dia 06 de fevereiro de 2001, junto à Assessoria de Licitações da CAESB, mediante o pagamento de taxa não reembolsável no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). É exigido uma garantia de participação na licitação no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) a ser recolhida na tesouraria da CAESB até o dia 07 de fevereiro de 2001.

5. As propostas serão recebidas das 15 às 15:30 horas e abertas a partir das 15:30 horas do dia 13 de fevereiro de 2001, no Auditório do Edifício Sede da CAESB, 6º Andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n.ºs. 67/97, Brasília-Distrito Federal, Brasil, na presença dos representantes dos licitantes que desejarem assistir à sessão.

6. Endereço para a consulta e aquisição dos Documentos de Licitação:

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES - CAESB
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n.ºs. 67/97
Sexto Andar do Edifício Sede da CAESB
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - BRASIL
CEP: 70.300-904

Horário de atendimento: das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas.

Telefone: (55) (61) 325-7122 Fax: (55) (61) 325-7340

Site: <http://www.caesb.df.gov.br>

Brasília, .

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2/2000

1. Objeto: Execução das obras do interceptor e emissário geral da Bacia do Rio Melchior, com fornecimento de materiais/equipamentos, no Distrito Federal - Brasil, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, por menor preço, de que trata o processo nº 00092.003.144/2000. Este Aviso de Licitação está relacionado com o Aviso Geral de Aquisições para o Programa, publicado na edição nº 542 do periódico "Development Business", de 16 de setembro de 2000.

2. O Governo do Distrito Federal está negociando empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiar parte do Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal. O objeto da presente licitação integra o referido Programa.

3. A Companhia de Saneamento do Distrito Federal, doravante denominada CAESB, convida aos Licitantes interessados, de países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a apresentar propostas em envelopes fechados, para a execução de obras de implantação de interceptor e emissário geral da Bacia do Rio Melchior, com 7,2 km e 9,8 km de extensão, respectivamente, em diversos diâmetros e materiais.

4. Os Licitantes elegíveis, que estejam interessados, poderão obter o conjunto completo dos Documentos de Licitação, no idioma Português, a partir do dia 20 de dezembro de 2000 até o dia 07 de fevereiro de 2001, junto à Assessoria de Licitações da CAESB, mediante o pagamento de taxa não reembolsável no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). É exigido uma garantia de participação na licitação no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o Lote 01 e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o Lote 02 a ser recolhida na tesouraria da CAESB até o dia 09 de fevereiro de 2001.

5. As propostas serão recebidas das 15 às 15:30 horas e abertas a partir das 15:30 horas do dia 14 de fevereiro de 2001, no Auditório do Edifício Sede da CAESB, 6º Andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n.ºs. 67/97, Brasília-Distrito Federal, Brasil, na presença dos representantes dos licitantes que desejarem assistir à sessão.

6. Endereço para a consulta e aquisição dos Documentos de Licitação:

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES - CAESB
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n.ºs. 67/97
Sexto Andar do Edifício Sede da CAESB
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - BRASIL
CEP: 70.300-904

Horário de atendimento: das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas.

Telefone: (55) (61) 325-7122 Fax: (55) (61) 325-7340

Site: <http://www.caesb.df.gov.br>

Brasília, .

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 3/2000 -

OBJETO : Execução de obras da Estação de Tratamento de Esgotos a nível terciário do Gama com fornecimento de materiais e equipamentos, Distrito Federal - Brasil, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, por menor preço, de que trata o processo nº 00092.003.142/2000. Este Aviso de Licitação está relacionado com o Aviso Geral de Aquisições para o Programa, publicado na edição nº 542 do periódico "Development Business", de 16 de setembro de 2000.

O Governo do Distrito Federal está negociando empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiar parte do Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal. O objeto da presente licitação integra o referido Programa.

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal, doravante denominada CAESB, convida aos Licitantes interessados, de países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a apresentar propostas em envelopes fechados, para a execução das obras da Estação de Tratamento de Esgotos do Gama, a nível de tratamento terciário, com capacidade para atender uma população de 183 mil habitantes

e vazão média de 330 l/s, constituída de tratamento preliminar mecanizado, seguido de reatores anaeróbicos e lodos ativados de aeração prolongada, incluindo desidratação mecânica de lodos. Os Licitantes elegíveis, que estejam interessados, poderão obter o conjunto completo dos Documentos de Licitação no idioma Português a partir do dia 20 de dezembro de 2000 até o dia 08 de fevereiro de 2.001, junto à Assessoria de Licitações da CAESB, mediante o pagamento de taxa não reembolsável no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). É exigido uma garantia de participação na licitação no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a ser recolhida na tesouraria da CAESB até o dia 09 de fevereiro de 2.001.

As propostas serão recebidas das 15 às 15:30 horas e abertas a partir das 15:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2001, no Auditório do Edifício Sede da CAESB, 6º Andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n.ºs. 67/97, Brasília-Distrito Federal, Brasil, na presença dos representantes dos licitantes que desejarem assistir à sessão.

Endereço para a consulta e aquisição dos Documentos de Licitação:

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES - CAESB
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n.ºs. 67/97
Sexto Andar do Edifício Sede da CAESB
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - BRASIL
CEP: 70.300-904

Horário de atendimento: das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas.

Telefone: (55) (61) 325-7122 Fax: (55) (61) 325-7340

Site: <http://www.caesb.df.gov.br>

Brasília, .

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONVITE Nº 109/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB torna público o resultado do julgamento Convite CVM-109/2000, processo nº 92.004.573/2.000 para fornecimento de giricas, vassouras de grama, limas, marretas e outros, publicado no DODF, nº 225, de 27/11/2.000, páginas 29 e 30, da forma que se segue: onde se lê, firma AGROPECUÁRIA RECANTO DO PRODUTOR LTDA-ME., vencedora dos itens, 05, 14 e 16, com o valor total de R\$ 448,40 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos); firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA MAQUINAS E FERRAGENS LTDA., vencedora do item 04, com o valor total de R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos), CENTRO OESTE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, vencedora dos itens 08 e 17, com o valor total de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais); firma EQUIMAF S.A. EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS, vencedora dos itens 01, 06 e 13, com o valor total de R\$ 3.048,60 (três mil e quarenta e oito reais e sessenta centavos); firma ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., vencedora dos itens 11 e 12, com o valor total de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais); firma FERRAGENS LIDER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., vencedora dos itens 03, 07 e 15, com o valor total de R\$ 1.430,20 (um mil quatrocentos e trinta reais e vinte centavos); firma LM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora dos itens 09 e 10, com o valor total de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); LOJAS ENE ESSE LTDA., vencedora dos itens 02, com o valor total de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais), leia-se, firma AGROPECUÁRIA RECANTO DO PRODUTOR LTDA-ME., vencedora dos itens, 05, 14 e 16, com o valor total de R\$ 448,40 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos); CENTRO OESTE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, vencedora dos itens 08 e 17, com o valor total de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais); firma EQUIMAF S.A. EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS, vencedora dos itens 01, 04, 06 e 13, com o valor total de R\$ 3.089,20 (três mil e oitenta e nove reais e vinte centavos); firma ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., vencedora dos itens 11 e 12, com o valor total de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais); firma FERRAGENS LIDER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., vencedora dos itens 03, 07 e 15, com o valor total de R\$ 1.430,20 (um mil quatrocentos e trinta reais e vinte centavos); firma LM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora dos itens 09 e 10, com o valor total de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); LOJAS ENE ESSE LTDA., vencedora dos itens 02, com o valor total de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).

Brasília, 18 de dezembro de 2000.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONVITE Nº 20/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite CVO - 020/2000-CAESB, tipo de licitação: técnica e preço, processo nº 00092.002.964/2.000 para contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Executivos de estruturas e fundações para o Centro Administrativo da CAESB, situado na Avenida Sibipiruna, no bairro Águas Claras em Taguatinga, Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, da forma que se segue: QUATTOR ENGENHARIA SC LTDA vencedora com o valor global de R\$ 124.501,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e um reais).

Brasília, 18 de dezembro de 2000

CONVITE Nº 31/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite CVO - 031/2000-CAESB, tipo de licitação: menor preço, processo nº 00092.005.725/2.000 para execução de Booster Oeste (EBO-SS1) e das adutoras de interligação do Centro de Reserva Oeste (RAP-SS1) às redes existentes, com instalação de 02 (dois) medidores de vazão nas adutoras de água tratada de saída do RAP-SS1, na cidade de São Sebastião, Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, da forma que se segue: BRASENGE - BRASÍLIA ENGENHARIA LTDA vencedora com o valor total de R\$ 146.745,57 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Brasília, 15 de dezembro de 2000.
CONVITE Nº 97/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento Convite CVM 097/2000 - CAESB, processo nº 00092.0004.301/2.000 para aquisição de retificadores para banco de baterias da forma que se segue: firma SAFT POWER SYSTEMS LTDA., vencedora do item único, com o valor total de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Brasília, 18 de dezembro 2000.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/99

PROCESSO Nº 196.000232/99 - PARTES: DF/FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA e DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA - OBJETO: a alteração contratual visando o reequilíbrio econômico financeiro dos serviços de desratização e desinsetização, no percentual de 1.1485, passando de R\$ 3.650,00 para R\$ 4.192,00, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do referido Contrato e em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEPLAN/SEF do GDF nº 087/91, de 20.09.91, a partir de 03 de agosto de 2000. - DATA DE ASSINATURA: 13/11/2000 - SIGNATÁRIOS: pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília: Raul Gonzalez Acosta, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela contratada: Luiz Cláudio La Rocca de Freitas, na qualidade de Assessor Comercial.

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO CFP PE Nº 051/2000 - STDHS - Processo nº 240.001.028/2000, de 27/11/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL - IEL BRASÍLIA - OBJETO: contratação dos serviços para execução da Pesquisa de Caracterização do Mercado de Trabalho do Entorno Próximo, a fim de traçar o perfil da clientela prioritária do Plano de Educação Profissional - PLANFOR, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00982, emitida em 14/12/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2000. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA, Diretor Administrativo/Financeiro do IEL Brasília.

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 052/2000 - STDHS - Processo nº 240.001.027/2000, de 23/11/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OBJETO: a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 1600 (hum mil e seiscentos) treinandos inseridos na clientela "B", prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 STDHS - VALOR: R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00977, emitida em 13/12/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2000. VIGÊNCIA: de 14/12/2000 até 31/01/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: JOELSON ROGÉRIO DOS SANTOS, na qualidade de Presidente da Obra de Assistência Social Santa Filomena.

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 053/2000 - STDHS - Processo nº 240.001.052/2000 de 08/12/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTE CARLO - OBJETO: é a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 2.500 (dois mil e quinhentos) treinandos inseridos nas clientelas "A", "B" e "C", prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 STDHS - VALOR: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00976, emitida em 13/12/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2000. VIGÊNCIA: de 14/12/2000 até 31/01/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: EUSTÁQUIO WAGNER DA SILVA, na qualidade de Presidente da Sociedade de Educação e Cultura Monte Carlo.

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 54/2000 - STDHS - Processo nº 240.001.039/2000, de 01/12/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - OBJETO: é a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 2.000 (dois mil) treinandos inseridos na clientela "A", prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - STDHS - VALOR: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00979, emitida em 13/12/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2000. VIGÊNCIA: de 15/12/2000 até 31/01/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, na qualidade de Diretor Presidente da Fundação Gonçalves Lêdo.

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 055/2000 - STDHS - Processo nº 240.001.054/2000, de 08/12/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E TECNOLOGIA - CTS - OBJETO: é a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 1.500 (hum mil e quinhentos reais) treinandos inseridos na clientela "A" e "C", prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - STDHS - VALOR: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00978, emitida em 13/12/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2000. VIGÊNCIA: de 14/12/2000 até 31/01/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: CLEUDE GOMES DA SILVA MAURO, na qualidade de Diretora Executiva do Centro Nacional de Desenvolvimento de Talentos e Tecnologia - CTS.

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 056/2000 - STDHS - Processo nº 240.001.033/2000, de 08/12/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – FENARTE - OBJETO: a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 1500 (hum mil e quinhentos) treinandos inseridos na clientela “A” e “C”, prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 STDHS - VALOR: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de

Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ \$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00980, emitida em 13/12/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 – Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2000. VIGÊNCIA: de 14/12/2000 até 31/01/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: LUIS EXPEDITO MONTEIRO DE LIMA, na qualidade de Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão – FENARTE.

DIRETORIA DE APOJO OPERACIONAL
NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
NOVEMBRO/2000

Núcleo de Execução Orçamentaria da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 938/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de novembro de 2000.

NE	FR	Bens e/ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
CONCORRÊNCIA					
752	132	Aquisição material de expediente		230,00	Autograff Gráfica e Editora Ltda
753	132	Aquisição material de expediente	3,30	297,00	Cassia P. da Anunciação - ME
754	132	Aquisição material de expediente	8,44	844,00	CBP Comercial Brasília de Papéis Ltda
755	132	Aquisição material de expediente		200,00	Papelaria Brito Com. e Repres. Ltda
756	132	Aquisição material de expediente		366,70	Risquepel Indústria e Com. de Papéis Ltda
757	132	Aquisição material de expediente		1.280,42	Papa Lix Plastico e Descartáveis Ltda
758	132	Aquisição material de expediente		13.623,35	Movap Móveis Ltda
759	132	Aquisição material de expediente		383,50	LM Comércio e Serviços Ltda
760	132	Aquisição material de expediente		4.058,20	Inforpaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda
826	100	Aquisição de ferramentas		175,95	Casa do Boi Produtos Agropecuários Ltda
827	100	Aquisição de ferramentas		527,60	União comercial Rezende Ltda
828	100	Aquisição material de expediente		563,11	Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda
830	100	Aquisição material de expediente		115,05	Autograff Gráfica e Editora Ltda
831	100	Aquisição material de expediente	3,30	297,00	Cassia P. da Anunciação - ME
834	100	Aquisição de papel cópia xerográfica	8,44	1.688,00	CBP Comercial Brasília de Papéis Ltda
837	100	Aquisição material de expediente		1.854,85	Inforpaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda
839	100	Aquisição material de expediente		219,50	LM Comercio e Serviços Ltda
840	100	Serviços de impressão de blocos	7,15	4.290,00	Marina Artes Gráficas e Editora Ltda
841	100	Aquisição material de expediente		112,70	Papelaria Brito Com. e Repres. Ltda
843	100	Aquisição material de expediente		184,95	Risquepel Indústria e Com. de Papéis Ltda
844	100	Serviço de impressão de ticket	76,90	7.228,60	Marina Artes Gráficas e Editora Ltda
845	100	Aquisição de material de expediente	5,60	56,00	Informatic Com. e Rep. Ltda
855	100	Aquisição material de expediente		7.351,78	Movap Móveis Ltda
857	132	Aquisição material de expediente		3.890,20	Inforpaper comercial de fitas e papéis Ltda
863	132	Aquisição de água mineral	2,96	1.628,00	Supermercado Coelho Ltda
864	132	Aquisição de gênero alimentício	5,80	2.030,00	Café do Cheff Indústria e Comércio
874	132	Aquisição de bateria de carro		384,00	Auto Peças Elétrica Universo 2000 Ltda
875	132	Acessório para veículos		1.424,40	Curinga dos Pneus Ltda
883	100	Aquisição de gênero alimentício		50.000,00	Afonte comércio de Prod. Alim. Ltda
886	100	Aquisição de gênero alimentício		150.000,00	Estância Leiteira Ponte Alta Ltda
TOMADA DE PREÇOS					
751	132	Serviço de limpeza e conservação		5.144,60	VEG- Administração e Serviços Ltda
768	100	Serviço de limpeza e conservação		52.427,16	VEG- Administração e Serviços Ltda
852	132	Aquisição de roteador	5.500,00	16.500,00	Netway – Datacom Com. de Sist. Para Inf. Ltda
870	100	Aquisição de material permanente	80,00	400,00	Ivan Dias Ribeiro - ME
CONVITE					
773	100	Serv. de manutenção preventiva e corretiva de impressoras		2.320,00	TECLAMAQ – Assistência Tec. Especializada Ltda
774	100	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de impressoras.		2.320,00	TECLAMAQ – Assistência Tec. Especializada Ltda
781	100	Serv. de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática		13.196,00	C & D Informática Ltda
818	100	Serv. de manutenção corretiva e preventiva em microcomputadores		6.075,00	Hard Tecnologia Com. de Comp. e Periféricos Ltda - ME
820	100	Serv. de manutenção corretiva de ar condicionado		19.518,00	CENTROTEC – Com. Construção e Refrig. Ltda
824	100	Serv. de manutenção corretiva e preventiva de impressoras		4.640,00	TECLAMAQ – Assistência Tec. Especializada Ltda
DISPENSA					
761	132	Curso Profissionalizante		397.800,00	Centro Espírita Nosso Lar – CENOL
762	132	Curso Profissionalizante		61.200,00	Fundação Athos Bulcão
764	100	Prestação de Serv. De Pesquisa de Emprego		500.000,00	Instituto Euvaldo Lodi
765	132	Curso Profissionalizante		51.000,00	AME – Associação Ministério Comunidade Evangélica
769	100	Taxa de condomínio e fundos de reserva		2.538,04	Condomínio Palácio da Imprensa
771	100	Taxa de condomínio e fundos de reserva		2.538,04	Condomínio Palácio da Imprensa
772	100	Locação de imóvel		13.000,00	Móveis German – Ind. Com., Hotéis e Tur. Ltda
775	100	Locação de imóvel		28.063,36	Phenícia comércio construtora e Incorp. Ltda
776	100	Locação de imóvel		5.400,00	Joaquim Flávio Adm. E Venda de Imóveis Ltda
777	100	Locação de imóvel		34.375,98	Marcos Koenikgan empreendimentos Imobiliários
778	100	Serv. De modelagens de chaves		2.957,50	Fumanchu Chaves e Trancas Ltda
779	100	Serviços Fotográficos		342,49	Bizerra e Gebrim Ltda – GB Fotojornalismo
780	100	Locação de imóvel		275,91	Joaquim Flávio Adm. e Venda de Imóveis
782	132	Curso Profissionalizante	132	510.000,00	Associação de Ensino Superior do Centro Oeste
803	132	Curso Profissionalizante		240.000,00	Associação de Ensino Superior do Centro Oeste
809	100	Prestação de Serviço		500.000,00	ICS – Instituto Candango de Solidariedade
810	100	Prestação de Serviço		100.000,00	Companhia do Desenvolv. do Planalto Central
817	100	Locação de imóvel		34.951,05	Marcos Koenikgan empreendimentos Imobiliários
819	100	Termo comodato		7.500,00	Condomínio do Edifício Gama Shopping
822	100	Locação de imóvel		4.800,00	Universo Empreend. Imob. E Represent. Ltda
825	100	Serviço de reforma APEC		7.770,00	Construtora Monteiro Ltda
835	132	Curso Profissionalizante		545.700,00	União Brasiliense de Ed. E Cultura
836	100	Locação de ônibus	158,00	6.162,00	Agencia de Viagens New World Ltda
838	100	Locação de ônibus	158	7.584,00	Agencia de Viagens New World Ltda
849	100	Aquisição de gênero alimentício		1.258.4000,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB
850	100	Fornecimento de leite		3.770.000,00	Sociedade de abastecimento de Brasília – SAB
853	100	Serviços de reposição de vidros		500,00	JF Dinâmica Ltda – ME
859	100	Serviços gráficos		1.410,00	Eligraff gráfica e editora – ME

860	132	Curso Profissionalizante		51.000,00	SDS/DF Associação Estadual de Sind. Social Democra.
866	132	Curso Profissionalizante		510.000,00	União Brasiliense de Ed. E Cultura.
872	100	Aquisição de gênero alimentício		400.000,00	Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
873	100	Aquisição de gênero alimentício		300.000,00	Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
	132	Curso Profissionalizante		20.400,00	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
736	132	Curso Profissionalizante		51.000,00	Ação Social do Planalto
INEXIGÍVEL					
767	100	Tarifas Postais	-	2.000,00	ECT
784	100	Tarifas telefônicas de celular		10.000,00	Americel S.A
787	100	Tarifas telefônicas		50.000,00	Telebrasília Brasil Telecom
788	100	Tarifas de energia elétrica		15.000,00	CEB
789	100	Tarifas de água e esgoto		5.000,00	CAESB
812	100	Aquisição de Vale – transporte		7.103,60	Banco de Brasília S/A
813	100	Aquisição de Vale – transporte		446,40	Viação Anapolina Ltda
814	100	Aquisição de Vale – transporte		183,60	Taguatur – Taguatinga Transp. e Turismo Ltda
815	100	Aquisição de Vale – transporte		68,40	Rápido Planaltina Ltda
854	100	Assinatura de revistas		416,80	Fundação Getúlio Vargas Editora
861	100	Tarifas de água e esgoto		5.000,00	CAESB
862	100	Aluguel de linha de multiponto		5.000,00	Embratel – Empresa Bras. de Telecomunicações

LUIS ALAN OLIVATO
Diretor de Apoio Operacional

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO
FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/00
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 020.000.701/00 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/PROCURADORIA GERAL X RE-MAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. OBJETO: Os serviços de processamento de dados, softwares, produção de programas aplicativos e microfilmagem: digitação e diagramação final das Leis do GDF 1996 a 1999; Digitação e diagramação final dos Decretos de 1993 e 1994; Preparação de arquivo final em Microsoft Word 97; Dois arquivos em CD Room; Revisão periódica a critério da PRG/DF, até a entrega do serviço final e desenvolvimento técnico com o coordenador de digitadores de Microsoft Word 97. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, expirando-se em 60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho. ASSINATURA: 07.12.00. VALOR: O valor do contrato é de R\$ 16.174,94 (dezesseis mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0412201008501-0005; NATUREZA DA DESPESA: 349039; FONTE DE RECURSOS: 100000000; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101; NOTA DE EMPENHO Nº: 2000NE00608, Glogal, sob o evento 400091, em 05.12.00; FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 04/00 – DAGP/PRG. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto. Pela CONTRATADA: RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO, Diretor Superintendente.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 114/2000

PROCESSO Nº 020.002.934/2.000 - PARTES: DF/PRG X LUIZ ROMILDO DE MELO. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 1088,452 UFIR's. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses , contados da data de publicação. ASSINATURA: 13/12/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e LUIZ ROMILDO DE MELO, Beneficiário. Brasília-DF, 15 de dezembro de 2000. Of. nº 083/00-CCCL/PRG/DF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL

1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

O Inspetor da 1ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma da lei, após esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, incisos I e II da Lei Complementar nº 01/94, e considerando os termos da Decisão nº 155/2000, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Tribunal de Contas se processam os Autos nº 7843/96 – TCDF, que trata do exame de Atas de Órgãos Colegiados do Banco de Brasília S.A, em que foi responsabilizado o Sr. JESUS SALVADOR MARTINO, ex-Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Branco de Brasília S.A., o qual deverá, no prazo de 30 dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar razões de defesa quanto aos fatos que lhe são atribuídos, conforme Decisão nº 8202/99, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 11/11/1999. O processo acima referido, para as consultas que se fizerem necessárias, encontra-se à disposição do referido ex-Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social ou seu representante legal no Anexo do Edifício Palácio Costa e Silva – TCDF, térreo, Praça do Buriti, Brasília-DF, de 2ª a 6ª feira, das 13 às 17 horas.

SEBASTIÃO CAL DE MIRANDA

3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O Inspetor da 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Tribunal de Contas, se processam os Autos nº 1204/97 tratando de Acordos Coletivos de Trabalho, em que foi responsabilizado o Sr. ULISSES ASSAD, ex-funcionário da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, residente e domiciliado em local não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 dias contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa quanto aos fatos que lhe são atribuídos nos autos, conforme a Decisão nº 9146/2000. O Processo acima referido, para as consultas que se fizerem necessárias, encontra-se à disposição do citado, no Anexo do Edifício Palácio Costa e Silva - TCDF, térreo, Praça do Buriti, de 2ª a 6ª feira, das 13 às 17 horas.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Ineditoriais

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DAS
ENTIDADES NACIONAIS DA INDÚSTRIA LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Diretora – Presidente da Cooperativa Habitacional dos Servidores das Entidades Nacionais da Indústria Ltda. COOPHSENI, CNPJ nº 37.173.663.0001/18, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os cooperados da COOPHSENI, para a Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no dia 21 de dezembro de 2000, no SCN Qd. 01 Ed. ParK Sala 1.115, 11º andar, em primeira convocação, às 10:30 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados; em Segunda convocação às 11:30 horas, com a presença de metade mais um dos cooperados e, em terceira e última convocação, às 12:30 horas, com no mínimo de 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Eleições dos Membros da Diretoria para o período de 2001/2004; 2- Eleições dos Membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; 3- Assuntos gerais de interesse social. Nota 1. As chapas para concorrer as eleições da Diretoria, deverão ser apresentadas na sede desta cooperativa no SRTV/Sul – Ed. Palácio do Rádio – Qd. 701- Conjunto E – Bloco 03 – Sala 312, para efeito de registro até as 14:00 h do dia 20/12/2.000. 2. Para efeito de quorum o número de cooperados nesta data é de 45 em situação regular perante a cooperativa. Brasília – DF., 12 de Dezembro de 2.000. Maria Zeli Gonçalves, Diretora – Presidente.

DAR 6366/00
(Of. El. nº INED6366)

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento/atividade de desassoreamento de barragem visando aumentar o volume de água para atender à demanda da produção agrícola/pecuária no Sítio Boa Vista – Buriti Tição – Gama-DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Marcio Reinaldo Dias Moreira – Proprietário.

DAR-6345/00
(Of. El. nº DAR-6345/00)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES
AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E
EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO
DISTRITO FEDERAL

SCS. QD. 02, BL. “C”, N.º 22, ED. SERRA DOURADA SALA 518 – BRASÍLIA/DF.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam os associados deste Sindicato convocados para Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 de dezembro de 2000 às 17:30 horas em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, em sua sede social no endereço acima, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da proposta orçamentária elaborada pela Diretoria para o exercício de 2001, instruída pelo parecer do Conselho Fiscal. Brasília/DF., 18 de dezembro de 2000. Raul Silvestre do Nascimento – Presidente em Exercício.

DAR 6351/00
(Of. El. nº DAR-6351/00)

UPIS - UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que REQUEREU à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento / atividade: Recuperação e Preservação de Reservatórios. Local: Fazenda Lagoa Bonita - Planaltina - RA VI / DF. Obs.: não foi determinada a elaboração de Estudo de Ambiental. Vicente Nogueira Filho - Diretor-Presidente, Ruy Montenegro - Diretor Administrativo.

DAR 6355/00
(Of. El. nº INED6355)

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE
BOMBEIROS**
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF**
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO
1401



DETRAN
DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



**SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão**
156



POLÍCIA CIVIL
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA**
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB**
195



**PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB**
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE
BOMBEIROS**
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF**
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



**SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão**
156



POLÍCIA CIVIL
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA**
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB**
195



**PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB**
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE
BOMBEIROS**
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF**
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



**SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão**
156



POLÍCIA CIVIL
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA**
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB**
195



**PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB**
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE
BOMBEIROS**
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF**
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



**SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão**
156



POLÍCIA CIVIL
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA**
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB**
195



**PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB**
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE
BOMBEIROS**
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF**
353-7373



CORDE/DF
*Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência*
1408



CVI **CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO**
1401



DETRAN
DISQUE DETRAN
1514



PROCON
DISQUE DETRAN
1512



**SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão**
156



POLÍCIA CIVIL
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA**
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB**
195



**PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB**
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



**CORPO DE
BOMBEIROS**
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



**ATENDIMENTO AO
USUÁRIO METRÔ - DF**
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO
1401



DETRAN DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



**SIACI - Sistema de
Atendimento ao Cidadão**
156



POLÍCIA CIVIL
147



**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA**
327-4424



**PLANTÃO DE ÁGUA
E ESGOTO - CAESB**
195



**PLANTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEB**
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Réde Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS
193



POLÍCIA
190



PRONTO-SOCORRO
192



DEFESA CIVIL
321-1366

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA



ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373



CORDE/DF
Diretoria de Integração
do Portador de Deficiência
1408



CVI CENTRO DE VALORIZAÇÃO
DO IDOSO
1401



DISQUE DETRAN
1514



PROCON
1512



SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156



POLÍCIA CIVIL
147



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424



PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195



PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196



SOS CRIANÇA
1407



TRANSPORTES COLETIVOS
1517



OUVIDORIA
0800 611516



DISQUE-DENÚNCIA
323-8855



HOSPITAIS

Plano Piloto

Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111

Cidades-satélites

Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700